

# TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS SÉRIES 107° E 108° DA 1° EMISSÃO DA BARI SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular:

**BARI SECURITIZADORA S.A.**, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, nº 4781, Sobreloja, Conjunto 02, Água Verde, CEP 80.250-205, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.608.405/0001-60 ("Emissora ou Securitizadora");

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 25, inciso III, da MP 1.103 e da Resolução CVM 17:

# OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

**S.A.**, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13° andar, sala 132, CEP 04.534-004, e inscrita no CNPJ/ME sob o n° 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente ("Agente Fiduciário");

#### **CONSIDERANDO QUE:**

I. O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO BLUE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 39.857.521/0001-03 ("Cedente") é fundo de investimento em direitos creditórios, e tem como política de investimento a aquisição de direitos creditórios que poderão ser originados em diversos segmentos, sendo oriundos de operações de natureza financeiro-imobiliária, prioritariamente decorrentes de ativos com garantia de alienação fiduciária de bem imóveis e poderão ser decorrentes de negócios jurídicos representados por Cédulas de Crédito Imobiliário ("CCI"), certificados

OUVIDORIA BARI SECURITIZADORA SA 0800 602 0777 ouvidoria@bariguisec.com.br

de recebíveis imobiliários, letras de crédito imobiliário, debêntures e/ou cédulas de crédito bancário;

- O Cedente adquiriu os créditos imobiliários representados por CCI originados pela QI II. Sociedade de Crédito Direto S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-35, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 2391, conjunto 12, andar 1 (parte), CEP 01.452-000 ("Originadora"), conforme os instrumentos particulares com força de escritura pública (i) de compra e venda de imóvel residencial e/ou comercial, para aquisição, com alienação fiduciária de imóvel em garantia, e emissão de Cédula de Crédito Imobiliário (em conjunto denominados "Contratos de Financiamento à Aquisição"); e/ou (ii) de empréstimo sem destinação específica, com alienação fiduciária de imóvel em garantia, e emissão de Cédula de Crédito Imobiliário ("Contratos de Refinanciamento", e em conjunto com os Contratos de Financiamento à Aquisição, denominados simplesmente "Contratos Imobiliários", firmados pela Originadora, o(s) respectivo(s) devedor(es) dos Contratos Imobiliários ("Devedores") e os respectivos garantidores, caso aplicável, sendo referidas aquisições formalizadas mediante a assinatura de contratos de cessão de crédito firmados entre a Originadora e o Cedente ("Contratos de Cessão de Créditos Originadora");
- III. Os Contratos Imobiliários observam as condições mínimas estabelecidas no artigo 5° da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei nº 9.514/97"), quais sejam: I- reposição integral do valor emprestado e respectivo reajuste; II- remuneração do capital emprestado às taxas convencionadas no contrato; III- capitalização dos juros; IV- contratação, pelos tomadores de financiamento, de seguros contra os riscos de morte e invalidez permanente;
- IV. A Empresa de Auditoria (conforme termo definidos na Cláusula 1.1 deste Termo) confirmou que os Créditos Imobiliários listados no Anexo I atendem aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos na Cláusula 4.2.1.1 deste Termo;

V. Os Créditos Imobiliários representados por CCI listados no Anexo I, adquiridos pela

Emissora mediante o Contrato de Cessão, foram utilizados para lastrear a presente oferta

pública de distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários das Séries 107ª e 108ª

da sua 1ª Emissão ("CRI" ou "Oferta");

VI. A Oferta de CRI que será emitida com lastro nas CCI, conforme termo definido na

Cláusula 1.1 abaixo, representativas dos Créditos Imobiliários, é constituída pelos

seguintes documentos denominados "Documentos da Oferta": (i) o Instrumento Particular

de Cessão de Créditos True Sale com Garantia Real e Outras Avenças ("Contrato de Cessão"); (ii)

o presente Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição

Pública com Esforços Restritos de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, sob o Regime de

Melhores Esforços de Colocação, das Séries 107ª e 108ª da 1ª Emissão da Bari Securitizadora S.A

("Contrato de Distribuição"), e; (iv) o modelo do Boletim de Subscrição, bem como todos e

quaisquer aditamentos que passarão a integrar automaticamente o conceito de

Documentos da Oferta, sendo que nenhum dos Documentos da Oferta poderá ser

interpretado e/ou analisado isoladamente;

VII. Os termos definidos nos "Considerandos" que não tiverem correspondência nos itens acima

estão devidamente definidos na Cláusula 1.1 deste Termo de Securitização;

Firmam o presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das Séries 107ª e 108ª da 1ª

Emissão da Bari Securitizadora S.A. ("Termo de Securitização" ou "Termo"), de acordo com o

artigo 6º da Lei nº 9.514/97, do artigo 25 da MP 1.103 e da Resolução CVM 17, para formalizar

a securitização dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI e a correspondente emissão

dos CRI pela Securitizadora, de acordo com as cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES

Para fins do Termo de Securitização, as expressões acima somente terão os significados ora

definidos quando grafadas em maiúsculo.

3

OUVIDORIA BARI SECURITIZADORA SA 0800 602 0777 ouvidoria@bariguisec.com.br

"Afiliada":  "Agência de  Rating":	Qualquer sociedade que seja controlada pelo Cedente ou seja controlada, direta ou indiretamente, pelo controlador (ou quaisquer sócios, se não houver controlador) do Cedente.  A presente Emissão não contará com a análise de risco por Agência de Rating no momento da emissão.
"Agente Fiduciário":	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, CEP 04.534-004, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34.
"Alienação Fiduciária de Imóveis" ou "Alienações Fiduciárias": "ANBIMA":	É a modalidade de garantia real imobiliária constituída na forma da Lei nº 9.514/97, como garantia do pagamento dos Créditos Imobiliários representados por CCI, nos termos dos Contratos de Cessão de Créditos Originadora, e após, cedida à Securitizadora por ocasião da formalização do Contrato de Cessão.
"Amortização	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.  Tem a definição que é dada na Cláusula 2.6.1. deste Termo.
Extraordinária":  "Aprovação da  Emissão":	A aprovação da emissão foi deliberada na Ata de Reunião do Conselho de Administração, dentro das atribuições que lhe foi conferida no Estatuto Social da Securitizadora.
"Assembleia" ou "Assembleia":	A assembleia geral de Titulares dos CRI, realizada na forma da Cláusula 11ª deste Termo de Securitização.

"Ata de Reunião do	Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de
Conselho de	abril de 2021, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob nº
Administração" ou	405.171/21-3 em 01 de setembro de 2021, que deliberou de
" <u>RCA</u> ":	maneira genérica para todas as séries de sua emissão, uma vez que
	a emissão de CRI é a atividade fim da Securitizadora, o volume
	global de emissões no montante de até R\$ 30.000.000,000 (trinta
	bilhões de reais). Na data deste Termo, já foram emitidas 103 séries
	de Certificados de Recebíveis Imobiliários, totalizando o volume
	de R\$ 7.726.649.032,50 (sete bilhões, setecentos e vinte e seis
	milhões, seiscentos e quarenta e nove mil e trinta e dois reais e
	cinquenta centavos), sendo certo que podem ocorrer alterações no
	montante total emitido, na medida em que novas Séries de CRI
	forem emitidas.
"A tualização	
"Atualização Monotória":	IPCA.
Monetária":	
"Auditor	KPMG Auditores Independentes S.A., com sede na Rua do
<u>Independente</u> ":	Passeio, 38 - Setor 2 - 17° andar – Centro – CEP 20021-290 - Rio
	de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001-29,
	auditor independente contratado pela Securitizadora para auditar
	as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em
	conformidade com o disposto na Lei das S.A. e da Resolução CVM
	60, que será substituído periodicamente, a cada 5 (cinco) anos.
" <u>B3</u> ":	B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO B3, sociedade anônima de
	capital aberto, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar,
	Centro, CEP 01010-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São
	Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25,
	devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços
	de depositária de ativos.
	1

"Bacen":	Banco Central do Brasil.
"Banco Liquidante":	Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100 – Torre Itausa, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.701.190/0001-04, responsável pelas liquidações financeiras da Emissora.
"Boletim de Subscrição":	É o boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRI.
"Carteira de Créditos Imobiliários ou Carteira":	É a totalidade dos Créditos Imobiliários que lastreiam a presente Emissão.
"Cascata de Pagamento":	É a ordem prioridade nos pagamentos e retenções dos CRI com os Créditos Imobiliários, observada a ordem prevista na Cláusula 2.5.1 deste Termo.
"CCI":	São as Cédulas de Crédito Imobiliário integrais emitidas nos Contratos Imobiliários na forma da Lei nº 10.931/04, representativas dos Créditos Imobiliários originados nos Contratos Imobiliários, incluindo o principal e acessórios tais como, juros, atualização monetária, prêmios de seguros, quaisquer outros acréscimos de remuneração, mora, penalidades, inclusive a alienação fiduciária em garantia, custodiadas na data de Emissão junto à Instituição Custodiante, conforme indicadas no Anexo I.
"Cedente":	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO BLUE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 39.857.521/0001-03, representado pelo

	seu administrador VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS
	E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira,
	com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua
	Gilberto Sabino, 215, 4° andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrito
	no CNPJ sob n° 22.610.500/0001-88.
" <u>CETIP21</u> ":	É o ambiente de negociação de títulos e valores mobiliários
	administrado e operacionalizado pela B3.
" <u>CMN</u> ":	Conselho Monetário Nacional.
" <u>CNPJ</u> ":	É o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código Civil":	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil":	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"COFINS":	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
"Condição	Tem a definição que é dada na Cláusula 2.9.3. deste Termo.
Resolutiva":	
"Condições	Tem a definição que é dada na Cláusula 2.9.2. deste Termo.
<u>Precedentes</u>	
Integralização":	
"Condições	Tem a definição que é dada na Cláusula 2.9.2.1. deste Termo.
<u>Precedentes</u>	
Liberação":	
"Conta da	É a conta corrente de titularidade da Securitizadora de nº 51669-2,
Emissão":	da Agência 3721, mantida no Banco Itaú, integrante do Patrimônio
	Separado.

"Contrato de	É o Instrumento Particular de Cessão de Créditos True Sale com Garantia
Cessão":	Real e Outras Avenças, celebrado na presente data, entre a Emissora
	e o Cedente, cujos Créditos Imobiliários representados pelas CCI,
	descritos no Anexo I deste Termo, são lastro da presente Emissão.
	describes no rinches ruccie remie, suo insere da presente inneste.
"Contratos de	São os contratos que formalizam a aquisição dos Créditos
Cessão de Créditos	Imobiliários da Originadora pelo Cedente, conforme Anexo I.I.
Originadora":	
"Contrato de	É o Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços
<u>Distribuição</u> ":	Restritos de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, sob o Regime
	de Melhores Esforços de Colocação, das Séries 107ª e 108ª da 1ª Emissão da
	Bari Securitizadora S.A., celebrado nesta data, entre a Emissora e o
	Coordenador Líder, para reger a forma de distribuição dos CRI.
"Contratos de	
Financiamento à	São os instrumentos particulares com força de escritura pública de
	compra e venda de imóvel residencial e/ou comercial e/ou de
Aquisição":	loteamento, para aquisição, com alienação fiduciária de imóvel em
	garantia, e emissão de cédula de crédito imobiliário firmados entre
	a Originadora e os Devedores.
"Contratos de	São os instrumentos particulares com força de escritura pública de
Refinanciamento":	empréstimo sem destinação específica, com alienação fiduciária de
	imóvel em garantia, e emissão de Cédula de Crédito Imobiliário
	firmados entre a Originadora e os Devedores.
	minuto circa o riginadora e os Devedores.
"Contratos	São os Contratos de Financiamento à Aquisição e/ou os Contratos
Imobiliários":	de Refinanciamento conforme descritos no Anexo I, quando
	mencionados em conjunto.
"Coordenador	DANICO DADI DE INIVERTIMENTOS E
Líder" ou "Banco	BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E
Bari":	FINANCIAMENTOS S.A, instituição inscrita no CNPJ/ME
	sob o nº 00.556.603/0001-74, com sede na cidade de Curitiba,

	Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, nº 4.781,
	Sobreloja 2, Água Verde, CEP 80.250-205.
"CSLL":	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Créditos	São os créditos imobiliários representados pelas CCI, cedidos à
Imobiliários":	Emissora mediante o Contrato de Cessão, originados nos
	Contratos Imobiliários descritos no Anexo I deste Termo, inclusive
	os respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais
	prêmios de seguros, e quaisquer outros acréscimos de remuneração
	de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de
	responsabilidade dos Devedores, incluindo, mas não limitando, à
	alienação fiduciária em garantia dos Imóveis.
" <u>CRI</u> ":	São os CRI Sênior e os CRI Júnior quando mencionados em
	conjunto.
"CRI Júnior":	São os títulos de créditos nominativos, de livre negociação,
	integrantes da Série 108ª da 1ª Emissão de CRI pela Securitizadora,
	sob a forma escritural, que receberão juros remuneratórios,
	principal e encargos moratórios eventualmente incorridos dos
	Créditos Imobiliários somente após o pagamento dos CRI Sênior,
	na forma e condições estabelecidas neste Termo.
"CRI Sênior":	Cão os títulos do quáditos nominativos do livro nocesiosão
	São os títulos de créditos nominativos, de livre negociação,
	integrantes da Série 107ª da 1ª Emissão de CRI pela Securitizadora,
	sob a forma escritural, com preferência no recebimento de juros
	remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente
	incorridos dos Créditos Imobiliários, em relação aos CRI Júnior
	integrantes da Série 108ª desta Emissão.
"CRI em	São todos os CRI subscritos e integralizados e não resgatados, para
Circulação":	fins de constituição de quórum, excluídos os CRI mantidos em

	. 1/1 CDI . 1' . ' 1'
	tesouraria, excluídos os CRI pertencentes, direta ou indiretamente:
	(i) aos Devedores; (ii) à Emissora; (iii) o Cedente; (iv) a qualquer
	controladora e/ou a qualquer controlada dos Devedores, da
	Emissora e do Cedente, conforme aplicável; ou (v) a qualquer
	diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3°
	(terceiro) grau dos Devedores, da Emissora e/ou do Cedente.
"Critérios de	São os parâmetros utilizados para seleção dos Créditos Imobiliários
Elegibilidade":	lastro da Emissão descritos na Cláusula 4.2.1.1 deste Termo, objeto
	de auditoria pela Empresa de Auditoria conforme relatório do
	Anexo X deste Termo.
" <u>CVM</u> ":	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão":	20 de abril de 2022.
"Data de	15 de maio de 2032.
Vencimento":	
"Decreto 6.306":	Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
"Devedores":	São os Devedores dos Contratos Imobiliários.
" <u>Dia Útil</u> " ou " <u>Dias</u>	Todo e qualquer dia, exceto sábado, domingo e feriado declarado
<u>Úteis</u> ":	nacional.
"Documentos da	São, quando mencionados em conjunto: o Contrato de Cessão, o
Operação ou	Contrato de Distribuição, o Boletim de Subscrição e o presente
Documentos da	Termo.
Oferta":	
" <u>DFI</u> ":	Seguro de Danos Físicos dos Imóveis, cuja contratação é
	obrigatória nos termos do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 9514/97.

"Empresa de	Maximus Servicer Assessoria e Consultoria Imobiliária, inscrita no
Auditoria":	CNPJ/ME sob n° 27.894.972/0001-23, com sede na Cidade de São
	Paulo Estado de São Paulo, Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar,
	Cj 11.
	0) 11.
"Empresa de	CEBRACO – Central Brasileira de Cobrança Ltda., inscrita no
Cobrança":	CNPJ/ME sob o nº 14.832.600/0001-20, com sede na Cidade de
	Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, nº 4751,
	sobreloja 02, Batel.
"Escriturador":	Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, inscrita no
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
	CNPJ/ME sob o n.º 61.194.353/0001-64, com sede na Cidade de
	São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º
	3.400, 10° andar, CEP 04.538-132.
"Emissão ou	É a emissão dos CRI das Séries 107ª e 108ª da 1ª Emissão da
Oferta":	Securitizadora.
"Eventes de Multa	
"Eventos de Multa	Os eventos que ensejam a aplicação da Multa Indenizatória,
Indenizatória":	conforme hipóteses previstas nas cláusulas 5.2. e seguintes do
	Contrato de Cessão.
"Eventos de	São os eventos que ensejam a ocorrência da Recompra Compulsória
Recompra	Parcial, conforme hipóteses previstas na Cláusula 4.3.3 abaixo.
Compulsória Parcial":	
"Fundo de Reserva":	Tem a definição que é dada na Cláusula 2.2 deste Termo.
"Garantias":	São garantias desta Emissão: a instituição do Regime Fiduciário
	sobre os Créditos Imobiliários, o Fundo de Reserva, a Alienação
	Fiduciária de Imóveis, e a subordinação dos CRI Júnior aos CRI
	Sênior.
	<del></del>

" <u>IGP-DI</u> ":	Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
" <u>IGP-M</u> ":	Índice Geral de Preços Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
"Imóveis":	São os imóveis outorgados em Alienação Fiduciária de Imóveis, pelos Devedores e/ou por terceiros garantidores, no âmbito dos Contratos Imobiliários.
"IPCA":	Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
" <u>IPTU</u> ":	Importo Predial e Territorial Urbano.
"Instituição Custodiante":	QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., sociedade de crédito direto com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 1º andar, Conjunto 12, Sala A, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.402.502/0001-35.
"Investidores" ou "Titulares de CRI":	São os titulares dos CRI objeto desta Emissão, que vierem a subscrever ou adquirir os CRI em emissão primária ou no mercado secundário.
"Investidores Qualificados":	São considerados investidores qualificados, nos termos do art. 12 da Resolução CVM 30: investidores profissionais; pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações

aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados. Adicionalmente, na forma do art. 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social, instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais investidores ou qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social. "Investidores São considerados investidores profissionais, nos termos do art. 11 Profissionais": da Resolução CVM 30: instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; companhias seguradoras e sociedades de capitalização; entidades abertas e fechadas de previdência complementar; pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; fundos de investimento; clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; investidores não residentes. "ICVM 400": É a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme redação vigente na data de assinatura do presente Termo de Securitização, que dispõe sobre as ofertas públicas de

	distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou
	secundário.
" <u>ICVM 414</u> ":	É a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004,
	conforme redação vigente na data de assinatura do presente Termo
	de Securitização, que regula a emissão e a distribuição pública de
	Certificados de Recebíveis Imobiliários.
" <u>ICVM 476</u> ":	É a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme
	alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários
	distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores
	mobiliários nos mercados regulamentado.
" <u>ICVM 480</u> ":	É a Instrução CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, conforme
	alterada, que dispõe sobre o registro de emissores de valores
	mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados
	de valores mobiliários.
"IOF/Câmbio":	Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos":	Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores
	Mobiliários.
" <u>IRPF</u> ":	Imposto de Renda da Pessoa Física.
" <u>IRPJ</u> ":	Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
" <u>Lei nº 6.404/76</u> ":	Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que
	dispõe sobre as Sociedades por Ações.
"Lei n° 8.981/95":	Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.

"Lei nº 9.514/97":  "Lei nº 10.931/04":	Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências.  Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário, dentre outras providências.
"Lei nº 11.033/04":	Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, que dispõe sobre a tributação do mercado financeiro e de capitais.
" <u>MDA</u> ":	Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
" <u>MIP</u> ":	É o Seguro de Morte e Invalidez Permanente, cuja contratação é obrigatória nos termos do inciso IV do artigo 5° da Lei nº 9514/97.
" <u>MP 1.103</u> "	É a Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, com vigência a partir de 16 de março de 2022.
"Multa Indenizatória":	É o montante a ser pago pelo Cedente à Securitizadora, em razão da obrigatoriedade do Cedente indenizar a Emissora caso ocorra quaisquer dos Eventos de Multa Indenizatória.
"Negociação Secundária":	Os CRI serão depositados para negociação em mercado secundário, no mercado administrado pela B3.
"Obrigações Garantidas":	Correspondem a (i) todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pelos Devedores nos Contratos Imobiliários e suas posteriores alterações, (ii) todas as obrigações decorrentes do

	Contrato de Cessão, presentes e futuras, principais e acessórias,
	assumidas ou que venham a ser assumidas pelo Cedente, incluindo,
	mas não se limitando, à possibilidade de recompra dos Créditos
	Imobiliários, à Multa Indenizatória, juros de mora, multa
	moratória, (iii) obrigações de amortização e pagamentos dos juros
	conforme estabelecidos no Termo de Securitização, (iv) todos os
	custos e despesas conforme indicados nas Cláusulas 2.10. e 7.5.
	deste Termo de Securitização com prestadores de serviços
	contratados e os incorridos em relação à emissão e manutenção das
	CCI e aos CRI, inclusive, mas não exclusivamente e para fins de
	cobrança dos Créditos Imobiliários e excussão das Alienações
	Fiduciárias, incluindo penas convencionais, honorários
	advocatícios dentro de padrão de mercado, custas e despesas
	judiciais ou extrajudiciais e tributos; bem como (v) todo e qualquer
	custo incorrido pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, e/ou
	pelos titulares dos CRI, inclusive no caso de utilização do
	Patrimônio Separado para arcar com tais custos.
"Oferta":	A distribuição pública com esforços restritos dos CRI realizada nos
	termos da ICVM 476, a qual (i) será destinada a Investidores
	Profissionais; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii)
	será feita nos termos deste Termo.
"Originadora":	A QI Sociedade de Crédito Direto S.A., instituição financeira
	inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-35, com sede na
	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro
	Faria Lima, n° 2391, conjunto 12, andar 1 (parte), CEP 01.452-000,
	que firmou os Contratos Imobiliários diretamente com os
	Devedores, e cedeu os créditos imobiliários deles resultantes para
	o Cedente mediante os Contratos de Cessão de Créditos
	Originadora.

"Patrimônio Separado":  "PIS":  "Preço da Cessão":  "Publicações":	É o patrimônio constituído, com a instituição do Regime Fiduciário, pelos Créditos Imobiliários, incluindo a Conta da Emissão e as Garantias.  Contribuição ao Programa de Integração Social.  É o previsto na cláusula 2.1 do Contrato de Cessão.  As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse dos Investidores serão efetuadas no website da Securitizadora (www.barisec.com.br). As convocações das Assembleias Gerais
"Recompra Compulsória Parcial":	serão realizadas por meio de edital a ser publicado no <i>website</i> da Emissora.  Nos termos da Cláusula 2.1.4 do Contrato de Cessão, verificada a ocorrência de qualquer Evento de Recompra Compulsória Parcial, o Cedente deverá recomprar os respectivos Créditos Imobiliários no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da notificação que neste sentido vier a receber da Emissora, de acordo com o disposto na cláusula 2.1.5 do referido contrato.
"Regime Fiduciário":	Na forma do artigo 24 da MP 1.103, a Securitizadora institui regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, incluindo a Conta da Emissão e as Garantias, com a constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário declarado neste Termo será registrado na Instituição Custodiante, na forma prevista no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 10.931/04, do art. 7º, II da ICVM 414, e do artigo 3º do Suplemento A à Resolução CVM 60.
"Resgate Antecipado Total Obrigatório":	Tem a definição que é dada na Cláusula 2.6.1. deste Termo.

"Resolução CVM  17":  "Resolução CVM  30":	É a Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme redação vigente na data de assinatura do presente Termo de Securitização, que dispõe acerca do exercício da função de agente fiduciário.  É a Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
"Resolução CVM 50":	É a Resolução CVM nº 50 de 31 de agosto de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários.
"Resolução CVM 60":	É a Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre as companhias securitizadoras de direitos creditórios registradas na CVM e revoga as Instruções CVM nºs. 414, de 30 de dezembro de 2004, 443, de 8 de dezembro de 2006, 600, de 1º de agosto de 2018, e 603, de 31 de outubro de 2018, sendo que tal resolução passará a viger a partir de 02 de maio de 2022 e substituirá a ICVM 414.
"Securitização":	É a operação pela qual os Créditos Imobiliários são expressamente vinculados a emissão de uma série de CRI, mediante Termo de Securitização emitido pela Securitizadora e registrado junto à Instituição Custodiante no cartório de registro de imóveis competente, nos termos (i) do artigo 7º da ICVM 414; ou (ii) do artigo 3º do Suplemento A à Resolução CVM 60, sendo no caso desta Emissão, registrado junto à Instituição Custodiante.

"Securitizadora" ou "Emissora"	BARI SECURITIZADORA S.A., com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, nº 4781, Sobreloja, Conjunto 02, Água Verde, CEP 80.250-205, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.608.405/0001-60.
"Taxa de Administração":	É a taxa mensal de administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> se necessário, a que a Emissora faz jus conforme indicada na Cláusula 2.10.2 deste Termo.
"Termo" ou "Termo de Securitização":	O Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das Séries 107ª e 108ª da 1ª Emissão da Securitizadora, celebrado nesta data, entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário.

As expressões não definidas no Termo encontram-se definidas ou identificadas na Lei nº 9.514/97, na MP 1.103, na ICVM 414, na Resolução CVM 60 (caso aplicável), na Lei nº 10.931/04 e demais disposições legais aplicáveis.

# CLÁUSULA 2 – CARACTERÍSTICAS DOS CRI, DE SUA NEGOCIAÇÃO E DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DOS INVESTIDORES.

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Securitizadora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos Imobiliários aos CRI que integram as Séries 107ª e 108ª da 1ª Emissão de CRI da Securitizadora, sem qualquer coobrigação por parte da Securitizadora, com lastro nos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, originados nos Contratos Imobiliários, todos devidamente identificados no Anexo I, são emitidos os CRI que integram as Séries 107ª e 108ª da 1ª Emissão de CRI da Securitizadora, e que possuem as seguintes características de Emissão:

**2.1.1**. **Local e data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão dos CRI é o dia 20 de abril de 2022, em São Paulo – SP.

#### **2.1.2. Valor Total da Emissão**: R\$ 14.679.339,03.

#### 2.1.3. Garantias:

- a) instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários;
- b) Fundo de Reserva;
- c) Garantia Real: os Créditos Imobiliários são garantidos por Alienação Fiduciária e;
- d) Subordinação dos CRI da Série 108ª em relação aos CRI da Série 107ª.

**2.1.3.1.** Na data da assinatura deste Termo, as Alienações Fiduciárias sobre a totalidade dos Imóveis ainda não foram plenamente constituídas perante os respectivos cartórios de registro de imóveis competentes, observado o disposto na Seção de Fatores de Risco do Termo de Securitização, Anexo VII, itens 3.9 e 3.10.

# **2.1.4.** Quanto aos CRI: São emitidos em 2 (duas) Séries, com a identificação e características descritas abaixo:

Nº de Série	107 <sup>a</sup> (Sênior)	108ª (Júnior)
a) % sobre o Valor Total	80%	20%
da Emissão:		
b) Nº do Ativo:	22D0749868	22D0754361
c) Valor Nominal Total:	R\$ 11.743.471,23	R\$ 2.935.867,80
d) Quantidade de CRI	11.743	2.935
emitido:		
e) Valor Nominal	1.000,04012865	1.000,29567292
Unitário:		

f) Carência de	Sim	Sim	
Amortização do principal			
dos CRI:			
g) Prazo:	3.678 dias	3.678 dias	
h) Início de pagamento	15/06/2022	15/06/2022	
da Amortização:			
i) Início do pagamento de	15/06/2022	15/06/2022	
juros:			
j) Vencimento Final:	15/05/2032	15/05/2032	
k) Forma dos CRI:	Escritural e Nominativa	Escritural e Nominativa	
l) Periodicidade e Índice	Mensal/IPCA	Mensal/IPCA	
de Atualização:	Wichsar/ II G/I	Melisal/IFCA	
m) Juros	10% ao ano	12,50% ao ano	
Remuneratórios:	10/0 40 4110	12,50 / 0 aO ano	
	Pagamentos mensais,	Pagamentos mensais,	
n) Fluxo Financeiro	conforme o fluxo financeiro	conforme o fluxo	
Previsto:	descrito no Anexo II deste	financeiro descrito no	
	Termo.	Anexo II deste Termo.	
o) Coobrigação da	NT~ - 1. 4	NT2 - 1. 4	
Emissora	<u>Não há</u>	<u>Não há</u>	
p) Ambiente de			
Depósito, Distribuição,			
Negociação, Liquidação	В3	В3	
Financeira e Custódia			
Eletrônica:			

**2.1.4.1.** A forma de cálculo dos juros remuneratórios, da Atualização Monetária e da amortização dos CRI é a seguinte:

#### A. Forma de cálculo da atualização monetária:

$$Sda = SDb \times C$$
,

onde:

SDa = Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SDb = Saldo do Valor Nominal Unitário na 1ª data de integralização dos CRI ou após incorporação de juros, atualização monetária ou amortização, o que ocorrer por último, calculado/informado com 8 casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator resultante da variação acumulada do IPCA calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento, apurado e aplicado mensalmente, da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{DCP}{DCT}}$$

onde:

 $NI_k$  = Número índice do IPCA do mês base para correção do CRI, ou seja, março de 2022 para o primeiro período de correção, conforme Anexo II deste Termo;

 $NI_{k-1}$ = Número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês base para correção do CRI, ou seja, fevereiro de 2022 para o primeiro período de correção, conforme Anexo II deste Termo;

DCP = Para o primeiro período o número de dias corridos entre a 1ª data de integralização dos CRI e a data de cálculo, e para os demais períodos o número de dias corridos entre, a data do último pagamento de juros, ou última data de incorporação de juros e a data de cálculo.

DCT = Para o primeiro período o número de dias corridos entre 15 de abril de 2022 e a próxima data de incorporação ou pagamento de juros, e para os demais períodos o número de dias corridos entre a data do último pagamento de juros, e a próxima

data de pagamento de juros.

Sendo que:

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico o número de casas decimais daquele divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

Caso o IPCA, por qualquer motivo, deixe de ser publicado durante o prazo dos CRI, o Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado deverá ser atualizado pelo último número-índice do IPCA divulgado, ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por força de lei ou regulamento aplicável à hipótese.

### B. Forma de cálculo de pagamento dos juros:

$$J = SDa \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

J = Valor unitário dos juros acumulados. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SDa = Conforme subitem A acima;

Fator de Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir:

Fator de juros = 
$$\left[\frac{i}{100} + 1\right]^{\frac{dcp}{360}}$$

Onde:

i = 10,00 para o CRI Sênior e 12,50 para o CRI Júnior

dcp = Para o primeiro período o número de dias corridos entre a 1ª data de integralização dos CRI e a data de cálculo, e para os demais períodos o número de

dias corridos entre a data do último pagamento de juros, ou última data de incorporação de juros e a data de cálculo.

(\*) O percentual de juros remuneratórios do CRI Júnior poderá ser alterado, conforme o caso, ao longo do prazo desta emissão, exclusivamente pela Securitizadora, em caso de necessidade de ajuste do fluxo de recebimento dos Créditos Imobiliários, onde a devida alteração refletirá no próximo período de capitalização e consequentemente dos pagamentos do CRI Júnior caso ocorram antecipações do lastro, renegociações, despesas extraordinárias e/ou outros eventos que possam impactar o fluxo de recebimento dos Créditos Imobiliários e pagamentos dos CRI, de forma que a nova tabela de pagamentos de amortização e juros do CRI Júnior, com os valores devidamente alterados, será disponibilizada pela Securitizadora ao Agente Fiduciário e à B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, sendo nesses casos dispensada a deliberação e aprovação dos Titulares de CRI em Assembleia para este fim, bem como dispensada a alteração do presente Termo de Securitização.

# C. Forma de cálculo da amortização:

Cada CRI será amortizado sucessivamente de acordo com as datas e os valores indicados no Anexo II ao Termo, calculados obedecendo à seguinte expressão:

$$Va_i = [SDa \times Tai]$$

Onde:

 $Va_i$  = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

SDa = Conforme subitem B acima;

Tai = Taxa da i-ésima parcela de amortização, informada com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com a tabela de amortização dos CRI do Anexo II do Termo.

(\*) A taxa de amortização (Tai) dos CRI Júnior poderá ser alterada, conforme o caso, ao longo do prazo desta emissão, exclusivamente pela Securitizadora, em caso de necessidade

de ajuste do fluxo de recebimento dos Créditos Imobiliários, e consequentemente dos pagamentos do CRI Júnior, caso ocorram antecipações do lastro, renegociações, despesas extraordinárias e/ou outros eventos que possam impactar o fluxo de recebimento dos Créditos Imobiliários e pagamentos dos CRI, de forma que a nova tabela de pagamentos de amortização e juros dos CRI Júnior, com os valores devidamente alterados, será disponibilizada pela Securitizadora ao Agente Fiduciário e à B3 com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, sendo nesses casos dispensada a deliberação e aprovação dos Titulares de CRI em Assembleia para este fim, bem como dispensada a alteração do presente Termo de Securitização.

#### 2.2. Fundo de Reserva

2.2.1. Será constituído, na Conta da Emissão, mediante dedução do Valor de Cessão, por conta e ordem do Cedente, um fundo de reserva no valor correspondente a 2 (duas) parcelas dos Créditos Imobiliários previstos para recebimento em cada mês de referência ("Mês de Referência") conforme tabela abaixo ("Fundo de Reserva"), que será destinado (i) ao pagamento da parcela da amortização e dos juros remuneratórios dos CRI em caso de insuficiência dos Créditos Imobiliários para pagamento dos CRI, bem como (ii) para o pagamento de quaisquer outras despesas do Patrimônio Separado, a saber

Período	Fundo de	Período	Fundo de
1 CHOUO	Reserva	1 CHOUG	Reserva
jul/22	559.551,72	jul/27	550.004,18
out/22	560.030,24	out/27	550.474,72
jan/23	560.509,08	jan/28	550.945,70
abr/23	560.509,08	abr/28	246.259,36
jul/23	560.748,64	jul/28	246.374,80
out/23	561.228,06	out/28	246.605,98
jan/24	561.707,96	jan/29	246.837,26
abr/24	561.948,04	abr/29	246.837,26
jul/24	562.188,22	jul/29	246.953,04
out/24	562.668,94	out/29	247.184,72
jan/25	563.150,10	jan/30	247.416,64
abr/25	563.150,12	abr/30	245.055,50

jul/25	563.390,80	jul/30	245.170,48
out/25	563.872,52	out/30	245.400,64
jan/26	564.354,66	jan/31	245.631,00
abr/26	564.354,66	abr/31	245.631,02
jul/26	564.595,96	jul/31	245.746,32
out/26	565.078,68	out/31	245.977,02
jan/27	565.561,90	jan/32	246.207,94
abr/27	559.377,26	abr/32	205.250,76

\* os valores indicados na tabela acima são estimativos e calculados considerando a Data da Emissão, de forma que deve ser considerada a atualização do IPCA nos mesmos moldes dos CRI, bem como poderão ser alterados em decorrência de antecipações dos Créditos Imobiliários, em cada data de verificação.

**2.2.1.1.** Caso no mês de referência seja verificado que o valor do Fundo de Reserva não corresponde ao valor de referência da Cláusula 2.2.1. acima, o Fundo de Reserva será recomposto automaticamente com os recursos excedentes do pagamento dos Créditos Imobiliários conforme a "cascata de pagamentos" prevista na Cláusula 2.5.1 abaixo ("<u>Cascata de Pagamentos</u>").

2.2.2. Caso o saldo do Fundo de Reserva seja insuficiente para o pagamento de qualquer despesa da Oferta, a Emissora poderá utilizar os recursos da arrecadação dos Créditos Imobiliários para o pagamento destas despesas, sendo certo que caso estes valores não sejam suficientes, conforme estabelecido no Contrato de Cessão, o Cedente deverá providenciar o pagamento de referidas despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do comunicado que lhe for encaminhado pela Emissora nesse sentido. Caso o Cedente não honre com o pagamento das despesas, estes valores deverão ser arcados pelos Investidores, com recursos dos Patrimônio Separado.

**2.2.2.1.** Não obstante as despesas identificadas no Anexo XI deste Termo, que são de responsabilidade do Cedente conforme estabelecido no Contrato de Cessão, e serão pagas mediante desconto do Preço da Cessão pela Securitizadora por conta e ordem do Cedente, serão arcadas pelo Fundo de Reserva as seguintes despesas:

judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Securitizadora e dos titulares dos CRI que vierem a ocorrer ao longo da Oferta, incluindo, mas não se limitando a quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de titulares de CRI, o que inclusive ocasionará a contratação de advogados para elaboração dos instrumentos mencionados, bem como a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da

Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRI dedicados a tais atividades conforme

as despesas decorrentes da adoção e manutenção, direta ou indireta, de procedimentos

melhor indicado no Termo de Securitização, documento que o Cedente declara desde

logo conhecer e estar de acordo com seu inteiro teor, assumindo integralmente o

pagamento das despesas nele inseridas caso o Fundo de Reserva não seja suficiente para

tanto;

(i)

(ii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores,

auditores, técnicos ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para

resguardar os interesses dos titulares dos CRI, na defesa de eventuais processos

administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o patrimônio separado ou, ainda,

realização do patrimônio separado;

(iii) as despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora que sejam necessárias

para a realização de assembleias gerais de titulares dos CRI, na forma da regulamentação

aplicável;

(iv) as despesas decorrentes da contratação de auditor independentes, contador, profissionais

que realizem a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado na periodicidade

exigida pela legislação em vigor do Patrimônio Separado, e quaisquer prestadores de

serviços, contratados em decorrência da instituição do regime fiduciário e no âmbito da

Oferta;

registros em cartórios competentes ou na B3, incluindo, mas não se limitando: a remuneração dos prestadores de serviços, despesas cartorárias com autenticações, reconhecimentos de firma, emissões de certidões, registros de atos em cartórios, cópias,

impressões e expedições de documentos, publicações de relatórios e informações

as despesas com gestão, cobrança, realização, administração, custódia e escrituração,

periódicas, leiloeiros, comissões de corretoras imobiliárias, demais correspondências,

emolumentos, despesas havidas com empresas especializadas em cobrança, decorrentes

da administração dos Créditos Imobiliários e do Patrimônio Separado;

(vi) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, decorrentes da sucumbência em ações

judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRI e a

realização dos créditos do Patrimônio Separado;

(v)

(vii) quaisquer despesas com prestadores de serviços da Oferta, presentes e futuros, bem como

eventuais tributos aplicáveis às referidas remunerações, que sejam imputados por lei ou

normas à Securitizadora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente

o cumprimento, pela Securitizadora, das obrigações assumidas no Termo de Securitização;

(viii) as eventuais despesas "por hora homem de trabalho" oriundas de remuneração devida à

Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário, nas hipóteses em que ocorra renegociação ou

reestruturação da Oferta, conforme melhor indicado nas Cláusulas 2.10.1 e 7.5 deste

Termo de Securitização, acompanhamento de covenants financeiros ou ainda da

classificação de risco da emissão de CRI, conforme aplicável; e

(ix) quaisquer outros honorários, custos e despesas relacionados à Oferta e/ou previstos no

Termo de Securitização, inclusive em decorrência de alterações da norma de CRI.

2.2.3. Se no Mês de Referência após atendimento da Cascata de Pagamentos for verificado

excedente de recurso dos Créditos Imobiliários, esse excedente será destinado ao pagamento dos

CRI Júnior a título de prêmio ("Prêmio de Subordinação").

2.2.3.1. Se no Mês de Referência houver excedente de recursos do Fundo de Reserva observado

o disposto na Cláusula 2.2.3. acima, os recursos excedentes também serão considerados como

Prêmio de Subordinação.

2.3 A Securitizadora deverá aplicar os recursos integrantes do Fundo de Reserva em

títulos públicos, e/ou privados de baixo risco de crédito, e/ou Fundos de Renda Fixa de baixo

risco e com liquidez diária que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda

fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN, à sua escolha

observadas essas condições, durante o período que anteceder a sua utilização, sendo certo que os

valores existentes na Conta da Emissão poderão ser aplicados automaticamente junto ao Banco

Liquidante em aplicação de resgate diário.

2.4. Cronologia de Pagamentos das Obrigações do Patrimônio Separado e

Subordinação dos CRI Júnior.

2.4.1. Os CRI serão pagos mensalmente, nas datas de vencimento indicadas no fluxo

financeiro integrante do Anexo II deste Termo, ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso

a data de pagamento não seja um Dia Útil.

2.4.2. Os CRI Sênior terão prioridade sobre os CRI Júnior (i) no recebimento da

Remuneração dos CRI Sênior; (ii) no pagamento do valor nominal unitário dos CRI

Sênior prevista para o respectivo mês; e (iii) na hipótese de liquidação do Patrimônio

Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre

os Titulares de CRI Sêniores, sendo que estes terão o direito de partilhar o lastro

proporcionalmente ao seu crédito.

2.5. Pagamento *Pro Rata* 

- **2.5.1.** Mensalmente, a prioridade nos pagamentos e retenções dos CRI com os Créditos Imobiliários obedecerá à seguinte ordem:
- (i) Pagamento das Despesas da Oferta;
- (ii) Pagamento dos juros capitalizados e demais valores em mora referentes aos CRI Sênior;
- (iii) Pagamento dos juros referentes aos CRI Sênior vincendos no respectivo mês do pagamento;
- (iv) Pagamento da amortização do valor nominal atualizado dos CRI Sênior, relativa ao respectivo mês de pagamento;
- (v) Retenção do Fundo de Reserva;
- (vi) Recomposição do Fundo de Reserva, se necessário;
- (vii) Pagamento dos juros capitalizados e demais valores em mora referentes aos CRI Júnior;
- (viii) Pagamento dos juros referentes aos CRI Júnior vincendos no respectivo mês do pagamento;
- (ix) Pagamento da amortização do valor nominal atualizado dos CRI Júnior, relativa ao respectivo mês de pagamento;
- (x) Pagamento aos CRI Sênior e CRI Júnior de eventual Amortização Extraordinária, respeitada a proporção entre as séries; e
- (xi) Pagamento do Prêmio de Subordinação.
- 2.6. Amortização Antecipada e do Resgate Antecipado
- 2.6.1. Amortização Extraordinária e do Resgate Antecipado Total Obrigatório

- **2.6.1.1.** Os CRI serão resgatados ou amortizados de forma obrigatória e antecipada, independentemente de autorização prévia dos titulares dos CRI (<u>mas sem qualquer</u> <u>coobrigação por parte da Emissora</u>), pela fração ou integralidade de seu saldo devedor, conforme o caso, <u>sem a incidência de prêmio</u>, nas seguintes hipóteses:
- (i) caso a Emissora receba recursos a título de antecipação parcial ou total dos Créditos Imobiliários ou mesmo de pagamento de algum acessório ou multa a eles relacionados caso algum(a)(ns) Devedor(a)(s) pague(m) antecipadamente a sua dívida, inclusive nos casos de interveniente quitante; e/ou
- (ii) nos casos em que ocorrer a venda de Imóveis retomados pela Securitizadora; e/ou
- (iii) no caso de impossibilidade temporária ou definitiva de averbação da CCI nos termos da Lei nº 10.931/04; e/ou
- (iv) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro e/ou decorrentes de desapropriação dos Imóveis; e/ou
- (v) no caso do volume do Fundo de Reserva ser maior que o estabelecido, conforme item (i) da Cláusula 2.2.2 deste Termo; e/ou
- (vi) no caso de excesso de caixa na apuração dos recebimentos do lastro após pagamento integral dos juros e correção monetária devidos aos CRI naquele mês, sendo que esta amortização programada deve ser divulgada pela Securitizadora ao Agente Fiduciário com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da Data de Pagamento dos CRI; e/ou
- (vii) nos casos de Recompra Compulsória Parcial ou Multa Indenizatória, conforme previsto no Contrato de Cessão.

2.6.1.2. Caso nas hipóteses acima elencadas ocorra o pré-pagamento total dos Créditos

Imobiliários, a Securitizadora deverá promover o Resgate Antecipado Total dos CRI, sendo

vedado o resgate de forma parcial.

**2.6.1.3.** Nas hipóteses elencadas no parágrafo anterior, a Amortização Extraordinária ocorrerá

na próxima data de pagamento mensal dos CRI, considerando-se a data do efetivo recebimento

dos recursos pela Securitizadora respeitado o limite de 98% (noventa e oito por cento) sobre o

valor nominal unitário atualizado dos CRI, obedecerá a forma de pagamento e demais condições

estabelecidas neste Termo, e deverá ser comunicada ao Agente Fiduciário, com antecedência

mínima de 1 (um) Dia Útil.

2.6.1.4. No caso de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Total Obrigatório, a

Securitizadora informará à B3 o valor da Amortização Extraordinária ou do resgate antecipado

dos CRI, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do próximo evento.

O valor da Amortização Extraordinária deverá ser anuído pelo Agente Fiduciário via sistema, à

B3.

**2.6.1.5.** A amortização extraordinária será efetuada sob a supervisão do Agente Fiduciário e

alcançará todos os CRI emitidos, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento.

**2.6.1.6.** No caso de Amortização Extraordinária, a nova tabela de pagamentos de amortização

e juros dos CRI, com os valores devidamente alterados na prevista acima, será elaborada pela

Securitizadora e disponibilizada ao Agente Fiduciário e à B3, sendo nesses casos dispensada a

deliberação e aprovação dos Titulares de CRI em Assembleia para este fim, bem como dispensada

a alteração do presente Termo de Securitização.

2.7. Após o integral pagamento dos CRI Sênior, os Titulares dos CRI Júnior poderão, a

exclusivo critério deliberar pelo Resgate Antecipado dos CRI, que deverá ser calculado na forma

estabelecida na Cláusula 2.1. acima.

32

OUVIDORIA BARI SECURITIZADORA SA 0800 602 0777 ouvidoria@bariguisec.com.br

# 2.7. Distribuição dos CRI

2.7.1. Os CRI serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do

MDA (Módulo de Distribuição de Ativos), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a

distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado

secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as

negociações e a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI

realizada por meio da B3.

2.7.1.1. A Emissão é realizada em conformidade com a ICVM 476 e com as demais

disposições legais e regulamentares aplicáveis, razão pela qual está automaticamente dispensada

de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da referida instrução. A Operação

será realizada no âmbito da ICVM 476, e sem a utilização de prospecto. A Emissão será registrada

na ANBIMA nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Código ANBIMA de Regulação e

Melhores Práticas para Ofertas Públicas, exclusivamente para envio de informações que irão

compor a base de dados da ANBIMA, observadas as regras e procedimentos estabelecidos pela

ANBIMA.

2.7.2. Os CRI são destinados a Investidores Profissionais, exclusivamente, observado o

disposto nesta Cláusula 2.7.

2.7.3. No âmbito da Oferta, os CRI somente poderão ser subscritos por Investidores

Profissionais, sendo oferecidos a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, e

subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

2.7.4. Os CRI serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores Profissionais,

devendo estes fornecer, por escrito, declaração no boletim de subscrição, atestando que estão

cientes que os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na ICVM 476, e

observado a Cláusula 2.7.5. abaixo. Ademais, os Investidores Profissionais deverão fornecer, por

escrito, declaração, atestando sua condição de "investidor profissional", nos termos definidos

neste Termo de Securitização.

**2.7.5.** Os CRI da presente Emissão somente poderão ser negociados nos mercados

regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada data de

subscrição ou aquisição dos CRI pelo Investidor Profissional e apenas entre Investidores

Qualificados.

2.7.5.1. Observadas as restrições de negociação acima, os CRI da presente Emissão somente

poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, conforme definido no artigo 9-B da

Resolução CVM 17 e desde que observado o disposto nos artigos 13 e 15, §8°, da ICVM 476, a

menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos termos do caput

do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da ICVM 400 e

apresente prospecto da Oferta à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

**2.7.6.** A distribuição pública dos CRI será encerrada quando da subscrição e integralização

da totalidade dos CRI, ou em uma data definida a exclusivo critério da Emissora, o que ocorrer

primeiro, nos termos do Contrato de Distribuição.

2.7.7. O prazo de colocação dos CRI será de até 6 (seis) meses contados de seu início, a

partir da a partir do início da oferta, na forma dos artigos 7-A e 8º da ICVM 476 ("Prazo de

Colocação"). Caso a Oferta não seja encerrada dentro do Prazo de Colocação, o Coordenador

Líder deverá informar a CVM, apresentando os dados então disponíveis, complementando-os

semestralmente até o encerramento da Oferta.

2.7.8. Em conformidade com o artigo 8º da ICVM 476, o encerramento da distribuição

deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias contado do seu

encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da

CVM na rede mundial de computadores ou mediante protocolo físico, no caso de

34

OUVIDORIA BARI SECURITIZADORA SA 0800 602 0777 ouvidoria@bariguisec.com.br indisponibilidade de acesso à página da CVM na rede mundial de computadores, e conter as

informações indicadas no anexo 8 da ICVM 476.

2.8.1. Negociação secundária dos CRI

2.8.1.1. Os CRI serão depositados para negociação no mercado secundário por meio do

CETIP21, administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações liquidadas

financeiramente e os CRI custodiados eletronicamente na B3.

2.8.1.2. Os CRI serão emitidos na forma nominativa e escritural e sua titularidade será

comprovada por extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada titular de

CRI, enquanto os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3 ou o extrato emitido pelo

Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica

constante da B3 em nome de cada titular de CRI, enquanto os CRI estiverem custodiados

eletronicamente na B3 ("Comprovação de Titularidade").

2.8.1.2. Após decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição, os CRI

ofertados exclusivamente a Investidores Qualificados ou a Investidores Profissionais poderão ser

adquiridos por investidores que não sejam qualificados, desde que observada a regra do artigo 16

da ICVM 414, qual seja:

(i) a inexistência de inadimplemento financeiro perante seus titulares;

(ii) o atendimento aos requisitos do art. 6º da ICVM 414;

(iii) o atendimento aos requisitos dos §§6° e 7° do art. 7° da ICVM 414;

(iv) a regularidade do registro de companhia aberta da Securitizadora; e

(v) a aprovação pela maioria simples dos Titulares dos CRI em Circulação em Assembleia

Especial.

**2.8.1.2.1.** Considerando os custos relacionados à alteração indicada na Cláusula 2.8.1.2. acima, tais como de obtenção de relatório de *raiting* e renovações periódicas, referida alteração somente poderá ocorrer com aprovação dos Titulares dos CRI em Assembleia Especial.

### 2.9. Subscrição dos CRI

- **2.9.1.** Os CRI serão negociados pelo seu saldo devedor na data de subscrição, observado o disposto na Cláusula 2.1.4.1 acima. Cada CRI deverá ser integralizado observadas as Condições Precedentes Integralização, podendo ser admitido ágio ou deságio em cada data de integralização, desde que tal ágio ou deságio seja considerado de forma igualitária para cada respectiva Série dos CRI em cada data de integralização.
- **2.9.2.** A integralização será realizada à vista, em moeda corrente nacional no ato da subscrição, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3, estando sujeita à implementação das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes Integralização"):
- (i) realização, pelo Cedente, de todas e quaisquer aprovações societárias, contratuais, governamentais e/ou regulamentares, de terceiros, credores e/ou sócios necessários à realização, efetivação, formalização e liquidação da Oferta, conforme aplicável, inclusive dos registros das atas de aprovações societárias perante as juntas comerciais competentes, e obtenção de todas e quaisquer aprovações governamentais, regulatórias, regulamentares e/ou de terceiros necessárias à realização da emissão dos CRI e da Oferta, bem como à outorga das garantias, incluindo a realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos os negócios jurídicos descritos nos Documentos da Oferta;
- (ii) à transferência das CCI representativas dos Créditos Imobiliários para a Securitizadora no âmbito do sistema da B3;
- (iii) à emissão dos CRI;
- (iv) registro do Termo de Securitização na instituição custodiante das CCI;

- (v) negociação e assinatura de toda a documentação necessária à operação, em forma e substância satisfatórias à Securitizadora, em conformidade com as normas da CVM, B3, ANBIMA, dentre outros, conforme o caso;
- (vi) cumprimento das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição;
- (vii) envio de declaração, firmada pelo Cedente, à Emissora na forma da minuta constante do anexo VI do Contrato de Cessão, atestando o que segue:
  - a) o Cedente não descumpriu, ou tem conhecimento de possível descumprimento, de qualquer declaração e/ou obrigação de responsabilidade do Cedente no âmbito do Contrato de Cessão e/ou dos demais Documentos da Operação;
  - b) não ocorreram mudanças legais, regulatórias, tributárias e/ou de força maior que afetem os Créditos Imobiliários, as obrigações do Cedente no âmbito do Contrato de Cessão e/ou os CRI;
  - c) o Cedente e/ou suas Afiliadas cumprem as leis, regulamentos, normas administrativas, e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, em especial dos termos da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas necessárias para preservar o meio ambiente, atender às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
  - d) a inexistência de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável, pelo Cedente e/ou suas Afiliadas, bem como não constarem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP; e
  - e) o Cedente se encontra em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias decorrentes do Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação;

- (viii) não ocorrência de alteração nas condições do mercado financeiro e de capitais, tanto no Brasil quanto no exterior, assim como qualquer alteração de ordem política e/ou reputacional da Originadora e/ou do Cedente, que possam afetar as condições de mercado e as perspectivas com relação à Oferta;
- (ix) não ocorrência de fato que altere de forma relevante as condições operacionais e/ou financeiras dos Créditos Imobiliários e/ou do Cedente;
- (x) não ocorrência de mudanças legais, regulatórias, tributárias e/ou de força maior que afetem as principais características dos títulos e valores mobiliários objeto da Oferta;
- (xi) não ocorrência de(a) liquidação, dissolução ou decretação de falência do Cedente, bem como de qualquer de suas Afiliadas; (b) pedido de autofalência do Cedente, bem como de qualquer de suas Afiliadas; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face do Cedente, bem como de qualquer de suas Afiliadas e não devidamente elidido por esta, no prazo legal; (d) propositura, pelo Cedente e/ou por suas Afiliadas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pelo Cedente, bem como de qualquer de suas Afiliadas em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xii) cumprimento, em todos os aspectos materiais, leis, regulamentos, normas administrativas, regras de autorregulação (inclusive o Normativo SARB n.º 14, de 28 de agosto de 2004, da Febraban) e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, desde que aplicáveis à condução de seus negócios, em especial dos termos da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas necessárias para preservar o meio ambiente, atender às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, e;
- (xiii) inexistência de decisão judicial por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013 ("Lei 12.846") e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010, conforme aplicável,

pelo Cedente ou suas Afiliadas, bem como não constarem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

2.9.2.1 Conforme indicado no Contrato de Cessão, os valores decorrentes da integralização dos CRI serão mantidos na Conta da Emissão e a sua liberação ao Cedente será realizada em até 01 (um) Dia Útil da data da verificação, pela Securitizadora, do cumprimento integral e cumulativo das condições precedentes de liberação previstas a seguir ("Condições Precedentes Liberação"):

- (i) da totalidade das Condições Precedentes Integralização;
- (ii) à subscrição e integralização total dos CRI;
- (iii) finalização da diligência jurídica com a comprovação do atendimento dos itens indicados na Cláusula 4.3.3 abaixo, e o recebimento pela Securitizadora da *legal opinion* elaborada e assinada pelo assessor legal da Oferta com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, validando a exequibilidade jurídica dos Contratos Analisados, dos Documentos da Operação e regular representação das partes;
- (iv) não ocorrência de alteração nas condições do mercado financeiro e de capitais, tanto no Brasil quanto no exterior, assim como qualquer alteração de ordem política e/ou reputacional da Originadora e/ou do Cedente, que possam afetar as condições de mercado e as perspectivas com relação à Oferta;
- (v) não ocorrência de fato que altere de forma relevante as condições operacionais e/ou financeiras dos Créditos Imobiliários e/ou do Cedente;
- (vi) não ocorrência de mudanças legais, regulatórias, tributárias e/ou de força maior que afetem as principais características dos títulos e valores mobiliários objeto da Oferta;
- (vii) não ocorrência de(a) liquidação, dissolução ou decretação de falência do Cedente, bem como de qualquer de suas Afiliadas; (b) pedido de autofalência do Cedente, bem como de qualquer de suas Afiliadas; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face do Cedente, bem como de qualquer de suas Afiliadas e não devidamente elidido por esta, no prazo legal; (d) propositura, pelo Cedente e/ou por suas Afiliadas, de plano de

recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pelo Cedente, bem como de qualquer de suas Afiliadas em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (viii) cumprimento, em todos os aspectos materiais, leis, regulamentos, normas administrativas, regras de autorregulação (inclusive o Normativo SARB n.º 14, de 28 de agosto de 2004 da Febraban) e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, desde que aplicáveis à condução de seus negócios, em especial dos termos da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas necessárias para preservar o meio ambiente, atender às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (ix) inexistência de decisão judicial por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei 12.846 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável, pelo Cedente ou suas Afiliadas, bem como não constarem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP;
- (x) recebimento, pela Securitizadora, de via digital de documentos que evidenciem o registro das Alienações Fiduciárias e das CCI nas respectivas matrículas de todos os Imóveis relacionados aos Contratos Imobiliários; e
- (xi) conclusão da auditoria jurídica e imobiliária de forma a comprovar o registro das Alienações Fiduciárias e averbação das CCIs nas competentes matrículas imobiliárias.
- 2.9.3. Na hipótese de não atendimento das Condições Precedentes Integralização em até 120 (cento e vinte) Dias Úteis contados da presente data, o Contrato de Cessão e, consequentemente este Termo de Securitização serão considerados resilidos, de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, nos termos do artigo 125 do Código Civil. Para a hipótese de não atendimento das Condições Precedentes Liberação em até 120 (cento e vinte)

dias contados da presente data, estão sujeitas as hipóteses de Recompra Compulsória Parcial dos

Créditos Imobiliários que não atenderem a exigibilidade.

2.9.3.1. Caso, após a data da efetiva integralização dos CRI pelos respectivos Investidores,

seja verificada a Condição Resolutiva, os valores até então integralizados pelos Investidores serão

devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Patrimônio

Separado, se houver, calculados pro rata temporis, a partir da data de integralização dos CRI, com

dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a

zero, bem como dos valores das despesas e custos flat e recorrentes incorridos até o momento

da devolução. A devolução dos valores aqui previstos deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco)

Dias Úteis contados do implemento da Condição Resolutiva.

2.9.4. Nos termos previstos no Contrato de Cessão, fica estipulado que parte do Preço de

Cessão dos Créditos Imobiliários será paga pela Emissora ao Cedente com a dação em pagamento

de CRI Subordinados cuja subscrição e integralização seja por eles devidos.

2.10. Despesas de responsabilidade dos Investidores

**2.10.1.** São despesas da Oferta ("Despesas da Oferta"):

(i) os custos de distribuição e as despesas com prestadores de serviços indicados no Anexo

XI deste Termo, inclusive os fee de estruturação devidos à Emissora, Coordenador Líder

e ao Agente Fiduciário, e a taxa de administração dos CRI devida à Emissora conforme

Cláusula 2.10.2. abaixo, além de despesas dos serviços extraordinários especificados neste

Termo de Securitização entre elas aquelas decorrentes de reestruturação e aquelas não

previstas nos Documentos da Oferta, mas incorridas pelos prestadores de serviços, desde

que sejam comprovadas e validadas na forma estabelecida nos Documentos da Oferta

("out of pocket");

41

- as despesas e/ou taxas e/ou impostos que incidam e/ou venham a incidir (ii.i) sobre as (ii)operações relacionadas aos Contratos Imobiliários e aos CRI; (ii.ii) em decorrência das operações relativas à gestão, cobrança, negociação, renegociação, acordos em geral, de parcelas de seguros MIP e DFI, dentre outras que sejam destinadas à administração dos Contratos Imobiliários e do Patrimônio Separado pela Emissora ou por terceiro por ela contratado para esta função; (ii.iii) custódia, e negociação, liquidação dos Contratos Imobiliários e do Patrimônio Separado, o que engloba despesas com as CCI, dentre outras, as despesas com transferência, custódia, baixa, obtenção de informação de posição de Investidores junto à B3, emissão da carta de titularidade de CCI junto à Instituição Custodiante e à B3, emissão de carta de quitação, dentre outras; (ii.iv) as referentes à sua transferência para outros prestadores de serviços, inclusive mas não exclusivamente para outra companhia securitizadora de créditos imobiliários, seja na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, seja na hipótese de novas diretrizes normativas do órgão regulador obrigarem que sejam feitas novas contratações, e/ou o redirecionamento das contratações dos prestadores de serviços atuais;
- (iii) eventuais tributos diretos e indiretos e/ou quaisquer outras taxas, tarifas e/ou tributos que, existam e/ou que a partir da Data de Emissão dos CRI venham a ser criados e/ou majorados e/ou que tenham sua base de cálculo e/ou incidência alterada, questionada e/ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRI e/ou sobre os Créditos Imobiliários e/ou sobre os valores que serão investidos pela Emissora conforme direcionamento deste Termo de Securitização tais como, mas não exclusivamente, do Fundo de Reserva, inclusive mas não exclusivamente na distribuição de seus rendimentos;
- (iv) as despesas com os prestadores de serviços (tais como Securitizadora, Agente Fiduciário, Instituição Custodiante, Coordenador Líder, Escriturador, Liquidante, B3, Auditor Independente, ANBIMA, auditor externo, controladoria, dentre outros) contratados para atuação direta no âmbito da Oferta, bem como despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores e/ou fiscais, as despesas e custas com procedimentos legais, judiciais

e/ou extrajudiciais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Investidores e realização dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado, inclusive e especialmente nas situações em que a Securitizadora for acionada para responder qualquer demanda, judicial e/ou extrajudicial relacionada aos Créditos Imobiliários e/ou aos Imóveis lastro desta Emissão; e nos casos em que a Emissora venha a responder questões relacionadas ao Patrimônio Separado ainda que seja acionada pelos próprios Investidores, caso em que somente será devida a sucumbência se a Emissora vier a ser condenada em sentença transitada em julgado por juiz competente;

- (v) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar seus direitos e prerrogativas, não cobertos pelos recursos do Patrimônio Separado;
- (vi) as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Securitizadora e de Agente Fiduciário, durante e/ou após a prestação dos serviços, mas em razão da prestação de serviços;
- (vii) em caso de destituição da Securitizadora, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Investidores deverão ser previamente aprovadas em Assembleia e adiantadas, na data da respectiva aprovação, ao Agente Fiduciário pelos Investidores, na proporção dos CRI detidos, sendo certo que nesta situação eventuais demandas que corram contra a Securitizadora, desde que relacionadas aos CRI, aos Créditos Imobiliários e/ou aos Imóveis deverão ser assumidas pelo novo administrador dos CRI, devendo este providenciar a substituição do polo passivo e/ou ativo das ações e/ou exclusão da Securitizadora, bem como arcar com os custos necessários a estas providências, responsabilizando-se por indenizar a Securitizadora caso não o faça ou ela venha a ser condenada no âmbito destas demandas;
- (viii) despesas com a auditoria do patrimônio separado, e demais despesas, e/ou taxas, e/ou tributos, e/ou contribuições; e/ou honorários, que decorram e/ou venham a decorrer da

titularidade dos Créditos Imobiliários e/ou dos CRI, da sua administração, pagamento,

execução, bem como, despesas previstas e/ou que venham a ser previstas em lei e/ou

regulamentação aplicável, e neste Termo; e

(ix) despesas com terceiro especializado contratado pelo Agente Fiduciário conforme previsto

no Oficio Circular CVM/SER nº 01/21, para avaliar ou reavaliar o valor das garantias

prestadas na Oferta, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que

entender necessárias.

**2.10.1.1.** As Despesas da Oferta serão arcadas pelo Patrimônio Separado, prioritariamente com

os recursos do Fundo de Reserva. No entanto, na hipótese de inadimplemento dos Créditos

Imobiliários que comprometa a suficiência do Fundo de Reserva, a Securitizadora poderá utilizar

os seguintes recursos para efetuar o pagamento das Despesas da Oferta:

(i) recursos do fluxo de pagamento dos CRI, sendo desnecessária a convocação de

Assembleia Especial na forma indicada na Cláusula 11ª abaixo; ou

(ii) recursos decorrentes dos aportes realizados pelos Investidores para fins de recomposição

do Fundo de Reserva, se for o caso.

**2.10.2.** A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata d*ie

se necessário, a qual será custeada com recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo

Fundo de Reserva, e será paga anualmente, sendo o primeiro pagamento na data de integralização

dos CRI e os demais no mesmo dia dos anos subsequentes. Caso os recursos do Patrimônio

Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os titulares dos CRI

arcarão com a Taxa de Administração.

**2.10.2.1.** A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos

CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares dos CRI, remuneração esta que

será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do

44

Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os

Titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração.

**2.10.2.2.** A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a

prestação desses serviços (pagamento com gross up), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS,

excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros

tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos

aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que

seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

2.11. Tributos incidentes sobre os rendimentos dos CRI

Os Titulares dos CRI não devem considerar exclusivamente as informações contidas

abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo

consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos,

especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou

a ganhos porventura auferidos em operações com CRI.

2.11.1. Imposto de Renda Retido na Fonte – Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes

no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão

sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de

acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota

de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20%

(vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por

cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é

contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da

Lei n° 11.033/04 e artigo 65 da Lei n° 8.981/95).

45

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação

como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira,

sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores

mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento

mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com

base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda

devido, gerando o direito a ser reduzido do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo

76, I da Lei nº 8.981/95). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do

IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de

10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o

equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para

pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Desde 1° de julho de 2015 e por meio do Decreto nº 8.426, de 1° de abril de 2015, as receitas

financeiras das pessoas jurídicas sujeitas, ainda que parcialmente, ao regime não- cumulativo de

apuração da contribuição ao PIS e à COFINS, devem ser tributadas a 0,65% (sessenta e cinco

décimos) pela contribuição ao PIS e 4% (quatro por cento) pela COFINS. As receitas financeiras

das demais pessoas jurídicas, em regra geral, não se sujeitam a essas contribuições.

Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de

investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de

previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de

títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, em regra geral, há dispensa

de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em

CRI por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados

pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL,

46

à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1° de janeiro de 2019, conforme o artigo 3° da

Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e das alterações introduzidas pela Lei nº 13.169,

publicada em 7 de outubro de 2015. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos

imobiliários) estão, em regra, isentas do IR (artigo 28, parágrafo 10, da Lei 9.532, de 10 de

dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes

de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às

alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento),

respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto

de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso II, da Lei n°

11.033/04. Nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal

do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido

na alienação ou cessão dos CRI.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou

seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei nº 8.981/95). As entidades imunes estão

dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora

(artigo 71 da Lei nº 8.981/95, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995).

2.11.2. Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em

CRI no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro

de 2000, os rendimentos auferidos estão sujeitos ao mesmo tratamento fiscal pelo imposto de

renda dispensado aos Investidores residentes, mencionados acima. Exceção é feita para o caso

de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida,

assim entendido aquele que não tributa a renda ou que a tributa à alíquota inferior a 20% (vinte

por cento), ocasião em que haverá incidência de imposto de renda, em princípio, à alíquota de

47

25% (vinte e cinco por cento). A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de

04 de junho de 2010, e alterações posteriores, relaciona as jurisdições com tributação favorecida.

Os rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior

em investimento em CRI, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores

residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida, nos termos do art. 85, § 4º da Instrução

Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

2.11.3. Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos

mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário

Nacional (Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014), inclusive por meio de operações

simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão

sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos

recursos, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores. Em

qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e

cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações

ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306,

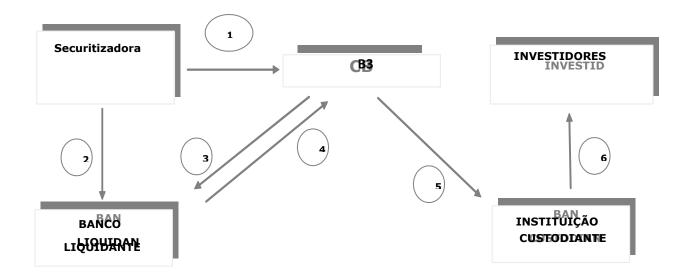
e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a

qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta

centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

48

#### 2.12. Procedimento para liquidação mensal dos CRI



- 1. Um dia antes do evento, a Securitizadora comunica à B3 os valores a serem pagos aos Investidores;
- 2. A Securitizadora disponibiliza os recursos na conta corrente do Banco Liquidante;
- 3. No dia do evento, a B3 envia arquivo ao Banco Liquidante da Securitizadora, informando os valores que serão debitados da conta corrente da Securitizadora;
- 4. Os recursos serão enviados à B3;
- 5. Os recursos serão creditados ao agente de custódia dos Investidores, o qual é responsável pela retenção dos tributos eventualmente devidos, e;
- 6. Os recursos são disponibilizados na conta corrente dos Investidores.

#### 2.13. Publicações

**2.13.1.** As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse dos Investidores e as publicações relativas aos editais de convocação de Assembleias Gerais serão efetuadas no *website* da Securitizadora (<a href="www.barisec.com.br">www.barisec.com.br</a>). Caso a Emissora altere seu veículo de comunicação após a Data de Emissão, deverá publicar Aviso ao Mercado com os novos dados, e dar ciência ao Agente Fiduciário do novo veículo de comunicação.

2.14. Aporte de Recursos

2.14.1. Considerando que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio

Separado, nos termos da MP 1.103, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com

as despesas da Oferta, inclusive, mas não exclusivamente, as mencionadas nas Cláusulas 2.10. e

7.5. deste Termo de Securitização, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRI, na

proporção dos CRI titulados por cada um deles mediante aporte de recursos do Patrimônio

Separado, sem prejuízo do direito ao reembolso dos Titulares dos CRI, pelo Cedente, pelas

despesas efetivamente suportadas pelos Titulares dos CRI, caso aplicável, não estando os

prestadores de serviços da Oferta, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo pagamento ou

adiantamento de tais despesas. As despesas da Oferta, inclusive, mas não exclusivamente, as

mencionadas nas Cláusulas 2.10. e 7.5. deste Termo de Securitização, que eventualmente não

tenham sido saldadas na forma desta cláusula serão consideradas como um passivo do

Patrimônio Separado e deverão ser liquidadas quando houver recursos disponíveis para esse fim.

2.14.2. O aporte de recursos deverá ser realizado pelos Investidores na proporção em que cada

CRI titulado por cada um representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRI, sendo

devido mediante notificação dos titulares dos CRI, que pode ser feita por e-mail, independente

da realização de Assembleia, observados os procedimentos do artigo 29 da MP 1.103.

2.14.3. Caso qualquer um dos titulares dos CRI não cumpra com eventual obrigação de

realização de aportes de recursos na conta do Patrimônio Separado, para custear eventuais

despesas necessárias a salvaguardar seus interesses bem como a fazer frente ao pagamento das

Despesas da Emissão, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente

a tais obrigações, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração

e amortização de principal dos CRI a que este titular dos CRI inadimplente tenha direito com os

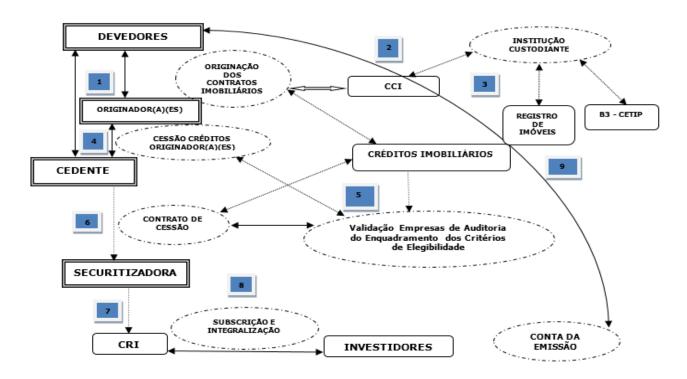
valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Titulares de CRI adimplentes com estas despesas

independente da realização/aprovação de Assembleia, e serão realizados fora do âmbito da B3.

**2.14.4.** Caso o Patrimônio Separado não tenha recursos suficientes para arcar com as despesas da Emissão incluindo, mas não se limitando, aos prestadores de serviços da Emissão, o que será constatado pela Emissora enquanto administradora do Patrimônio Separado, deverá ser realizada Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 11ª abaixo.

# CLÁUSULA 3 – ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

3.1. A operação de Securitização é estruturada da seguinte forma:



- 1. A Originadora formalizou os Contratos Imobiliários com garantia fiduciária com os Devedores sendo os Contratos Imobiliários registrados nas competentes matrículas imobiliárias juntamente com o registro da Alienação Fiduciária dos Imóveis;
- 2. As CCI representativas dos Contratos Imobiliários são emitidas juntamente com os Contratos Imobiliários;
- 3. As CCI emitidas são levadas a registrado na Instituição Custodiante para custódia e registro escritural das CCI no sistema da B3, e para averbação nas matrículas dos Imóveis;
- 4. O Cedente adquire os Créditos Imobiliários originados pela Originadora;

- 5. O Cedente cedeu à Securitizadora os Créditos Imobiliários que atenderem aos seus Critérios de Elegibilidade, conforme validação da Empresa de Auditoria. As CCI relacionadas a cada um dos Créditos Imobiliários devidamente identificadas no Contrato de Cessão e no Anexo I deste Termo são cedidas e formalmente transferidas para a Securitizadora via sistema da B3;
- 6. A Securitizadora emite os CRI com lastro nos Créditos Imobiliários representados pelas CCI;
- 7. Os CRI são subscritos e integralizados pelos Investidores; e
- 8. Os Créditos Imobiliários passam a ser pagos pelos Devedores diretamente para a Securitizadora, na Conta da Emissão (Patrimônio Separado), e a Securitizadora providencia o pagamento dos Investidores dos CRI com esses recursos.

### CLÁUSULA 4 - CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

- **4.1. Valor total dos Créditos Imobiliários**: O valor total dos Créditos Imobiliários vinculados a presente Securitização é de R\$ 14.679.339,03 (quatorze milhões, seiscentos e setenta e nove mil, trezentos e trinta e nove reais e três centavos) na Data da Emissão, devendo ser observado o fator de risco do item 3.4 do Anexo VII.
- **4.2. Características dos Créditos Imobiliários:** As características individuais dos Créditos Imobiliários vinculados ao Termo, tais como identificação dos Devedores, tipo de contrato, valor nominal, Imóveis a que estão vinculados, indicação e condições pertinentes aos respectivos cartórios de registro de imóveis, estão descritas e individualizadas no Anexo I, que para todos os fins e efeitos de direito é parte integrante deste Termo.

#### 4.2.1. Características da Carteira de Créditos Imobiliários lastro da Emissão

**4.2.1.1.** A Carteira de Créditos Imobiliários possui as seguintes características as quais foram verificadas pela Emissora com base no parecer elaborado pelas Empresas de Auditoria ("<u>Critérios de Elegibilidade</u>"):

- (i) os Créditos Imobiliários são oriundos de contratos de compra e venda de imóveis de natureza residencial (desenvolvidos na modalidade de incorporação, nos termos da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, ou na modalidade de loteamento, nos termos da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979), ou comercial (galpões, salas comerciais, etc), e/ou; contratos de empréstimos, com garantia real imobiliária de imóveis residenciais ou comercial, não havendo qualquer restrição ou impedimento nesse sentido;
- (ii) os Créditos Imobiliários são originados de operações *True Sale* e/ou de operações de cessão de créditos;
- (iii) o *Loan to Value* ("<u>LTV</u>") observou os critérios abaixo, conforme espécie da operação originária, bem como da natureza do crédito:

Natureza do crédito Imobiliário do CRI	Espécie da operação
Residencial	Operação <i>True Sale</i> – 80%
Financiamento à Aquisição	
Comercial	Operação <i>True Sale</i> – 70%
Financiamento à Aquisição	
Loteamento	Operação True Sale – 60%
Financiamento à Aquisição	
Crédito com Garantia Imobiliária	Operação <i>True Sale</i> – 60%

(iv) o prazo máximo remanescente dos Créditos Imobiliários tem 120 (cento e vinte) meses.

#### 4.3. Auditoria dos Créditos Imobiliários

- **4.3.1.** A seleção dos Créditos Imobiliários foi realizada pela Empresa de Auditoria contratada para a confirmação do enquadramento dos Créditos Imobiliários aos Critérios de Elegibilidade indicados na Cláusula 4.2.1.1. acima, conforme relatório do Anexo X.
- **4.3.2.** A análise teve o seguinte escopo a:

- (i) verificação das estipulações de cada um dos Contratos Imobiliários, do ponto de vista jurídico e financeiro;
- (ii) confirmação dos valores de saldo devedor, séries de prestações e prazo;
- (iii) verificação das condições de pagamento, indexadores e parâmetros de cobrança;
- (iv) identificação das alterações contratuais ocorridas, sua natureza e frequência;
- (v) projeção do fluxo de recebíveis por unidade, por grupo de indexadores;
- (vi) segmentação da Carteira de Créditos Imobiliários segundo alguns parâmetros tais como a regularidade cadastral, a relação do saldo devedor/valor de avaliação, a regularidade no pagamento das obrigações pretéritas, bem como outros aspectos que sejam estabelecidos pela Securitizadora;
- (vii) verificação da certidão de matrícula dos Imóveis; e
- (viii) verificação da avaliação dos Imóveis, realizada em por empresa contratada pelo Cedente, para análise do valor de avaliação dos Imóveis e confirmação do LTV. O valor de avaliação encontra-se descrito no Anexo I deste Termo de Securitização junto às respectivas CCI. Não há obrigatoriedade/periodicidade de revisão da avaliação dos Imóveis.
- **4.3.3.** Especificamente em relação às pendências de diligência abaixo relacionadas, o Cedente terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias da assinatura do Contrato de Cessão para apresentar as matrículas dos Imóveis com as baixas de ônus de terceiros que se fizerem necessárias, o registro dos Contratos Imobiliários, bem como das Alienações Fiduciárias em favor do Cedente e averbação das CCIs, sob pena de recompra dos respectivos Créditos Imobiliários que não atenderem a esta exigibilidade, a saber ("Eventos de Recompra Compulsória Parcial"):

N° de		
controle	D1()	A t
do Contrato	Devedor(es)	Apontamento pendente
Analisado		
Tillalisado	Jales Pereira dos	Retirar o apontamento identificado na Av.03 da matrícula do
	Santos	imóvel objeto da Alienação Fiduciária, que informa a existência de
8	Santos	Ação de Tutela Cautelar em Caráter Antecedente, pelo atual proprietário
8	Empreendimentos e	em face de Tauro Empr. Imob. Eireli, proprietário anterior do
	Locação Eireli ME	imóvel.
	Clayton da Silva	Into ven
	Braga	(i) referente aos três imóveis, registrados sob os números 149.802,
	Sociedade	195.938 e 147.494 perante o 3° cartório de registro de imóveis do
	Educacional CCI	Distrito Federal, o Cedente deve registrar na matrícula a liberação
	Sênior Ltda.	de todos os ônus e garantias constituídos em favor de cédulas de
9.2	Sociedade	crédito bancário emitidas por instituições financeiras não
	Educacional TECS	relacionadas à Oferta; e
	CCI Eireli	(ii) registrar/averbar na matrícula dos referidos imóveis a
	Sociedade Educativa	Alienação Fiduciária, o Contrato Analisado e a respectiva CCI.
	Braga e Eloi Ltda.	
	Clayton da Silva	
	Braga	() ( , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
	Sociedade	(i) referente ao imóvel registrado sob o número 217.241 perante o
	Educacional CCI	3° cartório de registro de imóveis do Distrito Federal, o Cedente
9.1	Sênior Ltda.	deve registrar na matrícula a liberação de todos os ônus e garantias
	Sociedade	constituídos em favor de cédulas de crédito bancário emitidas por
	Educacional TECS	instituições financeiras não relacionadas à Oferta; e
	CCI Eireli	(ii) registrar/averbar na matrícula do referido imóvel a Alienação Fiduciária, o Contrato Analisado e a respectiva CCI.
	Sociedade Educativa	Fiduciaria, o Contrato Ariansado e a respectiva CCI.
	Braga e Eloi Ltda.	
	Estelina de Almeida	(i) registrar/averbar na matrícula do imóvel a Alienação Fiduciária,
	Pereira	o Contrato Analisado e a respectiva CCI; e
11		(ii) registrar, na matrícula do imóvel objeto da Alienação
	Edvan Almeida	Fiduciária, a transferência da propriedade do imóvel para os
	Pereira	devedores.
	Valdinei Alves	(i) registrar/averbar na matrícula do imóvel a Alienação Fiduciária,
12	Barreiros	o Contrato Analisado e a respectiva CCI; e
	Logiano Donoino	(ii) registrar, na matrícula do imóvel objeto da Alienação
	Josiane Pereira Rodrigues Barreiros	Fiduciária, a liberação de todos os ônus e garantias constituídos em favor de terceiros não relacionados à Oferta.
13	Gerado Magela	ciii iavoi de deterios iiao iciacionados a Ofetia.
	Camargo de Mello	Registrar/averbar, nas matrículas dos 3 (três) imóveis objeto da
	Camargo de Meno	Alienação Fiduciária, a Alienação Fiduciária, o Contrato Analisado
	Renata Mendes	e a respectiva CCI.
	Queiroz de Mello	
16	Antônio Carlos	Registrar/averbar na matrícula do imóvel a Alienação Fiduciária,
	Cabral Amaral	o Contrato Analisado e a respectiva CCI.
17		(i) registrar/averbar na matrícula do imóvel a Alienação Fiduciária,
	Patricia Deconto	o Contrato Analisado e a respectiva CCI; e
		*

	(ii) registrar, na matrícula do imóvel objeto da Alienação
	Fiduciária, a liberação de todos os ônus e garantias constituídos
	em favor de terceiros não relacionados à Oferta.

**4.3.3.1.** O Cedente se obrigou ainda a apresentar os esclarecimentos aplicáveis à dívida apontada na certidão de débitos municipais do imóvel objeto do Contrato Imobiliário identificado no item 18 do Anexo I.

**4.3.3.2.** Na ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória Parcial, a Emissora poderá exigir a recompra dos Créditos Imobiliários que não atenderem ao especificado na Cláusula 4.3.3 acima, de pleno direito, mediante o envio de simples notificação ao Cedente, e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial ("Recompra Compulsória Parcial").

**4.3.3.3.** Uma vez exigida a Recompra Compulsória Parcial, o Cedente terá até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data da respectiva notificação, para realizar o pagamento da respectiva Recompra Compulsória Parcial que deverá ser calculado considerando a totalidade do referido Crédito Imobiliário ainda não pago, atualizado monetariamente desde a última data de atualização até a data de respectiva recompra de forma *pro-rata-temporis* ("Valor de Recompra").

**4.3.3.4.** Em caso de atraso no pagamento do Valor de Recompra, o valor do Valor de Recompra em atraso terá a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo mesmo índice de reajuste dos Créditos Imobiliários, adotando-se, ainda, os mesmos critérios de substituição desse índice, com cálculo pro rata die, se necessário.

#### 4.4. Procedimentos adotados para administração e cobrança dos Créditos Imobiliários

**4.4.1.** Observados os procedimentos abaixo indicados nas Cláusulas 4.4.2. e 4.4.3. abaixo, a administração dos Créditos Imobiliários será realizada diretamente pela Securitizadora, que se obriga a disponibilizar, mensalmente, aos Investidores o relatório gerencial mensal em até 15 (quinze) dias após o final de cada mês, no conteúdo constante no Anexo 32-II da ICVM 480, conforme apresentado no sistema Fundos.net (<a href="https://fnet.bmfbovespa.com.br/">https://fnet.bmfbovespa.com.br/</a>).

Adicionalmente, a Emissora irá disponibilizar mensalmente em seu *website*, o relatório gerencial no formato do Anexo XII deste Termo.

**4.4.1.1.** A cobrança administrativa dos Créditos Imobiliários, caberá à Empresa de Cobrança, contratada especificamente para esta atividade, conforme Anexo XIII, que deverá observar as regras de cobrança estabelecidas nas Cláusulas 4.4.2. e seguintes, abaixo.

- **4.4.2.** As atividades referentes à administração e cobrança dos Créditos Imobiliários abrangem os serviços a seguir relacionados, a saber:
- (i) Atendimento aos Devedores: Atendimento telefônico, virtual e/ou pessoal aos Devedores para prestação de esclarecimentos ou informações a respeito da evolução dos Contratos Imobiliários e respectivas renegociações, as quais somente poderão ser realizadas se expressamente autorizadas pela Securitizadora, amortizações e/ou liquidações;
- (ii) Cobrança: Emissão e encaminhamento das informações à rede bancária nacional para o processamento dos boletos de pagamento relativos às prestações mensais, intermediárias e residuais, devidas pelos Devedores na forma estabelecida nos Contratos Imobiliários, bem como o acompanhamento das respectivas baixas. O pagamento referido neste item será efetuado pelos Devedores através da rede bancária nacional diretamente na Conta da Emissão;
- (iii) **Evolução do Saldo Devedor:** Cálculo da evolução de saldo devedor devido pelos Devedores em razão dos Contratos Imobiliários, com base nas condições contratadas;
- (iv) Alterações Contratuais: Cadastramento de eventuais alterações dos Contratos Imobiliários, decorrentes de transferências ou sub-rogações, renegociações, termos aditivos, acordos, utilização do FGTS ou alterações na legislação própria do Sistema Financeiro da Habitação ou do Sistema Financeiro Imobiliário, conforme o caso;
- (v) **Guarda e Manutenção da Documentação:** A guarda e manutenção de toda a documentação que esteja na sua posse relacionada aos Créditos Imobiliários, aos Devedores, aos Imóveis e aos Contratos Imobiliários, e;

(vi) **Cobrança dos Créditos Imobiliários:** A cobrança dos Créditos Imobiliários ocorrerá conforme a régua de cobrança abaixo, inclusive no que se refere aos Contratos em Atraso:

D+05:	1º Telefonema aos Devedores para verificar o motivo do atraso e
	eventualmente agendar data para pagamento;

- D+07: Envio de SMS, solicitando que entre em contato através da central de cobrança, para regularização da pendência;
- D+10: 2º Telefonema aos Devedores para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento;
- D+15: 3º Telefonema aos Devedores para verificar se o problema persiste, e se há intenção de pagamento;
- D+20: 4º Telefonema aos Devedores para verificar se o problema persiste, e informando que deverão regularizar a pendência em até 05 dias, sob pena de inclusão do nome no Serviço de Proteção ao Crédito ("Serasa");
- D+25: Envio de arquivo para inclusão do contrato/nome dos Devedores no Serasa;
- D+30: 5º telefonema cientificando os Devedores da emissão do 1º aviso de cobrança, mediante Carta com Aviso de Recebimento informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, e reiterando a solicitação de providências para o seu pagamento em 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento;
- D+50: 6º Telefone alertando os Devedores acerca das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para satisfação do crédito do CRI caso permaneça o atraso;
- D+60: Emite o 1º aviso de cobrança através de Carta com Aviso de Recebimento endereçada aos Devedores informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, e estabelecendo o prazo de 48 horas, contados do recebimento, para que o débito seja quitado;

D+70:

Elabora requerimento de intimação dos Devedores na forma da Lei nº 9.514/97 ao Cartório de Registro de Imóveis competente, anexando demonstrativo das prestações em atraso, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros e encargos devidos, para que seja providenciada, indicando o prazo de 15 (quinze) dias para purga da mora;

D+110:

É realizada a intimação dos Devedores pelo Cartório de Registro de Imóveis competente ou por oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca da situação dos Imóveis, conforme solicitação do Cartório de Registro de Imóveis.

Se, por duas vezes, os devedores forem procurados em seu domicílio ou residência e não forem encontrados, havendo suspeita motivada de ocultação, o Oficial intimará qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho, ou, ainda, o funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, se o endereço consistir em condomínio edilício ou outra espécie de conjunto imobiliário, de que, no dia útil imediato, retornará ao imóvel, a fim de efetuar a intimação, na hora que designar, aplicando-se subsidiariamente o disposto nos arts. 252, 253 e 254 do Código de Processo Civil.

Caso os Devedores se encontrarem em local ignorado, incerto ou inacessível o Cartório de Registro de Imóveis certificará o fato, e a intimação será realizada por edital, devendo publicar por 3 (três) dias em jornal de grande circulação local ou noutro de Comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária;

D+155:

Prazo final para os Devedores purgarem a mora;

D+158:

Se purgada a mora deverá ser providenciado o recebimento dos valores correspondentes, e respectivo crédito em favor da Securitizadora, convalescendo os Contratos Imobiliários. Não purgada a mora, o Cartório de Registro de Imóveis emitirá certidão de

decurso de prazo, e solicitará à Securitizadora o pagamento da Guia de Recolhimento de ITBI;

D+165: A Securitizadora providencia o requerimento de consolidação da propriedade dos Imóveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis, apresentando a prova de pagamento do ITBI;

D+180: O Oficial de Registro de Imóveis averba a consolidação da propriedade dos Imóveis em nome da Securitizadora. Até esta data, os Devedores terão a prerrogativa de pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas, hipótese em que convalescerá o contrato de alienação fiduciária.

D+195: A Securitizadora comunica os Devedores a respeito das datas, horários e locais designados para a realização dos leilões públicos dos Imóveis, mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico.

D+210: 1º Leilão Público (pelo valor de avaliação dos Imóveis, devidamente corrigido, na forma prevista no contrato, ou, pelo valor atribuído como base de cálculo para a apuração do ITBI pelo órgão competente, o que for maior);

D+213: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação e do auto de arrematação pelo leiloeiro. No caso de venda dos Imóveis no 1º Leilão Público, será devolvida aos Devedores a diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei nº 9.514/97, se houver;

D+225: 2º Leilão Público (irão a leilão pelo maior lance, desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro e dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais, conforme parágrafo 2º do artigo 27 da Lei nº 9.514/97; ou por valor não inferior a 50% do valor de atribuído ao imóvel no 1º Leilão Público; o que for maior); Até a data do 2º leilão, os Devedores terão direito de preferência para adquirir os Imóveis por preço

correspondente ao valor da dívida, somado aos encargos e despesas, aos valores correspondentes ao ITBI e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária, e às despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão, incumbindo, também, aos Devedores, o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do imóvel, de que trata este parágrafo, inclusive custas e emolumentos.

D+228:

Envio para Securitizadora dos valores de arrematação e do auto de 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> praças pelo leiloeiro, ou somente os autos de Leilão não havendo licitante nas 2 praças. Em caso de venda dos Imóveis no 2<sup>o</sup> Leilão Público, a Securitizadora devolverá aos Devedores, se for o caso, da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei nº 9.514/97;

D+230:

A Securitizadora entrega Termo de Quitação da Dívida para os Devedores para que apresentem ao Cartório de Registro de Imóveis para extinção da dívida registrada na matrícula imobiliária correspondente;

D+245:

Oficial de Registro de Imóveis averba o Termo de Quitação de Dívida, e;

D+260:

Previsão de início de processo judicial, à exclusivo critério da Securitizada, para reintegração da posse dos Imóveis que foram consolidados em nome da Securitizadora e não foram vendidos em público leilão, com pedido liminar para desocupação em 60 dias conforme artigo 30 da Lei nº 9.514/97. A tramitação do processo ocorrerá na forma da lei processual vigente e das normas da corregedoria do Tribunal de Justiça competentes, dependendo exclusivamente do Poder Judiciário o tempo para sua solução.

4.4.2.1. Uma vez na posse dos Imóveis, a Securitizadora providenciará a sua avaliação e

comercialização, mediante a realização de leilões privados e/ou por intermediação de corretores

de imóveis.

4.4.2.2. Quando da efetiva venda dos Imóveis, o produto da venda será destinado pela

Securitizadora para amortização dos CRI, sendo que se o valor de venda for inferior ao valor

devido ao Patrimônio Separado, os prejuízos decorrentes da venda serão arcados pelo Patrimônio

Separado.

CLÁUSULA 5 - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

**5.1.** Os CRI objeto desta Emissão não serão objeto de análise por Agência de Rating

("Classificação de Risco").

CLÁUSULA 6 - INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

6.1. Na forma dos artigos 24 e seguintes da MP 1.103, a Securitizadora institui Regime

Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, incluindo a Conta da Emissão e as Garantias,

vinculados ao Termo, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a Emissão dos CRI

pela Securitizadora.

**6.1.1.** O Regime Fiduciário será registrado na Instituição Custodiante, nos termos previstos

no parágrafo único do artigo 26 da MP 1.103, por meio da declaração que constitui o Anexo V

deste Termo de Securitização.

6.2. Os Créditos Imobiliários, a Conta da Emissão e as Garantias, sob Regime Fiduciário

vinculados ao presente Termo são destacados do patrimônio da Securitizadora, e passam a

constituir Patrimônio Separado do patrimônio geral da Securitizadora, destinando-se

especificamente à liquidação dos CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário

62

instituído, assim permanecendo até que se complete o resgate de todos os CRI e a liquidação da

totalidade dessas obrigações, conforme previsto no artigo 26 da MP 1.103.

6.3. Os Créditos Imobiliários, a Conta da Emissão e as Garantias sob Regime Fiduciário,

somente responderão pelas obrigações inerentes ao Patrimônio Separado, bem como pelo

pagamento dos custos de administração e obrigações tributárias, conforme previsto neste Termo.

6.4. Nenhum outro custo de administração, senão os indicados neste Termo será de

responsabilidade do Patrimônio Separado sem a prévia e expressa autorização dos Investidores

em Assembleia.

6.5. Na forma do artigo 26 da MP 1.103, os Créditos Imobiliários, a Conta da Emissão e

as Garantias estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Securitizadora, exceto

pelos Investidores, não se prestando à constituição de garantias ou de excussão por outros

credores da Securitizadora por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76

da Medida Provisória 2158-35, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA 7 - ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DAS

OBRIGAÇÕES DA SECURITIZADORA

7.1. Incumbe à Securitizadora gerir os Créditos Imobiliários vinculados ao Termo por si,

promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos

fluxos de pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos e acessórios. A

Securitizadora poderá vir a contratar empresas terceirizadas para esse fim, desde que mediante

aprovação dos Investidores em Assembleia na forma estabelecida na Cláusula 11ª abaixo, uma

vez que as despesas relacionadas a contratação deverão ser arcadas pelo Patrimônio Separado.

7.1.1. Para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários, a Securitizadora contratou nos

termos do Contrato Particular de Prestação de Serviços de Cobrança, Administração e Execução Extrajudicial

63

de Créditos Imobiliários, a Empresa de Cobrança, a qual deverá observar a orientação expressa na

Cláusula 4.4 e seguintes deste Termo na execução dos seus trabalhos.

7.1.1.1. O pagamento da Empresa de Cobrança será realizado na forma e valores previstos

no Anexo XI, com recursos do Fundo de Reserva, e se faltar, com recursos do Patrimônio

Separado, sendo neste caso aplicável a regra de solicitação de aporte de recursos pelos

Investidores para fazer frente ao pagamento dessa despesa em caso de insuficiência de recursos

no Patrimônio Separado.

7.2. Obriga-se a Securitizadora a administrar o Patrimônio Separado, mantendo registros

contábeis independentes em relação ao patrimônio geral da Securitizadora, e a elaborar e publicar

anualmente, na página da Securitizadora na rede mundial de computadores, as demonstrações

financeiras do Patrimônio Separado na forma prevista na legislação aplicável.

**7.2.1.** Para a execução dos serviços de auditoria relativa às demonstrações financeiras do

Patrimônio Separado a Securitizadora contratou o Auditor Independente, empresa de auditoria

registrada na CVM, bem como poderá contratar serviço de controladoria, sendo certo que os

custos relativos a essa auditoria serão arcados pelos Investidores conforme previsto na Cláusula

2.10.1. "iv" acima.

7.2.2. A Emissora estabelece, para fins de publicação das demonstrações financeiras, que o

exercício social do Patrimônio Separado será encerrado em março de cada ano.

7.3. A totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta

comprovadamente causar por culpa ou dolo no descumprimento de disposição legal ou

regulamentar, por negligência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio da finalidade do

Patrimônio Separado.

7.4. A Securitizadora obriga-se desde já a informar e enviar: (a) o organograma, todos os

dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual conforme

64

Resolução CVM 17, bem como (b) declaração assinada na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência até a data da declaração de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado que seja de conhecimento da Securitizadora e a inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os Investidores, nos termos do Anexo III, art. 11, § 2º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas, e quaisquer outras informações que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário que sejam de responsabilidade da Emissora. Os documentos acima deverão ser devidamente encaminhados em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual do Agente Fiduciário na CVM. O referido organograma do grupo societário da Securitizadora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

- **7.5.** O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Reserva, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como:
- (i) as despesas com eventual reestruturação da Oferta de CRI, renegociações dos Contratos Imobiliários, ações judiciais, dentre outras;
- (ii) a realização de Assembleias Especiais, observado o disposto na Cláusula 11ª abaixo;
- (iii) a elaboração e/ou revisão e/ou formalização de aditamentos aos Contratos Imobiliários e/ou aos Documentos da Operação, bem como custos operacionais relacionados às demandas de renegociação e/ou portabilidade dos Contratos Imobiliários, se solicitados pelos Devedores, inclusive, mas não exclusivamente, no que se refere ao auxílio do registro na competente matrícula imobiliária, como também à análise os contratos de portabilidade, assinatura, dentre outros;
- (iv) realização de notificações de quaisquer partes e/ou dos Devedores, a publicação de fatos relevantes ou comunicados ao mercado relacionados à Oferta, de forma que, para a realização desta atividades descritas nos itens acima, será devida à Securitizadora uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades, atualizado anualmente a partir da Data de emissão dos CRI, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda

na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo ("Remuneração Independente"), sendo certo que a cobrança de tal remuneração deverá ser acompanhada de relatório descritivo dos trabalhos realizadas pelos profissionais da Securitizadora, e estará limitada ao montante máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por demanda mensal que nos for direcionada. O Fundo de Reserva e/ou o Patrimônio Separado também deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive àqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora para as providências que se fizerem necessárias em relação às demandas, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal;

- (v) a realização de cálculo e providências financeiras para o resgate ou amortização antecipada dos CRI, integral ou parcial, o que acarretará na cobrança de uma taxa de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por ocorrência, que será acrescida à remuneração do item anterior, em caso de liquidação parcial que enseje o aditamento dos documentos da Oferta;
- (vi) arcar com custos relacionados a emissão da carta de titularidade da B3; e
- (vii) outros custos que eventualmente sejam impostos em decorrência da legislação em vigor e/ou eventual alteração normativa, bem como os custos com auditoria do patrimônio separado.
- **7.6.** A destituição e substituição da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado pode ocorrer nas seguintes situações:
- (i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar os CRI em Circulação;
- (ii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação da Securitizadora; ou
- (iii) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial, desde que conte com a concordância da Securitizadora e que sejam devidamente quitados todos os valores a ela devidos até o momento.

**7.6.1.** Na hipótese prevista no item (i) acima, cabe ao Agente Fiduciário convocar assembleia

especial de investidores para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio

Separado, nos termos da Cláusula 11ª abaixo.

7.6.2. Na hipótese prevista no item (ii) acima, cabe ao Agente Fiduciário assumir

imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, em até 15 (quinze) dias,

convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a substituição da Securitizadora ou liquidação

do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA 8 - SUBSTITUIÇÃO E MODIFICAÇÕES DOS CRÉDITOS

**IMOBILIÁRIOS** 

8.1. A presente operação foi desenvolvida de forma que não seja possível a substituição

e/ou remoção dos Créditos Imobiliários que se desenquadrarem dos Critérios de Elegibilidade

da Securitizadora na data posterior à assinatura do Contrato de Cessão, exceto pelos casos de

Recompra Compulsória Parcial dos Créditos Imobiliários previstos na Cláusula 4.3.3. acima em

que, uma vez recomprados, serão utilizados pela Securitizadora para fins de amortização nos CRI,

ressalvados os riscos inseridos no Anexo VII deste Termo.

8.2. Não obstante o previsto no item anterior, a Securitizadora poderá promover

modificações nos Contratos Imobiliários e, consequentemente, nas CCI que os representam e

lastreiam os CRI, em virtude de:

(i) transferências ou sub-rogações, e/ou;

(ii) renegociações, e/ou;

(iii) termos aditivos, e/ou;

(iv) acordos, e/ou;

(v) utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e/ou;

- (vi) superveniência de quaisquer disposições legais com repercussão direta ou indireta nas disposições aplicáveis ao Sistema Financeiro da Habitação e/ou Sistema de Financiamento Imobiliário, conforme o caso.
- **8.2.1.** As modificações nos Créditos Imobiliários podem incluir, mas não limitando em, e poderão ser realizadas independente da convocação de Assembleia Especial:
- (i) alteração ou exclusão do indexador;
- (ii) alteração da taxa de juros;
- (iii) alteração da data de vencimento, limitando-se a Data de Vencimento dos CRI;
- (iv) concessão de carência nas parcelas; e outras possíveis alterações necessárias.
- **8.2.2.** Na hipótese de modificação dos Créditos Imobiliários, se for necessário, a Securitizadora providenciará o aditamento dos Documentos da Oferta, não sendo necessária a realização de Assembleia de Investidores para tanto.

## CLÁUSULA 9 - AGENTE FIDUCIÁRIO

- **9.1.** Pelo presente Termo, a Securitizadora nomeia o Agente Fiduciário, com poderes gerais de representação da comunhão dos Investidores.
- **9.2.** O Agente Fiduciário receberá da Securitizadora, às exclusivas expensas do Patrimônio Separado com recursos do Fundo de Reserva, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo, qual seja:
- a) parcela de implantação de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a ser paga até o 5° (quinto) Dia Útil a contar da assinatura do presente Termo de Securitização;
- b) parcelas semestrais de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), líquidas de impostos conforme item "e" abaixo, paga a primeira em até 5 dias úteis após a assinatura do presente Termo de Securitização e as demais no mesmo dia dos semestres subsequentes;

- no caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou de reestruturação das condições c) dos CRI após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou conferências telefônicas, Assembleias Gerais presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos extraordinários, incluindo, mas não se limitando, limitados ao montante total anual de gastos no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) observado que os valores que sobejarem o referido teto acima descrito deverão ser objeto de aprovação em Assembleia Especial, à (i) comentários aos Documentos da Oferta, inclusive, durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução de garantias, (iii) participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário, formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRI ou demais partes da Emissão; (iv) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados a alteração (i) das garantias; (ii) prazos de pagamento e Remuneração; (iii) condições relacionadas às eventuais hipóteses de vencimento antecipado, se houver; e (iv) de Assembleias Gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Oferta. Os eventos relacionados à amortização extraordinária dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI;
- d) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
- e) as parcelas referidas acima serão atualizadas pela variação positiva IPCA, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data base acima até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro rata die* se necessário. No caso de extinção e/ou falta de determinação legal ou regulamentar para sua substituição, utilizar-se-á o índice que vier a substituí-lo a partir do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário;

- f) as remunerações não incluem as despesas consideradas necessárias ao exercício de função de Agente Fiduciário durante a implantação e vigência da prestação do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora às expensas do Patrimônio Separado, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos comprovantes, emitidas diretamente em nome da emissora ou mediante reembolso após, sempre que possível, prévia aprovação, as quais sejam: publicações em geral; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRI;
- g) também não estão inclusas na remuneração indicada no item "a" e "b" acima, as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas e na hipótese de assunção do Patrimônio Separado, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares dos CRI deverão ser, sempre que possível previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares dos CRI e, posteriormente conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Investidores incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Securitizadora permanecer inadimplente com relação ao pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Investidores para cobertura do risco de sucumbência, e;
- h) a remuneração indicada acima deverá ser acrescida dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), Imposto Sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza IRRF e CSLL, e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**9.2.1.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**9.3.** As declarações prestadas pelo Agente Fiduciário no âmbito desta Oferta estão inseridas na Cláusula 13.2 abaixo.

**9.4.** Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, além dos deveres previstos em lei, ou em ato normativo da CVM, em especial na Resolução CVM 17 e no artigo 28 da MP 1.103:

a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos CRI;

b) proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

c) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia para deliberar sobre sua substituição;

d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias, e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento:

f) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, neste caso, registrado na Instituição Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

- g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os titulares dos CRI, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- h) manter atualizada a relação de titulares dos CRI e seus endereços, mediante solicitação de posição de Titulares de CRI ao Escriturador na forma da Resolução CVM 17;
- i) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora;
- j) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições doa CRI;
- verificar a regularidade da constituição das Garantias reais, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Securitização;
- l) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- m) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora, Devedores ou do Cedente, conforme o caso;
- n) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;
- o) disponibilizar, o Valor Nominal Unitário dos CRI, calculado pelo Agente Fiduciário, aos titulares dos CRI e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;
- p) fornecer à Emissora declaração de encerramento, no prazo de 5 (cinco) dias após satisfeitos os créditos dos titulares a comprovação de quitação dos CRI em circulação à época da extinção do Regime Fiduciário;
- q) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial, conforme prevista no Termo de Securitização, respeitadas as regras relacionadas às assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76;

- r) comparecer à Assembleia Especial a afim de prestar informações que lhe forem solicitadas;
- s) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- t) comunicar aos titulares do CRI, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da sua ciência, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas as Garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares do CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os titulares do CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto,
- u) deverá divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos a presente Emissão, conforme o conteúdo mínimo descrito na Resolução CVM 17;
- v) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
- w) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.
- **9.4.1** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo para proteger direitos ou defender os interesses dos titulares do CRI.
- **9.4.2.** O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora descritas no Anexo VIII deste Termo de Securitização.

- **9.5.** O Agente Fiduciário responderá perante os Investidores pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.
- **9.6.** O Agente Fiduciário poderá ser substituído em razão de sua destituição, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM, observado o quanto segue:
- a) em nenhuma hipótese a função de Agente Fiduciário poderá ficar vaga por um período superior a 30 dias, dentro do qual deverá ser realizada convocação de Assembleia para a escolha do novo agente fiduciário;
- a Assembleia, referida na alínea anterior, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Securitizadora, por Investidores que representem no mínimo 10% dos CRI em Circulação, ou pela CVM;
- c) se a convocação da Assembleia não ocorrer até 15 dias antes do termo final do prazo previsto na alínea "a" acima, caberá à Securitizadora convocá-la;
- d) aos Investidores somente é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo de distribuição pública dos CRI, em Assembleia especialmente convocada para esse fim;
- e) a convocação da Assembleia para o fim previsto nesta cláusula far-se-á na forma indicada na cláusula 11 abaixo, somente sendo válidas as deliberações tomadas por 2/3 dos Investidores presentes;
- f) a substituição do agente fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento da escritura de emissão, do termo de securitização de direitos creditórios ou do instrumento equivalente nos órgãos competentes, conforme disposto no artigo 9° da Resolução CVM 17;
- g) a substituição permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao Termo, cabendo à Securitizadora providenciar as correspondentes averbações e registros, conforme o caso e;

h) o Agente Fiduciário inicia o exercício de suas funções a partir da data de assinatura do Termo, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou

liquidação total dos CRI.

9.7. O Agente Fiduciário deverá renunciar às suas funções, sob pena de ser destituído pela

Securitizadora ou pelos Investidores, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou

de qualquer outra modalidade de inaptidão de suas funções, mediante Assembleia observado para

tanto o quórum de aprovação indicado no item "e" da Cláusula 9.6 acima.

9.8. O Agente Fiduciário eleito em substituição, nos termos desta cláusula, assumirá

integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e

deste Termo.

9.9. O Agente Fiduciário poderá ser destituído pelo voto de 2/3 dos Investidores

presentes em Assembleia, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 28 da

MP 1.103, no respectivo contrato e no Termo.

9.10. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre

a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos

Investidores, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe

forem transmitidas pelos Investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer

responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito

cumprimento das orientações dos Investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos

Investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que

venham a ser causados em decorrência disto aos Investidores ou à Securitizadora. A atuação do

Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada, da MP 1.103,

e dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto,

de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9.11. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário

assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela

Securitizadora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será

ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da

Securitizadora, que permanecerão sob sua obrigação legal e regulamentar.

9.12. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem

responsabilidade para os Investidores e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles,

bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste

instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Investidores

reunidos em Assembleia Especial.

9.13. Conforme previsto no Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, o Agente Fiduciário

do CRI poderá, às expensas do Patrimônio Separado, contratar terceiro especializado para avaliar

ou reavaliar o valor de eventuais garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar

quaisquer informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido

Ofício.

CLÁUSULA 10 – INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

10.1. Compete à Instituição Custodiante, no que se refere especificamente às CCI por ela

custodiadas conforme declaração do Anexo V deste Termo de Securitização:

(a) custodiar as CCI;

(b) acompanhar a titularidade das CCI mediante o recebimento de declaração de titularidade

emitida pela B3 e enviada pelo credor à Instituição Custodiante. Qualquer imprecisão na

informação ora mencionada em virtude de atrasos na disponibilização da informação pela

câmara de liquidação e custódia onde a CCI estiver depositada não gera nenhum ônus ou

responsabilidade adicional para a Instituição Custodiante.

76

10.1.2. Para os fins de atendimento ao disposto nos §4° e §5° do artigo 18 e parágrafo único

do artigo 23 da Lei nº 10.931/04, a Instituição Custodiante presta a devida declaração de custódia

conforme Anexo V deste Termo, cujas CCI estão registradas na B3 com as respectivas

averbações das garantias.

CLÁUSULA 11 - ASSEMBLEIA ESPECIAL

11.1. Os Investidores poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial a fim

de deliberar sobre matéria de interesse comum, de forma presencial, ou à distância, conforme

autorizado pela Instrução 625, de 14 de maio de 2020 ("ICVM 625"), a fim de deliberar sobre

matéria de interesse da comunhão dos Titulares do CRI.

11.2. A Assembleia Especial pode ser convocada por iniciativa própria da Securitizadora,

do Agente Fiduciário ou mediante solicitação de Investidores que detenham, no mínimo, 10%

(dez por cento) dos CRI em Circulação, sendo desde logo estabelecido que o quórum eleito é o

normativo, de forma que se houver alteração normativa o quórum aceito será o previsto à época

da convocação.

11.2.1. A convocação deve ser dirigida à Securitizadora, que deve, no prazo máximo de 30

(trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Especial às exclusivas expensas do

Patrimônio Separado com recursos do Fundo de Reserva, ou, mediante aporte de recursos dos

Titulares dos CRI, caso os recursos existentes no Patrimônio Separado sejam insuficientes para

as providências de convocação e realização da Assembleia Geral.

11.2.1.1. Caso a convocação de Assembleia especial seja solicitada pelo Cedente, por qualquer

razão que seja, a ele caberá exclusivamente o custo de convocação e realização da Assembleia

Especial, o qual deverá ser antecipado ao Patrimônio Separado para que seja possível a realização

das medidas necessárias.

11.3. As Assembleias Gerais de Titulares de CRI devem ser convocadas e realizadas de

acordo com as regras previstas em lei, em norma específica e de acordo com o estipulado neste

Termo de securitização. Verificada a inexistência de regra a respeito do assunto, devem ser

aplicadas na convocação e na realização da assembleia referida no caput as normas referentes à

convocação e à realização da assembleia de debenturistas e, ainda de forma subsidiária, o disposto

na Lei nº 9.514/97, na MP 1.103, bem como o disposto pela CVM.

11.3.1 As Assembleias de Titulares de CRI deverão ser convocadas mediante edital

publicado por 3 (três) vezes, sendo que o prazo de antecedência da primeira convocação será de

20 (vinte) dias, conforme indicado na Cláusula 2.13.1 deste Termo de Securitização e em 08 (oito)

dias para a segunda convocação.

11.3.2 Salvo motivo de força maior, as Assembleias Especial serão realizadas no endereço

da sede da Securitizadora.

11.3.3 Da convocação da Assembleia Especial deve constar, no mínimo:

(i) dia, hora e local em que será realizada a assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a

Assembleia ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital;

(ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob

a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia;

e

(iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que o investidor pode acessar

os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e

deliberação da Assembleia.

11.3.4. No caso de realização de Assembleia Especial que contemple pelo menos uma das

seguintes alternativas de participação a distância, previstas na ICVM 625 do respectivo anúncio

de convocação devem constar as seguintes informações adicionais: (i) se admitido o envio de

78

instrução de voto previamente à realização da assembleia: as regras e os procedimentos aplicáveis,

incluindo orientações sobre o preenchimento e envio e as formalidades necessárias para que o

voto enviado seja considerado válido; e (ii) se admitida a participação e o voto a distância durante

a assembleia por meio de sistema eletrônico: as regras e os procedimentos aplicáveis, incluindo

informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos titulares dos CRI,

e se a assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente digital.

11.3.5. As informações requeridas na Cláusula 11.3.4 acima podem ser divulgadas de forma

resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação

completa estiver disponível a todos os investidores

11.3.6. O acesso à plataforma eletrônica será disponibilizado pela Emissora aos Titulares dos

CRI ou seus procuradores, que enviarem por correio eletrônico para pos-

emissao@bariguisec.com.br e para af.assembleias@oliveiratrust.com.br, os documentos de

representação até o dia anterior da respectiva Assembleia Especial.

11.4. A Assembleia instalar-se-á com qualquer número de Investidores.

Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será

considerada regularmente instalada a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Titulares

dos CRI em Circulação, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de

deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização.

11.5. Cada CRI corresponderá a um voto nas Assembleias de Titulares de CRI, sendo

admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRI ou não.

11.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia e prestar aos Titulares de CRI

as informações que lhe forem solicitadas, sendo que a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou

os Titulares dos CRI poderão convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias

Gerais de Titulares de CRI, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para

a deliberação da ordem do dia.

79

11.6.1. A Securitizadora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída. Neste sentido, a Securitizadora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRI por ela manifestado, independentemente dos eventuais prejuízos causados aos Titulares dos CRI ou à Securitizadora.

11.7. A presidência da Assembleia Especial caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente: (i) a representante do Agente Fiduciário; (ii) a representante da Securitizadora; ou (iii) ao titular do CRI eleito pelos Titulares dos CRI presentes.

11.8. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo e conforme Cláusula 11.8.1. e seguintes, todas as deliberações serão tomadas, em qualquer convocação pelo voto afirmativo da maioria simples dos Titulares dos CRI que representem, no mínimo, maioria simples dos CRI em Circulação presentes à referida Assembleia Especial, sendo certo que:

(i) para os fins desta cláusula serão considerados os votos dos titulares de CRI aptos a votar, vale dizer que não tenham nenhum conflito de interesse;

(ii) serão observadas as regras relacionadas ao cômputo dos votos proferidos em assembleias com participação a distância, previstas na ICVM 625, se aplicável.

11.8.1. As seguintes matérias dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que tenham direito de voto: (a) declaração de vencimento antecipado dos CRI e de seu lastro, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, (b) alteração da remuneração, atualização monetária ou amortização dos CRI, ou de suas datas de pagamento, (c) alteração da Data de Vencimento dos CRI, (d) desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (e) destituição e/ou substituição da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, ou (f) implementar alterações à redação desta Cláusula 11.8.

11.8.2. Os titulares dos CRI Sénior não poderão deliberar sobre matérias referentes: (a) à taxa de remuneração dos CRI Júnior; e (b) alterações na subordinação do CRI Júnior; e os titulares dos CRI Junior não poderão deliberar sobre matérias referentes: (a) à taxa de remuneração dos CRI Sénior; e (b) alterações na subordinação do CRI Sénior.

ord beinor, e (b) arctrações na suboramação do ord beinor.

11.8.2.1. As taxas dos CRI Sênior e/ou dos CRI Júnior poderão vir a sofrer alterações em decorrência das Amortizações Antecipadas, o que será refletido pela Securitizadora nos Documentos da Oferta, se necessário, e perante a B3, conforme validado pelo Agente Fiduciário,

sem ser necessário, neste caso, a deliberação dos Titulares dos CRI em Assembleia Especial.

11.9. Para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia, serão excluídos os CRI que a Securitizadora eventualmente possua em tesouraria. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

**11.10**. Compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre:

(i) as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado apresentadas pela Securitizadora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alterações deste Termo;

(iii) destituição ou substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 7.6 acima; e

(iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, podendo deliberar inclusive:

a. realização de aporte de capital pelos Investidores;

a dação em pagamento aos Investidores dos valores integrantes do Patrimônio
 Separado;

c. o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou

d. a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia

securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso.

11.10.1. Referente à deliberação do item (i) acima, as demonstrações financeiras cujo relatório

de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente

aprovadas caso a Assembleia Especial não seja instalada em virtude do não comparecimento de

Investidores necessários para a aprovação, sendo que todos os custos para realização da referida

Assembleia Geral serão arcados pelo Patrimônio Separado.

11.11. Para os fins acima, serão aceitos como documentos de representação:

(a) participante pessoa física – cópia digitalizada de documento de identidade do Titular do

CRI; ou, caso representado por procurador legalmente constituído há menos de 1 (um)

ano, cópia digitalizada da respectiva procuração (i) com firma reconhecida, ou abono

bancário ou assinatura eletrônica, ou (ii) acompanhada de cópia digitalizada do documento

de identidade do Titular do CRI; e

(b) demais participantes – cópia digitalizada do estatuto ou contrato social (ou documento

equivalente), acompanhado de documento societário que comprove a representação legal

do Titular do CRI, e cópia digitalizada de documento de identidade do representante legal;

ou, caso representado por procurador, cópia digitalizada da respectiva procuração (i) com

firma reconhecida, ou abono bancário ou assinatura eletrônica, ou (ii) acompanhada de

cópia digitalizada dos documentos do Titular do CRI.

**11.11.1.** Na data da Assembleia de Titulares de CRI, as deliberações serão tomadas pelos votos

proferidos pelos presentes na assembleia virtual, observados os quóruns previstos neste Termo.

82

11.12. As deliberações tomadas pelos Investidores, observados os quóruns estabelecidos no

Termo, serão válidas e eficazes perante a Securitizadora, bem como, obrigarão os Investidores

independentemente de terem ou não comparecido à Assembleia.

CLÁUSULA 12 - LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1. As seguintes hipóteses serão consideradas como eventos de liquidação do Patrimônio

Separado dos CRI ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

a) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a

qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida

homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação

judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua

concessão pelo juiz competente;

b) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente

elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos;

c) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; e

d) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações pecuniárias

previstas neste Termo, nas datas previstas neste Termo, não sanado no prazo de 30 (trinta)

Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que tenha recebido os recursos

correspondentes ao pagamento dos CRI e/ou documentos comprobatórios do

atendimento das obrigações estabelecidas nos Documentos da Oferta.

12.2. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos

descritos nos itens acima, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário para que este

tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o

Agente Fiduciário ou os titulares de CRI de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e

pretensões previstas neste Instrumento e nos demais Documentos da Operação.

83

12.3. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o

Agente Fiduciário deverá convocar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tomar

conhecimento do evento, Assembleia Especial para deliberar sobre a eventual liquidação do

Patrimônio Separado. Tal Assembleia Especial deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias

corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de

8 (oito) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se

aplicável, sendo que na hipótese de segunda convocação, o respectivo edital deverá ser publicado

em até 4 (quatro) Dias Úteis posteriores à data indicada para a realização da Assembleia Especial

nos termos da primeira convocação.

12.4. Na Assembleia Especial referida na Cláusula acima, os titulares de CRI deverão

deliberar sobre as seguintes matérias, entre outras de interesses dos titulares de CRI: (1) liquidação

ou não do Patrimônio Separado; (2) em caso de não liquidação, a eleição do novo administrador

do Patrimônio Separado no lugar da Emissora e as regras para sua administração; e (3) em caso

de liquidação, a nomeação do liquidante e as formas de liquidação do Patrimônio Separado.

12.5. Na Assembleia Especial ora referida, serão instaladas, em primeira convocação, com

a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em

Circulação e em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários. Na

assembleia geral, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes,

em primeira ou em segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia

Geral de Titulares de CRA seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

12.6. A liquidação do Patrimônio Separado poderá ser realizada mediante transferência do

Patrimônio Separado, consistente dos Créditos Imobiliários, da Conta da Emissão, e das

Garantias, aos Investidores em Assembleia Especial, supervisionado pelo Agente Fiduciário para

que:

a) administrem o Patrimônio Separado;

b) esgotem todos os recursos judiciais e extrajudiciais cabíveis para a realização dos Créditos

Imobiliários que lhes foi transferida para pagamento dos Investidores;

c) rateiem os recursos obtidos entre os Investidores na proporção de CRI detidos; e/ou

transfiram os recursos oriundos dos Créditos Imobiliários eventualmente não realizados

aos Investidores, na proporção de CRI detidos e/ou transfiram proporcionalmente as CCI

como forma de pagamento dos Créditos Imobiliários aos Investidores.

12.7. A realização dos direitos dos Titulares de CRI estará limitada aos Créditos Imobiliários

incluindo os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão, inclusive aqueles

eventualmente auferidos em razão do Fundo de Reserva e das Garantias, integrantes do

Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 26 da MP 1.103.

12.8. A realização dos direitos dos Titulares de CRI estará limitada aos ativos constantes do

Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 26 da MP 1.103, não havendo

qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Securitizadora.

CLÁUSULA 13 - DECLARAÇÕES

13.1. A Securitizadora declara, nos termos do artigo 56 da ICVM 400 e do item 15 do

Anexo III da ICVM 414, que:

(i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação, tal como lhe é

obrigatório, e nos termos da opinião legal emitida pelo assessor legal especializado;

(ii) que este Termo contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos

Investidores da Oferta, dos CRI, da Securitizadora e suas atividades, situação

econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações

relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para

permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) este Termo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se

limitando, a ICVM 476 e a ICVM 414;

85

- (iv) que as informações prestadas por ocasião da Oferta, e do registro do Termo, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (v) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição;
- (vi) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação, a qual foi emitida, datada e assinada digitalmente por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica;
- (vii) obteve laudo de avaliação dos Imóveis vinculados à operação, elaborado por profissional qualificado e especializado na atividade;
- (viii) assegurou a existência e a validade as garantias vinculadas à oferta, bem como a sua devida constituição e formalização;
- (ix) assegurou a constituição de regime fiduciário sobre os direitos creditórios e ativos que lastreiam e a oferta conforme indicados nos Documentos da Oferta;
- (x) adota procedimentos para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e
- (xi) adota procedimentos para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros, bem como realizará a vinculação das CCI junto aos CRI através do sistema da B3.
- **13.1.1** A Emissora compromete-se a notificar imediatamente os Investidores e o Agente Fiduciário caso tome conhecimento de que quaisquer das declarações aqui prestadas tornaramse total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

**13.1.2.** A Emissora declara que observa e faz cumprir em sua instituição, as regras estabelecidas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada pela Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012, bem como na Resolução CVM 50.

#### **13.2.** O Agente Fiduciário nos termos da Resolução CVM 17 declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Créditos Imobiliários, bem como da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo, bem como verificará a regularidade da constituição das Alienações Fiduciária de Imóvel uma vez que não apresentam os registros das garantias e averbações das CCI nas matrículas imobiliárias na Data da Emissão. Dessa forma, a Securitizadora possui os direitos sobre o objeto das garantias na data de assinatura do presente Termo de Securitização tendo em vista a cessão dos Créditos Imobiliários. Adicionalmente, com base no valor convencionados pelas partes nas Alienações Fiduciária de Imóvel, os imóveis são suficientes em relação ao saldo devedor da oferta na data de assinatura deste Termo de Securitização, observados os fatores de risco da emissão, porém não há como assegurar que na data da excussão de tais Garantias seus valores sejam suficientes para adimplemento dos CRI, tendo em vista as possíveis variações de mercado e outros fatores exógenos;

- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;
- (vii) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, os Créditos Imobiliários consubstanciam o Patrimônio Separado, estando vinculados única e exclusivamente aos CRI;
- (viii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei nº 6.404/76;
- (ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17 e conforme a declaração de inexistência de conflito de interesses disposta no Anexo IX ao presente Termo de Securitização;
- (x) prestar serviços de agente fiduciário nas emissões da Securitizadora, conforme consta no Anexo VIII;
- (xi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1° do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares dos CRI em relação a outros titulares de certificados de recebíveis imobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (xii) verificou os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, através de cópia do contrato de custódia firmado entre a Emissora e o Custodiante e cópia do Contrato de Cessão;
- (xiii) verificou os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros, através de cópia do Contrato de Cessão e, verificará a vinculação das CCI junto aos CRI através do envio, pela Emissora ao Agente Fiduciário, das telas da B3 comprovando tais vinculações.

CLÁUSULA 14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Termo de Securitização é celebrado em conformidade com as disposições da Lei

nº 9.514/97, da Lei nº 10.931/04, da MP 1.103, das ICVM 476 e ICVM 414 e da Resolução CVM

60.

14.2. Caso, eventualmente após a integral satisfação das obrigações dos CRI e do

pagamento das amortizações devidas aos Investidores, os recursos que sobejarem serão de

titularidade da Securitizadora.

14.3. A Securitizadora e o Agente Fiduciário obrigam-se ainda, mutuamente, a cumprir

integral e fielmente as condições previstas no Termo de Securitização, de modo a assegurar o

estrito cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

14.4. A Securitizadora se compromete a encaminhar, desde que solicitado, para o Agente

Fiduciário, anualmente, declaração constatando a existência ou não de decisões judiciais

transitadas em julgado referentes a questões fiscais, previdenciárias ou trabalhistas e/ou quaisquer

outras decisões, ainda que sujeitas a recurso, que possam prejudicar a capacidade da

Securitizadora de honrar suas obrigações, bem como cópia de referidas decisões, se for o caso.

14.5. A Securitizadora e o Agente Fiduciário concordam que o presente Termo, assim

como os demais documentos da operação poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer

aprovação dos Investidores sempre que e somente (i) decorrer exclusivamente da necessidade de

atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares,

bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades

autorreguladoras, como a ANBIMA e/ou a B3; (ii) decorrer de correção de erro formal e desde

que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas

garantias dos títulos de securitização emitidos; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais

da Securitizadora, do Agente Fiduciário e/ou dos demais prestadores de serviços da Oferta, tais

89

como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; ou ainda (iv) envolver redução

da remuneração dos prestadores de serviço descritos no instrumento de emissão. Tais alterações

devem ser comunicadas aos Investidores no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em

que tiverem sido implementadas.

14.6. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que devem ser observados pelos

potenciais adquirentes. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado,

regulamentações específicas, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, aos Devedores, ao

Cedente, às Garantias, aos Imóveis e aos próprios CRI. Os potenciais Investidores devem ler

cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo, em especial a seção de

fatores de risco no Anexo VII deste Termo, antes de tomar uma decisão de investimento.

14.7. Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidos neste Termo, ou dele

decorrentes, serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços abaixo

indicados, ou em outro que a Securitizadora e o Agente Fiduciário venham a indicar, por escrito,

durante a vigência deste Termo, sendo que serão consideradas entregues quando recebidas com

"aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por

meio eletrônico, ou por telegrama. As vias originais dos documentos enviados por correio

eletrônico deverão ser encaminhadas para os endereços da Securitizadora e do Agente Fiduciário

em até 5 Dias Úteis após o envio da mensagem, a saber:

Se para a Emissora:

BARI SECURITIZADORA S.A

Rua Gomes de Carvalho, nº 1356, Cj. 32

CEP: 04547-005 São Paulo – SP

At: Evaldo Perussolo

Correio eletrônico: ri@bariguisec.com.br; pos-emissao@bariguisec.com.br

Website: www.bariguisec.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

90

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 (parte), Itaim Bibi,

Cidade / Estado: São Paulo / São Paulo CEP 04534-004

At.: Antonio Amaro

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br;

af.assembleias@oliveiratrust.com.br;

af.precificacao@oliveiratrust.com.br (PU do ativo)

Website: www.oliveiratrust.com.br

Tel.: (21) 3514-0000

14.7.1. A Securitizadora e o Agente Fiduciário deverão comunicar um ao outro a mudança

de seu endereço.

14.8. A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer avença contida no Termo não

prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando a

Securitizadora e o Agente Fiduciário a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se

validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou

declarada ineficaz.

14.9. O Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando

a Securitizadora e o Agente Fiduciário e seus sucessores a qualquer título a cumpri-lo em todos

os seus termos.

14.10. Para fins de execução dos créditos constituídos pelo Termo e pelos CRI, bem como

das obrigações dele oriundas, e de seus anexos, considera-se este instrumento título executivo

extrajudicial de acordo com o artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro.

14.11. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para

dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do Termo, com a exclusão de qualquer outro

por mais privilegiado que seja.

91

**14.12.** Assinatura Eletrônica: A Emissora e o Agente Fiduciário concordam que, nos termos

da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado,

conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como

da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital

por todos os seus signatários. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e

amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de

certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de

auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa

forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa) de tais

documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste

instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 vias de igual teor e forma e para um

só efeito, na presença de 2 testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 20 de abril de 2022.

(Restante da página deixada em branco intencionalmente, as assinaturas seguem nas próximas páginas)

(Página de assinaturas ½ do Termo de	e Securitização de Créditos Imobiliários das Séries 107ª e 108ª da 1ª Emissão da Bari
Securitizadora S.A. firmado com a Olio	veira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. em 20 de abril de 2022.)
	BARI SECURITIZADORA S.A.
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Caigo.	Cargo.

	ão de Créditos Imobiliários das Séries 107ª e 108ª da 1ª Emissão da Bari tribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. em 20 de abril de 2022.)
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDOI	RA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Testemunhas:	
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:



# ANEXO I - IDENTIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

# IDENTIFICAÇÃO CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

N∘	Código IF CCI	Custodiante	Nome do devedor	CPF/CNPJ devedor	Tipo Pessoa	Coobri gação	Tipo do Imóvel e Garantia	Logradouro, Complemento, Bairro, CEP, Município, UF	SRI/Cartório, Matrícula, averbação	Matrícula	Valor de avaliação da garantia	LTV	Prazo em aberto	Data de Vencime nto do Crédito	Taxa de emissão do contrato	Valor do Crédito
1	21L0093918 3	QI Sociedade de Crédito Direto S.A.	Luiz Fernando Rosa Filho	329.163.078- 50	PF	Não	Comercial	RUA FRANCISCO RUEDA, 123, LT 03, COLINAS SAO JOSE, SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, SP	Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de São José do Rio Pardo-SP	Matrícula nº 39.672	325.559,52	57,85%	117	10/01/2 032	14,03%	188.333,2 4
2	22A0003713 8	QI Sociedade de Crédito Direto S.A.	Renata Cruz Brandão de Souza	075.859.445- 35	PF	Não	Residencial	RUA PRINCESA ISABEL, 9988, QD FIP01/LT 23, ABRANTES , CAMAÇARI, BA	1º Oficio de Registro de Imóveis de Camaçari - Bahia	Matrícula nº 52.142	212.323,47	55,79%	117	10/01/2 032	17,07%	118.448,7
3	21L0127778 9	QI Sociedade de Crédito Direto S.A.	Ciro Ricardo Meyer Campos	045.226.951- 28	PF	Não	Residencial	RUA JAGUARIBE, S/N , AP 1303- A , PQ AMAZONIA , GOIÂNIA , GO	Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia	Matrícula nº 254.003	265.320,57	49,80%	59	10/03/2 027	14,71%	132.137,9

OUVIDORIA BARI SECURITIZADORA SA 0800 602 0777

ouvidoria@bariguisec.com.br

4	22A0072925 7	QI Sociedade de Crédito Direto S.A.	Iraci Gonçalves de Oliveira	228.523.951- 34	PF	Não	Residencial	AV. NOVA ERA , QD 18/LT 14 , JD NOVA ERA , APARECIDA DE GOIANIA , GO	Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de botas - Goiás	Matrícula nº121.15 2	312.178,77	59,23%	118	10/02/2 032	17,01%	184.916,0 3
5	22A0090986 6	QI Sociedade de Crédito Direto S.A.	José Farias da Conceição	067.626.892- 72	PF	Não	Comercial	AV. OZEAS DE OLIVEIRA PIMENTEL, 28, QUADRA 40, MACAPÁ, GO	Registro de Imóveis 1º Oficio Eloy Nunes - Macapá-AP	Matrícula nº38.273	119.835,31	52,68%	94	10/02/2 030	17,07%	63.127,73
6	22B0001933 7	QI Sociedade de Crédito Direto S.A.	Renato Peixoto Barbosa	852.056.131- 49	PF	Não	Residencial	RUA H 111 , LT 15/QD 272 , CIDADE VERA CRUZ , APARECIDA DE GOIANIA , GO	Cartório do 1º Oficio e Registro Geral de Imóveis - Goiás	Matrícula nº 99.260	391.206,20	46,97%	118	10/02/2 032	17,07%	183.744,4
7	22B0027328 0	QI Sociedade de Crédito Direto S.A.	Jales Pereira dos Santos	622.913.431- 49	PF	Não	Residencial	ALAMEDA DINAMARCA, S/N , LT 17/QD R1 , TERRAS ALPHA RES. I , SENADOR CANEDO , GO	Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Canedo	Matrícula nº 30.068	653.996,41	52,19%	118	10/02/2 032	17,04%	341.331,7 5
8	22B0046809 1	QI Sociedade de Crédito Direto S.A.	Clayton da Silva Braga	494.675.491- 15	PF	Não	Comercial	QN 401, CONJ D, S/N , LT 02 , SAMAMBAIA , BRASÍLIA , DF	3º Oficio do Registro Imobiliário do Distrito Federal	Matrícula nº 217.241	4.815.839, 29	47,07%	71	10/03/2 028	15,25%	2.267.023,
9	22B0049759 6	QI Sociedade de Crédito Direto S.A.	Thaynnara Alloma Escolástica da Silva Malheiros	034.936.451- 63	PF	Não	Residencial	RUA R3, S/N , LT 03/QD 65 , SETOR SANTOS DUMONT , GOIÂNIA , GO	Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição - Goiás	Matrícula nº 20.708	497.342,27	43,74%	119	10/03/2 032	17,07%	217.526,9 5

10	22C0090832 5	QI Sociedade de Crédito Direto S.A.	Estelina de Almeida Pereira	982.063.111- 49	PF	Não	Residencial	RUA MANAUS, 644, QD 02/LT 13, CENTRO SUL, VARZEA GRANDE, MT	1º Serviço de Notarial e de Registro - Mato Grosso	Matrícula nº 117.743	255.085,44	73,75%	120	10/04/2 032	19,00%	188.113,2 9
11	22B0062178 9	QI Sociedade de Crédito Direto S.A.	Clayton da Silva Braga	494.675.491- 15	PF	Não	Comercial	QN 401, CONJ D, S/N , LT 01 , SAMAMBAIA , BRASÍLIA , DF	DF -Brasília- Taguatinga- 3º Ofício do Registro de Imóveis - Taguatinga Cartório de Registro de Imóveis	Matrícula nº 195.938	10.739.247 ,63	46,69%	71	10/03/2 028	15,25%	5.013.849, 61
12	22C0022502 4	QI Sociedade de Crédito Direto S.A.	Valdinei Alves Barreiros	581.545.661- 68	PF	Não	Residencial	RUA DOS CAJUEIROS, QD 39/LT 20, JARDIM SAO PAULO, TANGARÁ DA SERRA, MT	Cartório do 1º Oficio - Registro de Imóveis - Comarca de Tangará da Serra -MT	Matrícula nº 34.100	291.902,77	61,26%	120	10/06/2 032	19,00%	178.809,5 7
13	22C0025827 1	QI Sociedade de Crédito Direto S.A.	Geraldo Magela Camargo de Mello	259.104.038- 93	PF	Não	Comercial	SITIO CARACOL, GLEBA A, DAS ALMAS, BOM SUCESSO DE ITARARE, SP	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas - Comarca de Itararé-SP	Matrícula nº 15.819	4.179.337, 33	56,22%	120	10/04/2 032	19,00%	2.349.571,

14	22C0033166 2	QI Sociedade de Crédito Direto S.A.	Juliana Gontijo dos Santos	065.148.226- 73	PF	Não	Residencial	RUA IVAI, S/N , QD AB6/LT 11 , RES ALPHA FLAMBO , GOIÂNIA , GO	Serviço de Registro de Imóveis da 4ª. Circunscrição - Goiás	Matrícula nº 59.194	2.639.258, 24	14,27%	120	10/05/2 032	14,98%	376.565,7 1
15	22C0038353 0	QI Sociedade de Crédito Direto S.A.	Marcolino Bezerra Santos	125.495.683- 20	PF	Não	Residencial	AV FESTA DO DIVINO, 09, CONJ DOM SEBASTIAO, SÃO LUIS, MA	2º Cartório de Registro de Imóveis - São Luis/Ma	Matrícula nº 36.178	369.241,36	52,81%	60	10/05/2 027	17,32%	194.988,9
16	22C0081611 6	QI Sociedade de Crédito Direto S.A.	Antonio Carlos Amaral Cabral	013.496.878- 63	PF	Não	Comercial	RUA JULIO MARTINES BENEVIDES , QD 04/LT 01 , JARDIM RIO PRETO , VARZEA GRANDE , MT	Comarca de Tangará da Serra - Mato Grosso	Matrícula nº 12.993	967.373,43	54,69%	120	10/06/2 032	19,00%	529.022,6 8
17	22C0105144 9	QI Sociedade de Crédito Direto S.A.	Patricia Deconto	662.495.890- 15	PF	Não	Residencial	SHIN QL 16 / CONJ 06, S/N , LT 12 , SETOR HAB IND NORTE , BRASÍLIA , DF	Cartório do 2º oficio do Registro de Imóveis - Distrito Federal	Matrícula nº 28.967	3.407.731, 08	57,86%	120	10/04/2 032	19,00%	1.971.704, 59
18	22C0105146 6	QI Sociedade de Crédito Direto S.A.	Marcos Ramos	008.493.428- 05	PF	Não	Residencial	RUA PARANA, 231 , LT 11/QD A , VILA MONTEIRO , RIBEIRÃO PIRES , SP	Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Ribeirão Pires-SP	Matrícula nº 23.176	350.483,17	51,39%	120	10/04/2 032	19,00%	180.122,2

# ANEXO I.I - LISTA DOS CONTRATOS DE CESSÃO DE CRÉDITOS ORIGINADORA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A.**, **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO BLUE CRÉDITO**, na data de 28/12/2021.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A., FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO BLUE CRÉDITO**, na data de 06/01/2022.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A.**, **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO BLUE CRÉDITO**, na data de 06/01/2022.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A.**, **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO BLUE CRÉDITO**, na data de 21/01/2022.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A.**, **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO BLUE CRÉDITO**, na data de 01/02/2022.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A.**, **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO BLUE CRÉDITO**, na data de 04/02/2022.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, FINANCIAMENTO COM PACTO ADJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, EMISSÃO DE

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO- CCI E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre **QI** SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A., TAURO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, na data de 25/01/2022.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A., FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO BLUE CRÉDITO**, na data de 21/02/2022.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A.**, **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO BLUE CRÉDITO**, na data de 03/03/2022.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A., FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO BLUE CRÉDITO**, na data de 22/02/2022.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, FINANCIAMENTO COM PACTO ADJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, EMISSÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO- CCI E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre **QI** SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A., GILSON FROES, na data de 10/03/2022.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A., FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO BLUE CRÉDITO**, na data de 14/03/2022.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A., FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO BLUE CRÉDITO,** na data de 14/03/2022.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A., FUNDO DE** 

INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO BLUE CRÉDITO, na data de 14/03/2022.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A.**, **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO BLUE CRÉDITO**, na data de 16/03/2022.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A.**, **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO BLUE CRÉDITO**, na data de 23/03/2022.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A., FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO BLUE CRÉDITO**, na data de 04/04/2022.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A.**, **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO BLUE CRÉDITO**, na data de 04/04/2022.

#### ANEXO II – FLUXO FINANCEIRO TABELA DE PAGAMENTO DE JUROS E AMORTIZAÇÃO

Parcelas	Base Correção Monetária	Datas de pagamentos dos CRIs	Juros	% Amortização (CRI Sênior)	Juros	% Amortização (CRI Júnior)
1	mar/22	15/05/2022	Incorpora	0,0000%	Incorpora	0,0000%
2	abr/22	15/06/2022	Sim	0,4770%	Sim	0,5837%
3	mai/22	15/07/2022	Sim	0,5968%	Sim	0,6112%
4	jun/22	15/08/2022	Sim	0,6550%	Sim	0,7100%
5	jul/22	15/09/2022	Sim	0,6681%	Sim	0,5749%
6	ago/22	15/10/2022	Sim	0,7206%	Sim	0,8314%
7	set/22	15/11/2022	Sim	0,6952%	Sim	0,6949%
8	out/22	15/12/2022	Sim	0,7484%	Sim	0,7520%
9	nov/22	15/01/2023	Sim	0,7238%	Sim	0,7158%
10	dez/22	15/02/2023	Sim	0,7387%	Sim	0,7265%
11	jan/23	15/03/2023	Sim	0,8639%	Sim	0,8685%
12	fev/23	15/04/2023	Sim	0,7620%	Sim	0,7500%
13	mar/23	15/05/2023	Sim	0,8171%	Sim	0,6873%
14	abr/23	15/06/2023	Sim	0,7943%	Sim	0,8517%
15	mai/23	15/07/2023	Sim	0,8503%	Sim	0,8107%
16	jun/23	15/08/2023	Sim	0,8285%	Sim	0,8756%
17	jul/23	15/09/2023	Sim	0,8464%	Sim	0,8878%
18	ago/23	15/10/2023	Sim	0,9038%	Sim	0,9479%
19	set/23	15/11/2023	Sim	0,8837%	Sim	0,8134%
20	out/23	15/12/2023	Sim	0,9422%	Sim	0,9543%
21	nov/23	15/01/2024	Sim	0,9232%	Sim	0,9202%
22	dez/23	15/02/2024	Sim	0,9440%	Sim	0,9340%
23	jan/24	15/03/2024	Sim	1,0435%	Sim	1,0460%
24	fev/24	15/04/2024	Sim	0,9873%	Sim	0,9658%
25	mar/24	15/05/2024	Sim	1,0492%	Sim	1,0291%

26	abr/24	15/06/2024	Sim	1,0336%	Sim	1,0965%
27	mai/24	15/07/2024	Sim	1,0970%	Sim	1,1607%
28	jun/24	15/08/2024	Sim	1,0831%	Sim	1,0287%
29	jul/24	15/09/2024	Sim	1,1091%	Sim	1,0454%
30	ago/24	15/10/2024	Sim	1,1751%	Sim	1,2113%
31	set/24	15/11/2024	Sim	1,1639%	Sim	1,1803%
32	out/24	15/12/2024	Sim	1,2319%	Sim	1,2475%
33	nov/24	15/01/2025	Sim	1,2227%	Sim	1,2172%
34	dez/24	15/02/2025	Sim	1,2538%	Sim	1,1364%
35	jan/25	15/03/2025	Sim	1,3941%	Sim	1,1923%
36	fev/25	15/04/2025	Sim	1,3098%	Sim	1,4647%
37	mar/25	15/05/2025	Sim	1,3834%	Sim	1,4348%
38	abr/25	15/06/2025	Sim	1,3801%	Sim	1,4063%
39	mai/25	15/07/2025	Sim	1,4564%	Sim	1,5780%
40	jun/25	15/08/2025	Sim	1,4561%	Sim	1,3505%
41	jul/25	15/09/2025	Sim	1,4966%	Sim	1,5734%
42	ago/25	15/10/2025	Sim	1,5779%	Sim	1,5477%
43	set/25	15/11/2025	Sim	1,5828%	Sim	1,5218%
44	out/25	15/12/2025	Sim	1,6679%	Sim	1,6980%
45	nov/25	15/01/2026	Sim	1,6769%	Sim	1,5734%
46	dez/25	15/02/2026	Sim	1,7273%	Sim	1,8002%
47	jan/26	15/03/2026	Sim	1,8972%	Sim	1,9829%
48	fev/26	15/04/2026	Sim	1,8351%	Sim	1,8358%
49	mar/26	15/05/2026	Sim	1,9324%	Sim	1,9613%
50	abr/26	15/06/2026	Sim	1,9543%	Sim	1,9415%
51	mai/26	15/07/2026	Sim	2,0577%	Sim	2,0190%
52	jun/26	15/08/2026	Sim	2,0864%	Sim	2,0547%
53	jul/26	15/09/2026	Sim	2,1580%	Sim	2,0931%
54	ago/26	15/10/2026	Sim	2,2727%	Sim	2,2865%
55	set/26	15/11/2026	Sim	2,3136%	Sim	2,3752%
56	out/26	15/12/2026	Sim	2,4375%	Sim	2,4727%
57	nov/26	15/01/2027	Sim	2,4885%	Sim	2,4644%

58	dez/26	15/02/2027	Sim	2,5844%	Sim	2,6117%
59	jan/27	15/03/2027	Sim	2,8036%	Sim	2,7163%
60	fev/27	15/04/2027	Sim	2,7952%	Sim	2,9028%
61	mar/27	15/05/2027	Sim	2,9044%	Sim	2,9348%
62	abr/27	15/06/2027	Sim	2,9870%	Sim	2,9663%
63	mai/27	15/07/2027	Sim	3,0800%	Sim	3,0058%
64	jun/27	15/08/2027	Sim	3,1759%	Sim	3,1637%
65	jul/27	15/09/2027	Sim	3,3215%	Sim	3,3978%
66	ago/27	15/10/2027	Sim	3,5181%	Sim	3,5115%
67	set/27	15/11/2027	Sim	3,6498%	Sim	3,6463%
68	out/27	15/12/2027	Sim	3,8749%	Sim	3,9228%
69	nov/27	15/01/2028	Sim	4,0390%	Sim	4,0338%
70	dez/27	15/02/2028	Sim	4,2620%	Sim	4,2464%
71	jan/28	15/03/2028	Sim	4,6075%	Sim	4,5588%
72	fev/28	15/04/2028	Sim	4,8036%	Sim	4,8093%
73	mar/28	15/05/2028	Sim	1,5365%	Sim	1,5408%
74	abr/28	15/06/2028	Sim	1,5396%	Sim	1,5153%
75	mai/28	15/07/2028	Sim	1,6229%	Sim	1,5914%
76	jun/28	15/08/2028	Sim	1,6299%	Sim	1,6671%
77	jul/28	15/09/2028	Sim	1,6783%	Sim	1,5943%
78	ago/28	15/10/2028	Sim	1,7680%	Sim	1,7736%
79	set/28	15/11/2028	Sim	1,7817%	Sim	1,8515%
80	out/28	15/12/2028	Sim	1,8764%	Sim	1,8332%
81	nov/28	15/01/2029	Sim	1,8955%	Sim	1,8128%
82	dez/28	15/02/2029	Sim	1,9570%	Sim	1,9450%
83	jan/29	15/03/2029	Sim	2,1388%	Sim	2,2357%
84	fev/29	15/04/2029	Sim	2,0889%	Sim	2,2138%
85	mar/29	15/05/2029	Sim	2,1999%	Sim	2,2028%
86	abr/29	15/06/2029	Sim	2,2365%	Sim	2,1875%
87	mai/29	15/07/2029	Sim	2,3560%	Sim	2,2800%
88	jun/29	15/08/2029	Sim	2,4019%	Sim	2,4671%
89	jul/29	15/09/2029	Sim	2,4925%	Sim	2,4092%

90	ago/29	15/10/2029	Sim	2,6279%	Sim	2,7078%
91	set/29	15/11/2029	Sim	2,6913%	Sim	2,7992%
92	out/29	15/12/2029	Sim	2,8400%	Sim	2,7024%
93	nov/29	15/01/2030	Sim	2,9180%	Sim	2,9973%
94	dez/29	15/02/2030	Sim	3,0441%	Sim	2,9494%
95	jan/30	15/03/2030	Sim	3,3349%	Sim	3,0289%
96	fev/30	15/04/2030	Sim	3,3191%	Sim	3,3591%
97	mar/30	15/05/2030	Sim	3,5158%	Sim	3,4768%
98	abr/30	15/06/2030	Sim	3,6473%	Sim	3,6824%
99	mai/30	15/07/2030	Sim	3,8725%	Sim	3,8074%
100	jun/30	15/08/2030	Sim	4,0363%	Sim	3,9187%
101	jul/30	15/09/2030	Sim	4,2595%	Sim	4,2921%
102	ago/30	15/10/2030	Sim	4,5444%	Sim	4,3305%
103	set/30	15/11/2030	Sim	4,7772%	Sim	4,5082%
104	out/30	15/12/2030	Sim	5,1194%	Sim	4,8014%
105	nov/30	15/01/2031	Sim	5,4194%	Sim	4,9832%
106	dez/30	15/02/2031	Sim	5,8024%	Sim	5,1297%
107	jan/31	15/03/2031	Sim	6,3547%	Sim	5,6858%
108	fev/31	15/04/2031	Sim	6,7346%	Sim	6,1390%
109	mar/31	15/05/2031	Sim	7,3511%	Sim	6,5201%
110	abr/31	15/06/2031	Sim	7,9877%	Sim	7,6155%
111	mai/31	15/07/2031	Sim	8,8297%	Sim	8,4849%
112	jun/31	15/08/2031	Sim	9,7585%	Sim	9,3871%
113	jul/31	15/09/2031	Sim	10,9500%	Sim	10,5787%
114	ago/31	15/10/2031	Sim	12,4903%	Sim	12,1497%
115	set/31	15/11/2031	Sim	14,4002%	Sim	14,0383%
116	out/31	15/12/2031	Sim	17,0733%	Sim	16,7479%
117	nov/31	15/01/2032	Sim	20,7892%	Sim	20,4538%
118	dez/31	15/02/2032	Sim	26,5751%	Sim	26,2646%
119	jan/32	15/03/2032	Sim	35,1162%	Sim	34,8868%
120	fev/32	15/04/2032	Sim	48,5498%	Sim	48,3093%
121	mar/32	15/05/2032	Sim	100,0000%	Sim	100,0000%

#### **ANEXO III**

#### DECLARAÇÃO DA COMPANHIA SECURITIZADORA

BARI SECURITIZADORA S.A., com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, nº 4781, Sobreloja, Conjunto 02, Água Verde, CEP 80.250-205, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.608.405/0001-60 neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), para fins de atender o que prevê o item 15 do Anexo III da ICVM 414, na qualidade de Emissora da oferta pública de distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") das Séries 107<sup>a</sup> e 108<sup>a</sup> da sua 1<sup>a</sup> Emissão ("Emissão") **DECLARA**, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com o BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S/A, instituição inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.556.603/0001-74, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 2.8781, Sobreloja 2, Água Verde, na qualidade de Coordenador Líder, e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13ª andar, sala 132, na qualidade de agente fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão. Adicionalmente, em atendimento aos requisitos estabelecidos no Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SER, declara que as possíveis situações de conflito de interesses estão devidamente apontadas na Seção de Fatores de Risco do Termo de Securitização, Anexo VII, item 3.14. A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 20 de abril de 2022.

#### BARI SECURITIZADORA S.A.

## ANEXO IV DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13ª andar, sala 132, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário"), para fins de atender o que prevê o item 15 do Anexo III da ICVM 414, na qualidade de Agente Fiduciário no âmbito da oferta pública de distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") das Séries 107ª e 108ª da 1ª Emissão ("Emissão") da Bari Securitizadora S.A., atual denominação da Bari Securitizadora S.A.("Emissora") **DECLARA**, para todos os fins e efeitos que, verificou em conjunto com a Emissora, e com BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S/A, instituição inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.556.603/0001-74, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 2.8781, Sobreloja 2, Água Verde, na qualidade de Coordenador Líder, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização e de Créditos Imobiliários da Emissão. A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 20 de abril de 2022.

# OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

## ANEXO V DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., sociedade de crédito direto com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 1º andar, Conjunto 12, Sala A, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.402.502/0001-35, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, na qualidade de Instituição Custodiante ("Instituição Custodiante") DECLARA, para os fins do §4º do artigo 18 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor e do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/2004, que lhe foi entregue para custódia os Contratos Imobiliários cujos Créditos Imobiliários são lastro desta Emissão, por meio do qual as CCI foram emitidas, e que as CCI se encontram devidamente vinculadas aos Certificados de Recebíveis Imobiliários das Séries 107ª e 108ª da 1ª Emissão ("CRI" e "Emissão", respectivamente) da Bari Securitizadora S.A. ("Emissora"), sendo que os CRI foram lastreados pelas CCI por meio do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão firmado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Termo de Securitização"), tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, no Termo de Securitização, sobre as CCI e os créditos imobiliários que elas representam, nos termos do artigo 24 da Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, conforme em vigor, regime fiduciário que ora é registrado nesta Instituição Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização e os Contratos Imobiliários por meio da qual as CCI foram emitidas, encontram-se registrados e custodiados nesta Instituição Custodiante, respectivamente, nos termos do artigo 18, § 4º e parágrafo único do artigo 23, da Lei nº 10.931/04. A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2°, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 20 de abril de 2022.

#### QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

#### **ANEXO VI**

# DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S/A, instituição inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.556.603/0001-74, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 2.8781, Sobreloja 2, Água Verde, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Coordenador Líder"), para fins de atender o que prevê o item 15 do Anexo III da ICVM 414, na qualidade de Coordenador Líder da oferta pública de distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") das Séries 107ª e 108ª da 1ª Emissão da Bari Securitizadora S.A. ("Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos: (a) nos termos da Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, conforme em vigor, e do item 4 do Anexo III da Instrução CVM nº 414/04, serão instituídos regimes fiduciários sobre os Créditos Imobiliários utilizados como lastro para a emissão dos CRI; a Conta da Emissão e todo os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e os ativos constantes do Patrimônio Separado; e (b) que verificou, em conjunto com a Emissora e com a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13ª andar, sala 132, na qualidade de agente fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão. Em atendimento aos requisitos estabelecidos no Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE declara que adotou os seguintes procedimentos: (i) formalizou a prestação de serviços contratados para distribuição da oferta pública de valores mobiliários, e; (ii) avaliou: (ii.i) a consistência de documentos entregues pela Emissora dos CRI; (ii.ii) os ativos e/ou direitos utilizados como lastro e as garantias da operação, previamente à emissão; e (ii.iii) os aspectos financeiros da operação no que se refere aos seus riscos, possibilidade de fraudes e eventuais restrições de ativos ou direitos utilizados como lastros e/ou garantias na oferta.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em

conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2°, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 20 de abril de 2022.

# BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S/A

**ANEXO VII** 

**FATORES DE RISCO** 

O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo

potencial investidor. Esses riscos envolvem dentre outro, fatores de liquidez, crédito,

mercado, rentabilidade, regulamentação específica, que se relacionam tanto à

Securitizadora, quanto aos Devedores, à Originadora, ao Cedente, e aos próprios CRI

objetos desta Emissão.

Sendo assim, antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRI, os

Investidores deverão avaliar as informações contidas neste Termo e nos demais

documentos da Oferta, e mais especialmente os fatores de risco descritos abaixo, para

verificar se o investimento nesta Emissão atende sua situação financeira e objetivo de

investimento.

Este Termo contém uma descrição resumida dos termos e condições dos CRI e das

obrigações assumida(s) pela Originadora, pelo Cedente e pela Securitizadora no

âmbito da Oferta, sendo essencial e indispensável que os Investidores leiam e

compreendam integralmente os termos e condições deste Termo.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, sendo que outros riscos e incertezas

ainda não conhecidos, ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão

ter um efeito adverso sobre a Emissão.

Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses abaixo, os CRI poderão ser

inadimplidos ou ainda, serem pagos parcialmente.

17

OUVIDORIA BARI SECURITIZADORA SA 0800 602 0777 ouvidoria@bariguisec.com.br 1. Fatores de Risco Relacionados ao Ambiente Macroeconômico

1.1. Ambiente Macroeconômico

O Governo Federal exerce influência significativa sobre a economia brasileira,

intervindo nas condições políticas e econômicas, mais notadamente para controle da

inflação, de preço, de capital, de setores de mercado, dentre outros. As medidas

tomadas para controle da inflação incluem a manutenção de política monetária

restritiva com altas taxas de juros, restringindo por consequência, a disponibilidade de

crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas do Governo Federal,

inclusive no que se refere a ajustes na taxa de juros, aumento de impostos e exclusão

de benefícios fiscais, intervenção no mercado de câmbio e ações, para ajustar ou fixar

o valor da moeda poderão desencadear um efeito desfavorável sobre a economia

brasileira, e impactar nos ativos que lastreiam esta Emissão. E, como o pagamento

dos Investidores está diretamente vinculado ao efetivo pagamento dos Créditos

Imobiliários pelos Devedores, na hipótese de ocorrência desses eventos, poderá haver

o aumento da inadimplência dos Créditos Imobiliários o que pode impactar no

retorno de investimento esperado pelos Investidores.

A instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira, bem como os negócios

da Securitizadora e da Originadora, o que pode resultar em impacto negativo em

relação aos CRI.

A moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e

outras moedas ao longo das últimas décadas. Em decorrência dessas significativas

flutuações cambiárias, o Governo Federal já implementou diversos planos

econômicos e utilizou políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas,

pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou

18

OUVIDORIA BARI SECURITIZADORA SA 0800 602 0777 ouvidoria@bariguisec.com.br

de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e

mercado de câmbio duplo. Assim, não se pode garantir que o Real não sofrerá mais

depreciação/desvalorização em relação ao Dólar, e do mesmo modo não se pode

assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e a outras

moedas não poderá pressionar a inflação, o que pode gerar efeito adverso nas

atividades da Securitizadora e/ou da Originadora.

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, sobretudo em países de

economia emergente e nos Estados Unidos, podem prejudicar o preço de mercado

dos valores mobiliários brasileiros, inclusive da negociação dos CRI, bem como causar

um impacto negativo nos resultados e condições financeira da Securitizadora e da

Originadora.

O valor de mercado dos valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é

influenciado em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros

países, inclusive países da América Latina e países de economia emergente. A reação

dos Investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito

adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras,

inclusive dos CRI. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da

América Latina, podem afetar adversamente a disponibilidade de crédito para

empresas brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do país e a

diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no país, podendo, ainda,

reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários de emissão de companhias

brasileiras, o que pode prejudicar o preço de mercado dos CRI.

1.2. Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

As operações de financiamento imobiliário apresentam historicamente uma

correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no

nível de atividade da economia brasileira, ocasionada seja por crises internas ou crises

19

OUVIDORIA BARI SECURITIZADORA SA 0800 602 0777 ouvidoria@bariguisec.com.br externas, pode acarretar elevação no patamar de inadimplemento de pessoas físicas e jurídicas, inclusive da Originadora. Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no País poderá impactar no balanço de pagamentos, o que implicará na necessidade de captação de recursos pelo Governo Federal, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros, e eventual

desaceleração da economia americana podem trazer impactos negativos para a economia brasileira, e vir a afetar os patamares de taxas de juros elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

#### 1.3. Alterações da Política Monetária

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Assim, em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os Devedores poderão ter diminuída sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários.

2. Fatores de Risco Relacionados ao Setor de Securitização Imobiliária e à

Securitizadora

2.1. Setor de Securitização Imobiliária

A securitização de créditos imobiliários é uma operação recente no Brasil, criada pela

Lei nº 9.514/97, conforme alterada pela MP 1.103, apresentando-se como uma

operação mais complexa do que outras emissões de valores mobiliários, envolvendo

estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Securitizadora. Dessa forma, por se

tratar de um mercado recente no Brasil, ele ainda não se encontra totalmente

regulamentado nem tampouco conhecido pelo Poder Judiciário, de forma que poderá

ser interpretada pelas regras comuns do direito civil e não as de mercado de capitais,

ocasionando decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização.

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão

considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de

contratos privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão

da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais

brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de stress

poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e

recursos para dar efetiva eficácia do arcabouço contratual das operações de

securitização.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o

regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis

Imobiliários.

21

OUVIDORIA BARI SECURITIZADORA SA 0800 602 0777 ouvidoria@bariguisec.com.br

A Medida Provisória nº 2.158-35/01, ainda em vigor, estabelece no artigo 76 que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação". Sendo assim, não obstante ter sido constituído Patrimônio Separado com a instituição do Regime Fiduciário, sobre os Créditos Imobiliários, a Conta da Emissão, as Garantias, o Patrimônio Separado poderão vir a ser alcançado por credores fiscais, trabalhistas e/ou previdenciários da Securitizadora e ainda, em alguns casos, por credores trabalhistas e/ou previdenciários de pessoas físicas e/ou jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista possíveis implicações de responsabilidade solidária e/ou subsidiária entre as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, o que poderá impactar na satisfação das obrigações dos CRI perante os Investidores, impactando na sua expectativa quanto ao retorno do investimento realizado.

#### 2.2. Fatores de Risco Relacionados à Emissora

Conforme Formulário de Referência da Emissora, riscos a ela relacionados são os seguintes:

(i) risco da não realização da carteira de ativos: a Emissora é uma companhia securitizadora cujo objetivo é a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários além de outros títulos lastreados em recebíveis imobiliários, tendo como única fonte de recursos os recebíveis imobiliários decorrentes de contratos que lastreiam sua emissão. Sobre cada uma de suas emissões a Emissora constitui patrimônio separado utilizando-se exclusivamente dos

recursos recebidos pelo pagamento dos contratos lastros para pagamento dos titulares dos CRI;

- (ii) falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora: ao longo do prazo de duração dos valores mobiliários de sua emissão, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos regime fiduciário e patrimônio separado em todos os valores mobiliários de sua emissão, eventuais contingências da Emissora, em especial, as de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista, poderão afetar o pagamento dos respectivos valores mobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá impactar negativamente no retorno de investimento esperado pelos investidores;
- (iii) originação de novos negócios ou redução da demanda pelos valores mobiliários de sua emissão: a Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e de securitização de direitos creditórios do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos CRI e CRA de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de CRI e de CRA, tais como alterações na legislação tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição desses valores mobiliários venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada, afetando assim, as suas emissões;
- (iv) manutenção do registro de Companhia Aberta: a Emissora possui registro de companhia aberta desde 29 de dezembro de 2009, tendo realizado sua primeira emissão de CRI em 15 de dezembro de 2013, e tendo aprovado a alteração do seu Estatuto Social em 11/04/2016 para inserir em seu objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio e a emissão e colocação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio no mercado financeiro e de capitais, e a gestão e administração de carteiras de direitos

creditórios do agronegócio, próprias ou de terceiros. A sua atuação como securitizadora desses valores mobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões, e

(v) a importância de uma equipe qualificada: a perda de membros da diretoria da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de seus produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade da Emissora de geração de resultado, afetando assim, as suas emissões.

#### 3. Fatores Relativos aos Créditos Imobiliários

3.1. Risco da deterioração da qualidade de crédito do Patrimônio Separado poderá afetar a capacidade da Securitizadora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI

Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Securitizadora contra os Devedores, correspondentes aos saldos dos Contratos Imobiliários, que compreendem atualização monetária, juros e outras eventuais taxas de remuneração, penalidades e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado constituído em favor dos Investidores não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Investidores dos montantes devidos

conforme o Termo de Securitização depende do recebimento dos Créditos Imobiliários a serem pagos pelos Devedores nos termos dos Contratos Imobiliários. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores, como aqueles descritos no item 1.1 acima, poderão afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de honrar suas obrigações no que tange ao pagamento dos CRI pela Securitizadora, comprometendo negativamente o pagamento dos Investidores. Os Investidores devem se atentar aos riscos relacionados a capacidade de crédito do Cedente e dos Devedores, que não foi objeto de análise independente nesta Oferta, bem como aos Critérios de Elegibilidade dos Créditos Imobiliários que não abrangem a avaliação do risco de crédito dos Devedores e devedores fiduciários, considerando em especial as informações relacionadas aos Contratos em Atraso, que podem impactar no recebimento do fluxo esperado pelo seu investimento.

# 3.2. Risco Relacionado aos critérios adotados pela Originadora para a Concessão dos Créditos Imobiliários e para a aquisição dos Créditos Imobiliários originados pelo Cedente

Não fez parte da análise jurídica desta Oferta a avaliação dos critérios adotados pela Originadora para a concessão dos Créditos Imobiliários, não tendo sido objeto de análise especifica para Oferta a condição de crédito dos Devedores e/ou dos garantidores dos Imóveis, nem tampouco para a aquisição dos Créditos Imobiliários pelo Cedente de forma que a Securitizadora e o Agente Fiduciário não têm como assegurar que não existem questões na originação que possam impactar em riscos de fraudes, erros e/ou falhas no processo de análise dos Devedores e/ou dos garantidores titulares dos Imóveis e/ou na constituição dos Créditos Imobiliários, sendo que tais situações podem vir a ensejar o inadimplemento dos Créditos Imobiliários, a perda da Alienação Fiduciária dos Imóveis, a contestação por terceiros e/ou pelos próprios Devedores e/ou garantidores da regular constituição dos Créditos Imobiliários e das Garantias o que pode vir a acarretar em prejuízos aos Titulares dos CRI e ao Patrimônio Separado.

Ao longo do pagamento da dívida poderão ocorrer eventos relacionados aos Imóveis, tais como a edição de novas leis, portarias ou regulamentos, que acarretem a limitação de utilização do uso dos Imóveis, alteração das regras de zoneamento ou, ainda, que a área onde se localizam os Imóveis seja declarada de utilidade pública, seja objeto de tombamento ou mesmo desapropriada, parcial ou total, sendo que todos estes eventos poderão afetar adversamente os Créditos Imobiliários, como também as garantias e, assim, poderão vir a prejudicar a capacidade de pagamento dos Devedores. Se ocorrer inadimplência na Carteira essa incapacidade de pagamento pelos Devedores, os Investidores poderão sofrer consequente atraso ou não pagamento dos CRI.

#### 3.3. Riscos Relacionados à dinâmica dos Créditos Imobiliários

Ao longo do prazo dos CRI, os Devedores podem ter sua capacidade de pagamento diminuída em função de diversos fatores externos tais como, o desemprego, o aumento de pessoas que dependam de sua renda e o aumento da inflação, pandemias, dentre outros. Como consequência desses fatores, no decorrer do tempo há uma predisposição ao inadimplemento, transferência das carteiras para instituições bancárias com taxas mais atrativas e/ou renegociações dos Contratos Imobiliários, o que por consequência aumenta o risco de não pagamento, modificação das condições contratuais para evitar um pré-pagamento ou não pagamento dos Contratos Imobiliários ou ainda, o pré-pagamento dos Contratos Imobiliários, o que vai afetar a rentabilidade esperada pelos Investidores com o investimento em CRI. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Securitizadora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos titulares dos CRI, não existindo nenhuma coobrigação da Emissora em relação à Oferta.

#### 3.4. Pagamento Antecipado dos Créditos Imobiliários

Conforme estabelecido nos Contratos Imobiliários, os Devedores têm a possibilidade de efetuar o pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários. Nesta hipótese, - e também em outros casos como por exemplo, de transferência dos Contratos Imobiliários para outras instituições por taxas de juros mais atrativas -, juros acrescidos às parcelas serão proporcionalmente abatidos, levando-se em conta o período entre a data de vencimento e a data do pagamento antecipado. Este evento poderá afetar, total ou parcialmente, o cronograma de remuneração, amortização e/ou resgate dos CRI, bem como diminuir a rentabilidade futura esperada pelos Investidores, frustrando sua expectativa de rentabilidade e/ou podendo inclusive vir a incorrer em prejuízo. O que poderá vir a ser agravado em virtude dos custos iniciais da Oferta indicadas no Anexo XI deste Termo de Securitização considerando o volume de recebíveis dos Créditos Imobiliários, na Data de Emissão, em face ao Valor Total da Emissão. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Securitizadora, irão dispor de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Investidores.

#### 3.5. Vencimento Antecipado dos Créditos Imobiliários

Conforme estabelecido nos Contratos Imobiliários, poderá ser decretado o vencimento antecipado da dívida, de acordo com os casos ali determinados, hipótese em que os Devedores deverão pagar o saldo devedor de sua dívida, acrescido da multa prevista nos respectivos Contratos Imobiliários. Este evento poderá afetar, total ou parcialmente, o cronograma de remuneração, amortização e/ou resgate dos CRI, bem como diminuir a rentabilidade futura esperada pelos Investidores.

#### 3.6. Desapropriação total ou parcial dos Imóveis

Em caso de desapropriação, total ou parcial, dos Imóveis que constituem a garantia da presente Emissão, considerando que a proprietária fiduciária dos Imóveis por ocasião da cessão dos Créditos Imobiliários é a Securitizadora, espera-se que ela receba diretamente do poder público a indenização, imputando-a na solução da dívida

e colocando o saldo devedor da indenização, se houver, à disposição dos Devedores. Ocorre que, considerando-se que a aquisição dos Créditos Imobiliários se operou via transferência das CCI para a Securitizadora via B3 não constando, portanto, o nome da Securitizadora como titular da garantia nas respectivas matrículas imobiliárias, o Poder Público pode vir a pagar referida indenização diretamente ao Cedente, que por sua vez, pode não repassá-la à Securitizadora. Desta forma, sem o recebimento da indenização a Securitizadora não irá dispor de recursos para pagamento dos Investidores. Outra situação que se apresenta como risco do negócio, é que a indenização paga pode ser de valor menor do que o valor necessário para satisfação do fluxo dos CRI, e/ou ainda, ser objeto de discussão com o poder expropriante. Por outro lado, se a indenização recebida for inferior ao valor da dívida, a Securitizadora poderá cobrar dos Devedores a diferença correspondente. Nesta situação, caso os Devedores não tenham recursos para o pagamento desta diferença, poderá faltar recursos para pagamento dos CRI, de forma que os Investidores poderão vir a não receber o retorno do investimento realizado.

### 3.7. Desvalorização do valor de mercado dos Imóveis

O valor de mercado dos Imóveis pode variar em função da alteração da infraestrutura da vizinhança, de atos de autoridade governamentais e/ou de fatores econômicos. Há fatores externos que podem impactar em uma desvalorização do bem como, por exemplo, a instalação de favelas, de estação de esgoto, obras da Prefeitura, lixões ou comércios que desvalorizem a vizinhança. Ocorrida uma situação de desvalorização dos Imóveis, no caso de retomada, o valor a ser recuperado na revenda dos Imóveis para pagamentos dos CRI poderá vir a ser inferior a dívida, e faltar recursos ou ainda, os recursos obtidos não serem suficientes para a integral satisfação do fluxo dos CRI.

#### 3.8. Retomada dos Imóveis

Os Contratos Imobiliários estabelecem que em caso de inadimplência dos Devedores será executada a garantia fiduciária constituída originalmente em benefício da Originadora, que nos termos da lei vigente, por ocasião da cessão dos créditos para o Cedente e após, para a Securitizadora, que em decorrência da cessão adquiriu o direito à referida garantia, observado que há o risco de, na data de inadimplemento dos Créditos Imobiliários, ainda não ter sido efetivado o registro das Alienações Fiduciárias Data da Emissão, que pode vir impactar efetividade/exequibilidade da garantia. É importante observar ainda que, o valor de avaliação dos Imóveis para fins de execução, não serão atualizados ao longo da Emissão, de forma que, se porventura houver alguma execução de garantia, o valor do Imóvel tenha se depreciado ao longo do tempo e não represente mais o valor expectativo inicial, impactando, pois, no resultado financeiro para o Investidor. Ainda a respeito do procedimento de execução em si, é importante indicar que, ainda que extrajudicial não tem prazo determinado para ser concluída, nem tampouco garantia de satisfação do crédito esperado. Algumas intervenções podem dificultar, e até mesmo impedir, a eficácia da execução da garantia, e do retorno esperado do crédito, tais como dificuldade de intimação dos Devedores, propositura de ação judicial com pedido de suspensão da execução ou até mesmo de decretação de nulidade do procedimento, também os débitos de IPTU e condomínio, dentre outros. Deste modo, a retomada efetiva dos Imóveis, para que gere recursos financeiros para pagamento dos CRI demanda tempo que não pode ser estimado, e custos a serem suportados pelos próprios Investidores em função dos ônus relacionados à retomada dos Imóveis como, por exemplo, os custos com advogados, procedimentos de publicação de editais, custos extrajudiciais e judiciais para propositura e/ou defesa e acompanhamento das demandas. Outro ponto a ser considerado é que, mesmo que efetivada a execução extrajudicial da garantia, a revenda dos Imóveis para recomposição dos CRI pode ficar prejudicada e/ou impossibilitada em razão da ocupação dos Imóveis pelos Devedores ou terceiros, o que precisará ser resolvido mediante outra ação judicial, de ação de reintegração de posse, medida esta que a lei autoriza a concessão de liminar para desocupação dos Imóveis em 60 dias, mas que

na prática não tem prazo definido para ser concedida nem sequer cumprida. Com a demora para retomada dos Imóveis, a Carteira de Créditos Imobiliários poderá ficar descoberta por um período, ou até mesmo, não vir a ser adimplida suficientemente com a execução da garantia, o que trará consequências adversas ao pagamento dos CRI aos Investidores.

#### 3.9. Risco de Auditoria Legal com Escopo Restrito

A auditoria jurídica dos Créditos Imobiliários foi realizada por assessor legal externo contratado, com escopo restrito à análise de 18 (dezoito) Contratos Imobiliários, denominados "Contratos Analisados", das matrículas imobiliárias correspondentes aos contratos analisados, e das certidões de Imposto Predial Territorial relacionadas aos Imóveis correspondentes aos Contratos Analisados, envolvendo apenas os documentos disponibilizados pelo Cedente. Também foi objeto de análise a formalização dos Contratos de Cessão de Créditos Originadora e a legitimidade de representação das partes para a celebração da Documentação da Oferta, sendo certo que a referida auditoria será concluída posteriormente à liquidação dos CRI, como Condição Precedente Liberação para a liberação dos recursos ao Cedente. Desta forma, é possível que os Imóveis, os Créditos Imobiliários, os Devedores, o Cedente, a Originadora, e/ou as garantias fiduciárias constituídas sobre os Imóveis possuam pendências que não tenham sido identificadas na presente data, ou que foram objeto de declaração incorreta e/ou inverídica por uma das partes dos Documentos da Oferta, e que possam impactar negativamente na expectativa de investimento/retorno dos investidores dos CRI.

Ademais, em razão do escopo restrito, tal auditoria jurídica não apresentará juízo de valor em relação à análise de crédito dos Devedores e/ou dos garantidores dos Imóveis, e/ou do Cedente, sendo possível que os Imóveis, os Créditos Imobiliários, os Devedores, os garantidores titulares dos Imóveis, o Cedente, a Originadora, e/ou as Garantias possuam pendências que não tenham sido identificadas no momento da

Emissão e/ou da emissão da opinião legal do assessor legal, ou que foram objeto de declaração incorreta e/ou inverídica por uma das partes dos Documentos da Oferta, e que possam vir a ser questionados e gerar eventual contingência ao Patrimônio Separado, sejam por eventual questionamento de originação que resulte na caracterização de fraude contra credores e/ou à execução, desconstituição de personalidade jurídica, dentre outras situações que podem vir a impactar diretamente nos Contratos Imobiliários, e por consequência, nos Créditos Imobiliários e nas garantias fiduciárias a eles atreladas, o que por consequência, irá impactar negativamente nos CRI.

Da auditoria jurídica realizada até a Data da Emissão nos Contratos Analisados, é importante destacar os seguintes apontamentos jurídicos preliminares mais relevantes:

3 TO 1		
N° de controle do Contrato Analisado	Devedor(es)	Apontamentos preliminares
2	Renata Cruz Brandão de Souza	(i) Não recebemos a certidão negativa de débitos municipais do imóvel objeto da Alienação Fiduciária dentro do prazo de validade; e (ii) Não recebemos a certidão negativa de débitos condominiais do imóvel objeto da Alienação Fiduciária dentro do prazo de validade.
3	Ciro Ricardo Meyer Campos Ciro Ricardo Meyer Campos 04522695128 Laura Angélica Lins Meyer (Garantidora)	(i) Não recebemos a certidão negativa de débitos municipais do imóvel objeto da Alienação Fiduciária dentro do prazo de validade; (ii) O Contrato Analisado não possuí a assinatura de todos os proprietários do imóvel objeto da Alienação Fiduciária no Contrato Analisado; (iii) Foram identificados débitos tributários municipais em aberto nos valores de R\$ 362,62, referentes à parcelas vencidas; e de R\$ 205,92, referentes à parcelas a vencer.
4	Iraci Gonçalves de Oliveira Renascer Ind e Com de Confecções Ltda. Vanda Divina Ferreira	Não recebemos a certidão negativa de débitos condominiais do imóvel objeto da Alienação Fiduciária dentro do prazo de validade.

6	José Farias da Conceição Edmilson Solva da Conceição	Não recebemos a certidão negativa de débitos municipais do imóvel objeto da Alienação Fiduciária dentro do prazo de validade.
8	Jales Pereira dos Santos Santos Empreendimentos e Locação Eireli ME	(i) Não recebemos a certidão negativa de débitos municipais do imóvel objeto da Alienação Fiduciária dentro do prazo de validade; e (ii) Existe um apontamento identificado na Av.03 da matrícula do imóvel objeto da Alienação Fiduciária, que informa a existência de <i>Ação de Tutela Cautelar em Caráter Antecedente</i> , pelo atual proprietário em face de Tauro Empr. Imob. Eireli, proprietário anterior do imóvel.
9.2	Clayton da Silva Braga Sociedade Educacional CCI Sênior Ltda. Sociedade Educacional TECS CCI Eireli Sociedade Educativa Braga e Eloi Ltda.	(i) Referente aos três imóveis, registrados sob os números 149.802, 195.938 e 147.494 perante o 3° cartório de registro de imóveis do Distrito Federal, o Cedente deve endereçar os seguintes pontos: (a) não recebemos a certidão negativa de débitos municipais; e (b) existem garantias reais registradas nas matrículas de todos os imóveis em favor de cédulas de crédito bancário emitidas por instituições financeiras não relacionadas à Oferta; e (ii) Nenhuma matrícula possuí o registro e/ou averbação da Alienação Fiduciária, do Contrato Analisado e da respectiva CCI.
9.1	Clayton da Silva Braga Sociedade Educacional CCI Sênior Ltda. Sociedade Educacional TECS CCI Eireli Sociedade Educativa Braga e Eloi Ltda.	(i) Referente ao imóvel registrado sob o número 217.241 perante o 3° cartório de registro de imóveis do Distrito Federal, o Cedente deve endereçar os seguintes pontos: (a) não recebemos a certidão negativa de débitos municipais; e (b) existem garantias reais registradas na matrícula do imóvel em favor de cédulas de crédito bancário emitidas por instituições financeiras não relacionadas à Oferta; e (ii) Nenhuma matrícula possuí o registro e/ou averbação da Alienação Fiduciária, do Contrato Analisado e da respectiva CCI.
10	Thaynnara Alloma Escolástica da Silva Malheiros Warley Ferreira Almeida Sandra Escolástica da Silva Malheiros	<ul> <li>(i) Não recebemos a certidão negativa de débitos municipais do imóvel objeto da Alienação Fiduciária dentro do prazo de validade; e</li> <li>(ii) Não recebemos a certidão negativa de débitos condominiais do imóvel objeto da Alienação Fiduciária dentro do prazo de validade.</li> <li>(iii) Foram identificados débitos tributários municipais em aberto nos valores de R\$ 309,40, referentes à parcelas vencidas; e de R\$ 1.216,89, referentes à parcelas a vencer.</li> </ul>
11	Estelina de Almeida Pereira Edvan Almeida Pereira	(i) A matrícula não possuí o registro e/ou averbação da Alienação Fiduciária, do Contrato Analisado e da respectiva CCI; e (ii) A transferência do imóvel objeto da Alienação Fiduciária para a titularidade do devedor/fiduciante do Contrato Analisado não foi registrada na matrícula do referido imóvel.

12	Valdinei Alves Barreiros	(i) Nenhuma matrícula possuí o registro e/ou averbação da Alienação Fiduciária, do Contrato Analisado e da respectiva CCI; e
12	Josiane Pereira Rodrigues Barreiros	(ii) Existem garantias reais registradas na matrícula do imóvel em favor de cédulas de crédito bancário emitidas por terceiros não relacionadas à Oferta.
	Gerado Magela	
13	Camargo de Mello	Registrar/averbar, nas matrículas dos 3 (três) imóveis objeto da Alienação Fiduciária, a Alienação Fiduciária, o Contrato
	Renata Mendes Queiroz de Mello	Analisado e a respectiva CCI.
16	Antônio Carlos Cabral Amaral	(i) A matrícula não possuí o registro e/ou averbação da Alienação Fiduciária, do Contrato Analisado e da respectiva CCI; e (ii) Não recebemos a certidão negativa de débitos municipais do imóvel objeto da Alienação Fiduciária dentro do prazo de validade.
17	Patricia Deconto	(i) A matrícula não possuí o registro e/ou averbação da Alienação Fiduciária, do Contrato Analisado e da respectiva CCI; (ii) Existem garantias reais registradas na matrícula do imóvel em favor de cédulas de crédito bancário emitidas por terceiros não relacionadas à Oferta; e (iii) Não recebemos a certidão negativa de débitos municipais do imóvel objeto da Alienação Fiduciária dentro do prazo de validade. (iv) Foram identificados débitos tributários municipais em aberto nos valores de R\$ 2.019,72.
18	Marcos Ramos Sandra Cremone da Silva Ramos Marcos Ramos Junior	(i) Não recebemos a certidão negativa de débitos municipais do imóvel objeto da Alienação Fiduciária dentro do prazo de validade.  (ii) Foram identificados débitos tributários municipais em aberto nos valores de R\$ 30.816,24.

#### 3.10 Risco de não constituição das Alienações Fiduciárias

Na presente data, a totalidade das Alienações Fiduciárias outorgadas nos termos dos Contratos Imobiliários não se encontra devidamente constituída e exequível, na medida em que parte das Alienações Fiduciárias não foram devidamente registradas nas matrículas dos Imóveis, perante os cartórios de registro de imóveis competentes, de forma que existe o risco de atrasos dado à burocracia e exigências cartorárias, ou, de impossibilidade da completa constituição das referidas garantias. Assim, tais fatos podem impactar na expectativa de garantia dos Investidores nesta Oferta, e

consequente excussão da referida garantia caso as condições acima não sejam implementadas. Conforme estrutura da Oferta, a não comprovação do registro das garantias que estão pendentes pode ocasionar a Recompra Compulsória Parcial dos Créditos Imobiliários.

#### 3.11 Risco de não averbação das CCI nas matrículas dos Imóveis

Na presente data, a totalidade das CCI não se encontra devidamente averbada nas matrículas dos Imóveis, perante os cartórios de registro de imóveis competentes, de forma que existe o risco de atrasos dado à burocracia e exigências cartorárias, ou, de impossibilidade da averbação das CCI nas referidas matrículas. Assim, tais fatos podem impactar negativamente a devida constituição e consequente excussão dos Créditos Imobiliários e/ou da Alienação Fiduciária pela Securitizadora caso as condições acima não sejam implementadas. Conforme estrutura da Oferta, a não comprovação do registro das CCIs que estão pendentes pode ocasionar a Recompra Compulsória Parcial dos Créditos Imobiliários.

# 3.12 Risco do Quórum de deliberação em Assembleia Especial

As deliberações a serem tomadas em Assembleia Especial dos investidores são aprovadas por quóruns qualificados de investidores. Os investidores que detenham pequena quantidade de CRI, ainda que discordem de qualquer deliberação a ser votada em Assembleia Especial, serão atingidos pelas decisões tomadas por Investidores representando a maioria ou outros quóruns qualificados dos CRI, nos termos do Termo de Securitização. Como não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do investidor em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial, os Investidores poderão ser prejudicados em decorrência de deliberações tomadas em desacordo com os seus interesses.

# 3.13. Possibilidade de os Créditos Imobiliários serem alcançados por obrigações da Originadora ou de terceiros

A auditoria jurídica realizada no âmbito desta Emissão não contemplou a análise do risco de crédito dos Devedores e dos garantidores dos Imóveis, não tendo sido verificadas as certidões dos distribuidores para a verificação da existência de ações judiciais que possam impactar nos Créditos Imobiliários. Há ainda, a possibilidade de os Créditos Imobiliários que servem de lastro para a Emissão e/ou os Imóveis virem a ser alcançados por obrigações da Originadora e/ou de terceiros no que se refere a eventual questionamento de que a cessão de créditos tenha sido realizada em fraude à execução e/ou fraude a credores, ou ainda em razão de usucapião, o que pode não ter sido previsto na auditoria dos Créditos Imobiliários, da Originadora e/ou dos antecessores, o que deverá ser apurado em ação judicial própria. Igualmente, para o caso de falência e/ou de recuperação judicial no qual, segundo a legislação específica, artigo 99, II, da Lei 11.101/05, há risco de questionamento no período definido por lei como "período suspeito", fixado pelo juiz na sentença de decretação da falência, que pode retroagir por 90 (noventa) dias contados do pedido de falência, de recuperação judicial, ou do primeiro protesto por falta de pagamento. Qualquer dos eventos indicados acima pode implicar em efeito material adverso aos Investidores dos CRI.

#### 3.14. Possibilidade de Conflito de Interesses

Nesta Oferta, a Empresa de Cobrança é do mesmo grupo econômico que a Emissora, de forma que é possível a ocorrência de conflito de interesses, na medida em que a administração e a governança dos Créditos Imobiliários estarão concentradas em empresas que são partes relacionadas o que pode vir a impactar expectativa de retorno do investimento realizado pelos Investidores.

# 3.15. Riscos relacionados ao descasamento do Lastro e do Saldo Devedor dos CRI

Em função dos riscos direcionados nos itens acima, tais como retomada dos imóveis,

inadimplência, renegociação dos Contratos, antecipações de pagamento, além da

situação do item 4.4. abaixo, dentre outras, há risco de descasamento dos Créditos

Imobiliários com o Saldo Devedor dos CRI o que impactará na expectativa de retorno

de investimento do Investidor.

3.16. Classificação de Risco

A Emissão não conta com nota de classificação de risco emitida por agência

competente para tanto, conforme o presente Termo, não havendo, portanto,

definição de nota mínima a ser observada ao longo da vigência dos CRI para mensurar

a qualidade deste investimento.

3.17. Risco de Insuficiência do Fundo de Reserva

Para fins de garantia a adimplência dos CRI, foi determinada a composição de um

Fundo de Reserva, conforme Cláusula 2.2. do Termo. No entanto, ao longo da Oferta

os recursos deste Fundo de Reserva podem não ser suficientes para cumprir com a

sua destinação, sendo que a sua recomposição poderá afetar a rentabilidade financeira

esperada pelos Investidores dos CRI Júnior.

3.18 Impacto na rentabilidade dos CRI Júnior

Os CRI da Série Júnior são subordinados ao pagamento dos CRI da Série Sênior de

forma que carregam todos os riscos relacionados à eventuais inadimplementos dos

Créditos Imobiliários bem como da necessidade de recomposição de recursos no Fundo

de Reserva, assim os Investidores dessa Série Júnior têm maior risco em relação ao

retorno financeiro esperado do seu investimento.

3.19 Risco relacionado ao pagamento das despesas do Patrimônio Separado.

36

OUVIDORIA BARI SECURITIZADORA SA 0800 602 0777 ouvidoria@bariguisec.com.br

Considerando que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da MP 1.103, caso, a qualquer momento, não tenham Créditos Imobiliários e/ou recursos do Fundo de Reserva depositados na Conta Centralizadora em montante suficiente para adimplir com todas as despesas do Patrimônio Separado, este poderá esgotar-se e, neste caso, será necessário que os Titulares dos CRI aportem recursos no Patrimônio Separado para adimplir com as despesas, na proporção dos CRI detidos por cada um deles, podendo a Emissora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias para pagamento destas despesas prioritariamente ao pagamento de amortização e remuneração dos CRI, afetando, assim, adversamente os interesses dos Titulares de CRI. Ademais, caso qualquer um dos Titulares dos CRI não cumpra com as obrigações de eventuais aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRI inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Titulares dos CRI adimplentes com estas despesas, além de a Emissora poder vir a renunciar a prestação de serviços de administração do Patrimônio Separado.

#### 3.20 Pagamento Condicionado e Descontinuidade

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos investidores decorrem direta ou indiretamente: (i) dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; e (ii) da liquidação das garantias dos Créditos Imobiliários. Os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos sobreditos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e das suas garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos investidores

3.21 Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes

dos Créditos Imobiliários sejam depositados em outra conta que não seja a Conta

do Patrimônio Separado

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Créditos Imobiliários

fluirá para a Conta do Patrimônio Separado. Entretanto, poderá ocorrer que algum

pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta do Patrimônio

Separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de

que os pagamentos relacionados aos Créditos Imobiliários sejam desviados por algum

motivo como, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Créditos

Imobiliários em outra conta que não a conta do Patrimônio Separado poderá acarretar

atraso no pagamento dos CRI aos Titulares dos CRI. Ademais, caso ocorra um desvio

no pagamento dos Créditos Imobiliários, os Titulares dos CRI poderão ser

prejudicados e não receber a integralidade dos Créditos Imobiliários.

3.22 A integralização dos CRI depende da implementação das Condições

Precedentes Integralização que podem não se verificar

A integralização dos CRI depende da verificação e implemento de Condições

Precedentes Integralização. Dessa forma, a não verificação total ou parcial das

Condições Precedentes Integralização dentro do prazo estabelecido poderá impedir a

integralização que poderá ocasionar o cancelamento da emissão dos CRI, sendo certo

que a Emissora não possui meios para garantir que o investidor dos CRI encontrará

opções de investimento com a mesma rentabilidade e riscos que os CRI.

3.23 Risco de não implementação das Condições Precedentes Liberação

38

OUVIDORIA BARI SECURITIZADORA SA 0800 602 0777 ouvidoria@bariguisec.com.br Não há como garantir que as Condições Precedentes Liberação serão implementadas na forma e nas condições previstas, o que poderá impactar negativamente no investimento realizado pelos Investidores.

#### 3.24 Risco da existência de credores privilegiados

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, em seu artigo 76, disciplina que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação". Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos Imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

# 3.25 Problemas com a guarda física das CCI pode afetar adversamente os Titulares de CRI

Segundo o §4º do artigo 18 da Lei nº 10.931, a emissão da CCI na forma escritural se dá mediante escritura pública ou instrumento particular, devendo esse instrumento permanecer custodiado em instituição financeira e registrado em sistemas de registro e liquidação financeira de títulos privados autorizados pelo BACEN. A Instituição Custodiante é responsável pelo lançamento dos dados e informações de cada uma da CCI no sistema de negociação da B3, bem como (1) pela guarda (custódia física) de 1 (uma) via original da Escritura de Emissão das CCI; (2) por assegurar à Securitizadora o acesso às informações sobre o registro de cada uma da CCI; (3) por responsabilizar-se, na data do registro de cada uma da CCI, pela adequação e formalização do registro da CCI; e (4) por prestar os serviços de registro da CCI e custódia da escritura de emissão das CCI, que inclui o acompanhamento das condições e retirada da CCI. Caso a Instituição Custodiante das CCI não cumpra referidas funções, a emissão das CCI pode ser contestada, afetando adversamente os interesses dos Titulares de CRI.

### 4. FATORES RELATIVOS À EMISSÃO DE CRI

### 4.1. Alterações da Legislação Tributária

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRI ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRI ou a decisão de investir em CRI. Os rendimentos gerados por aplicação em CRI por pessoas físicas residentes no país estão, por força do artigo 3°, inciso II, da Lei nº 11.033/04, isentos do IRRF e do Imposto de Renda na declaração de ajuste anual de pessoas físicas (Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física – DIRPF), isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo tal como quase ocorreu na proposta da Medida Provisória 694, de 2015 que apresentou na redação que foi levada à votação na última sessão de 2015 com previsão de alteração da política de isenção de imposto de renda para aplicação em CRI por pessoa física. Além disso, não há uniformidade na interpretação quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes da alienação dos CRI no mercado secundário. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima

mencionada, criando e/ou elevando as alíquotas do imposto de renda, e/ou de demais

tributos incidentes e/ou que venham incidir sobre os CRI, ou que afetem direta ou

indiretamente os Investidores em CRI, e ainda mudanças na interpretação e/ou

aplicação da legislação tributária, poderão afetar negativamente o rendimento líquido

dos CRI para os Investidores e ainda a venda do ativo no mercado secundário.

4.2. Baixa Liquidez no Mercado Secundário

O mercado secundário de CRI no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma

garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação dos CRI que permita

sua alienação pelos Investidores, caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa

forma, os Investidores que adquirirem os CRI poderão encontrar dificuldades para

negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparados para manter o

investimento nos CRI por todo o prazo da Emissão. Adicionalmente, a Oferta foi

realizada no âmbito da ICVM 476 e desta forma os CRI ficarão bloqueados para

negociação no mercado secundário pelo prazo de 90 (noventa) dias da data de cada

subscrição CRI pelos Titulares dos CRI, conforme determina o artigo 13º da ICVM

476.

4.3 Risco em Função da Dispensa de Registro

A oferta dos CRI, distribuída nos termos da ICVM 476, está automaticamente

dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela

Emissora, pelo Coordenador Líder e pelo Agente Fiduciário não foram objeto de

análise pela referida autarquia federal.

4.4. Modificação dos Contratos Imobiliários

A baixa de juros do mercado financeiro imobiliário atual pode vir a ocasionar

demanda dos Devedores pela revisão da taxa de juros dos seus Contratos Imobiliários,

41

OUVIDORIA BARI SECURITIZADORA SA 0800 602 0777 ouvidoria@bariguisec.com.br o que poderá vir a impactar na remuneração alvo dos Investidores, seja em decorrência da amortização extraordinária de Créditos Imobiliários em decorrência de não se lograr êxito em eventual renegociação da taxa com os Devedores que assim pleitearem, seja em decorrência da alteração da taxa de juros dos Contratos Imobiliários propriamente dita, na forma autorizada na forma da Cláusula 8.2.1 acima. O que também pode ocorrer para fins de recuperação dos Contratos em Atraso. Nestes cenários haverá alteração da taxa de retorno do investimento esperada pelo Investidor.

Conforme indicado na Cláusula 11.13. deste Termo, considerando que os CRI serão emitidos em período de decretação de pandemia no país, vale dizer, em período em que os governos federal, estadual e municipal estão determinando ajustes tributários e/ou financeiros, além de recomendações expressas no que se refere ao período enfrentado para facilitar e/ou prorrogar os prazos de pagamento dos financiamentos em curso, alteração ou exclusão do indexador, concessão de carência de pagamento, ajuste/alteração de taxa dos Contratos Imobiliários, dentre outros, ou seja, o lastro desta Emissão, durante este período e enquanto perdurarem as recomendações públicas neste sentido, negociações para manutenção do lastro em prol do enfrentamento da pandemia serão autorizadas, independente realização de Assembleia Especial, e do atendimento das regras da Cláusula 8ª do Termo. Ajustes deste formato poderão ocorrer automaticamente toda vez que ocorrer uma situação de mercado e/ou saúde e/ou política, e/ou qualquer situação similar que exija um redirecionamento aos devedores para enquadramento com a situação de mercado vivenciada. Desta forma, o retorno de investimento esperado pelo Investidor poderá vir a ser impactado.

4.5. Riscos específicos decorrentes da pandemia de infecção do novo Coronavírus (Sars-Cov- 2)

Em março de 2020, a Organização Mundial de Saúde ("OMS") declarou pandemia global em virtude do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), sendo os estados membros responsáveis por estabelecer melhores práticas para a criação de medidas preventivas e tratamento de pessoas infectadas.

Neste momento, ainda não é possível prever com acuidade os efeitos que tal pandemia terá sobre a economia global. Embora já existam programas de aplicação de vacinas em curso, o percentual da população global imunizado ainda é baixo, de modo que persiste um considerável risco de contaminação das pessoas pelo novo Coronavírus, e não há previsão firme acerca do cronograma de evolução da aplicação das vacinas. Diante deste cenário, é razoável se esperar que na hipótese de aumento de casos de infecção e mortes e sobrecarga de sistemas de saúde ao redor do globo, a tomada de medidas preventivas de isolamento social e quarentenas, com esvaziamento do comércio e indústrias, causem a redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais atingidas, podendo haver recessão e desemprego.

As consequências da pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), bem como de quaisquer outras potenciais pandemias ou surtos de doenças, poderão afetar a Emissão com relação aos seguintes aspectos:

(i) Mudanças Adversas no Cenário Macroeconômico Global: tendo em vista que a pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), assim como outras pandemias que possam surgir, têm como característica comum a dificuldade de previsão de seus efeitos finais, tais pandemias poderão causar mudanças adversas no cenário macroeconômico global, que podem resultar, entre outros fatores, em recessão, crescimento das taxas de desemprego e aumento no índice de inadimplência global, o que poderá prejudicar as condições econômico-financeiras do Cedente e dos Devedores, e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos CRI;

(ii) Capacidade de Pagamentos: Uma crise econômica global com repercussão no Brasil poderia afetar negativamente os negócios e, consequentemente, a capacidade de pagamento do Cedente e dos Devedores, e, consequentemente, dos Créditos Imobiliários e Garantias;

(iii) Autorizações e Licenças: Medidas de isolamento social, quarentena ou a sobrecarga do poder público poderão afetar o funcionamento de órgãos públicos e causar demora na, ou mesmo impedir, a concessão de quaisquer tipos de autorizações e/ou licenças para o exercício das atividades do Cedente e dos Devedores;

(iv) Carteira dos Créditos Imobiliários Totais: A restrição de circulação de pessoas e uma crise econômica poderão afetar a performance da carteira de Créditos Imobiliários, inclusive pelo aumento de rescisões, resilições, distratos ou qualquer tipo de extinção de contratos já existentes; e

(v) Prestadores de Serviços: Medidas de isolamento social e quarentena poderão limitar o acesso de empregados às instalações e afetar a regular prestação de serviços por todo e qualquer prestador contratado pelo Cedente e/ou pela Securitizadora no âmbito do Empreendimento Imobiliário ou da presente Emissão.

A Securitizadora não pode prever se, ou quando, eventuais novas medidas serão adotadas por autoridades a respeito da pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), ou mesmo o impacto de tais medidas na economia do país, nas operações e na capacidade financeira do Cedente e dos Devedores. Além disso, a Securitizadora não pode garantir que outros fatores, além dos acima indicados, não possam impactar negativamente a Emissão, bem como não pode garantir sua extensão, os impactos e as reais consequências à Emissão.

# ANEXO VIII OUTRAS EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Declaração acerca da existência de outras emissões de valores mobiliários, públicos ou privados, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período:

Emissora: Bari Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 80	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 7592	
75.929.470,04		
Data de Vencimento: 18/01/2044		
Taxa de Juros: IGP-M + 8,0812% a.a. na base 360.		
Status: INADIMPLENTE		
<b>Inadimplementos no período:</b> - Relatório Mensal e Relatório de Gestão - Janeiro, Fevereiro e		
Março de 2022; - Verificação Trimestral do LTV referente ao 3º e 4º trimestres de 2021; - Fundo		
de Despesas e Fundo de Reserva referente aos meses de junho a dezembro de 2021, janeiro,		
fevereiro e março de 2022;		
Garantias: (i) Fundo de Reserva; (ii) Fundo de Despesa, e (iii) Alienação Fiduciária de		
Imóveis.		

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 55000	
55.000.000,00		
Data de Vencimento: 06/04/2032		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada; (ii)		
Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Fiança	ı; e (iv) Fundo de Reserva;	

Emissora: BARI Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 380
380.000.000,00	
Data de Vencimento: 01/07/2024	•
Taxa de Juros: 95% do CDI.	
Status: ATIVO	

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os créditos imobiliários decorrentes da CCB nº 100114060008200 e da CCB nº 100114060008300; (ii) Aval de pessoas jurídicas, no âmbito da CCB 2 - Agência O Globo Serviços de Imprensa S.A. e da CCB 1 - Globo Cabo Participações S.A.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 890
890.824.396,25	
Data de Vencimento: 03/01/2029	•
Taxa de Juros: 9% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório bimestral atualizado das informações dos Contratos de Locação para, conforme o caso, aditar o Contrato de Cessão Fiduciária para alterar o Anexo I; - Apuração pela Securitizadora do índice de Cobertura Mínimo, sendo certo que o resultado deverá ser 1,15, referente aos meses de junho a dezembro de 2021 e janeiro e fevereiro de 2022. O descumprimento do índice de Cobertura Mínimo por duas apurações consecutivas ou se o índice de cobertura mínimo foi inferior a 1,00 em qualquer data de apurações, deverá ser tomada as providências previstas na cláusula 6.6 do Contrato de Cessão Fiduciária, deverá ocorrer o Reforço da Cessão Fiduciária, por isso, precisamos receber com urgência os índices pendentes. - Renovação do Seguro Patrimonial referente ao Imóvel Nestlé, tendo como única beneficiária a Hipotecante; - Relatório bimestral atualizado das informações dos Contratos de Locação para, conforme o caso, aditar o Contrato de Cessão Fiduciária para alterar o Anexo I, referente ao período de Março a Abril de 2021 e Maio a Junho de 2021; julho e agosto; setembro e outubro; -Minuta do 1º aditamento à Escritura de Hipoteca, considerando que o valor do imóvel foi alterado, nos termos do laudo de avaliação elaborado em 2021. Cópia registrada no RGI do 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças, objeto da matrícula 2.260 (Queimados), celebrado entre a LPP III (na qualidade de sucessora por incorporação da REC 859 Empreendimentos e Participações Ltda. e da REC 860 Empreendimentos e Participações Ltda.), conforme prorrogação da AGT realizada em 25/08/2020, bem como cópia da matrícula acima constando o registro do aditamento; - Cópia registrada no RGI do 3º Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças, objeto das diversas matrículas, conforme prorrogação da AGT 25/08/2020, bem como cópia da matrícula acima constando o registro do aditamento; e - Via original do 7º Aditamento ao TS para fins de alteração do fluxo, conforme AGT realizada em

Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários decorrentes da CCB nº 100114060003500, (ii) Alienação Fiduciária de Ações representativas de 100% do capital social da LPP III Empreendimento e Participações S.A., (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis Reforço; (v) Hipoteca de Imóvel; e (vi) Cessão Fiduciária de Recebíveis decorrentes dos contratos de locação dos imóveis listados no anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária Em Assembleia Geral de Titulares dos CRI, realizada em 12 de março de 2021, foi aprovada a liberação da garantia real imobiliária,

constituída no âmbito da alienação fiduciária, exclusivamente para os imóveis objeto das Matrículas de nº 137.279 e 137.280 do Registro de Imóveis de Barueri, Estado de São Paulo (?Imóvel Jandira I? e ?Imóvel Jandira II?, respectivamente), bem como a cessão fiduciária dos direitos creditórios relativos aos aluguéis do Imóvel Jandira I e do Imóvel Jandira II.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 7	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 27
27.876.509,66	
Data de Vencimento: 05/04/2025	
Taxa de Juros: 9,9344576294525% a.a. na bas	se 360.
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram	inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigandose pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 9	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 54	
54.236.080,05		
Data de Vencimento: 05/08/2024	•	
Taxa de Juros: 9,67032947% a.a. na bas	e 360.	
TR + 9,8361717% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocor	rreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigandos pela pagamento, integral, dos valores dos Créditos Imobiliários representados

se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 11	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 107
108.998.054,01	
Data de Vencimento: 05/09/2029	•

Taxa de Juros: 9,6905536419487% a.a. na base 360.

9,63795056% a.a. na base 360. 9,27293113% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 12	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 12
12.026.466,85	
Data de Vencimento: 11/09/2024	

Taxa de Juros: CDI + 0,86% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigandose pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 16	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 70	
70.000.000,00		
Data de Vencimento: 15/12/2033	•	
Taxa de Juros: 9% a.a. na base 360.		

Status: INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período:** Pendências: - Vias originais do 1° e 2° aditamento à Escritura de CCI com garantia real, realizados nas reestruturações de compartilhamentos, objeto de registro junto à matrícula em garantia.

Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os recebíveis imobiliários; (ii) Alienação Fiduciária Parauapebas correspondente à fração ideal de 90% do Imóvel objeto da matrícula 16.815 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Paraupebas, PA (Imóvel Parauapebas); (iii) Cessão Fiduciária Parauapebas de 90% dos direitos creditórios decorrentes do recebimento de toda e qualquer receita operacional liquida da exploração do Imóvel

Parauapebas (Shopping Paraupebas), bem como os direitos ao recebimento de recursos detidos conta o Banco Depositário decorrentes da titularidade da Conta Vinculada; (iv) Alienação Fiduciária Nações da totalidade do imóvel denominado edifício J.M Pinheiro Neto, objeto da matrícula 82.435 registrado perante o 13º Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo (Imóvel Nações), sendo certo que a presente garantia é compartilhada com a 153ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização; (v) Cessão Fiduciária Nações de todos e quaisquer recursos, fundos, recebíveis, pagamentos, direitos, atuais ou futuros, inclusive multas, indenizações e quaisquer direitos oriundos do Instrumento Particular de Contrato de Locação comercial celebrado entre a Cedente e a Pinheiro Neto Advogados, firmado junto ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia nº 100109120025400, celebrado em 23 de dezembro de 2009, sendo certo que a presente garantia é compartilhada com a 153ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização; (vi) Aval prestado pelo Avalista no âmbito da CCB.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 18	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 115
115.627.899,84	
Data de Vencimento: 05/11/2026	·
Data de Vencimento: 05/11/2020	

Taxa de Juros: TR + 9,69764914% a.a. na base 360.

TR + 9,767579% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigandose pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

Emissora: BARI Securitizadora S.A. Ativo: CRI		
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 18	
18.203.548,98		
Data de Vencimento: 05/09/2024	•	
Taxa de Juros: 9,85% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das		

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-

se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 22	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 128	
128.899.531,97		
Data de Vencimento: 05/12/2024		
Taxa de Juros: 10,00822402% a.a. na base 360.		
10,02508417% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigandose pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas

inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 23	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 30	
30.104.720,78		
Data de Vencimento: 09/12/2022		
Taxa de Juros: CDI + 1,45% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigandose pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas

inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 25	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 250
250.000.000,00	
Data de Vencimento: 10/01/2025	
Taxa de Juros: 94,4% do CDI.	

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 26	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 123
123.654.708,74	
Data de Vencimento: 05/01/2027	
Taxa de Juros: TR + 9,85% a.a. na base :	360.
TR + 9,79301207% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 30	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 37	
37.782.051,04		
Data de Vencimento: 15/02/2027	•	
Taxa de Juros: 8,9% a.a. na base 360.		

Status: INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período:** - Formalização da alteração das Garantias da CCB, nos termos do item II da AGT até o dia 14 de setembro de 2021, caso a garantia não seja constituída, a remuneração voltará a ser a original do TS; - Via original do Aditamento a CCI em fase de aprovação.

Garantias: ((i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 31	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 61	
61.599.917,95		
Data de Vencimento: 05/03/2025		
Taxa de Juros: 10,8% a.a. na base 360.		
TR + 10,8792611% a.a. na base 360.		
A Private C		

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigandose pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 32	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 400
400.000.000,00	
Data de Vencimento: 07/04/2025	
Taxa de Juros: 10,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigandose pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 33	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 46	
46.063.160,56		
Data de Vencimento: 07/04/2025		
Taxa de Juros: 9,57% a.a. na base 360.		
TR + 9,60340558% a.a. na base 360.		
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 34	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 37
37.552.977,73	
Data de Vencimento: 15/04/2027	•
Taxa de Juros: 8,9% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	

**Inadimplementos no período:** - Via original do 2ª Aditamento a Escritura de Emissão de CCI. - Comprovação da alteração das Garantias da CCB, pois caso não sejam realizadas, em 31/03/2021 a taxa de juros deverá voltar ao patamar original previsto no Termo de Securitização;

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 37	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 72
72.166.221,55	
Data de Vencimento: 05/05/2025	
Taxa de Juros: 9,66289947% a.a. na base 360.	

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Nos termos da CCB, estão pendentes: (i) Cópia dos relatórios de medição da obra, referente aos meses de Junho a Dezembro de 2016; (ii) Cópia do cronograma de físico-financeiro do imóvel durante a destinação dos recursos; (iii) cópia do alvará de construção e do habite-se do imóvel, objeto da destinação dos recursos desta CCB de 2015. Informamos ainda que a documentação enviada não supre a as informações necessárias.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 38	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 10	
10.928.585,29		
Data de Vencimento: 09/05/2025		
Taxa de Juros: CDI + 0,1% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigandose pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 41	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 25	
25.062.096,83		
Data de Vencimento: 11/05/2022	•	
Taxa de Juros: CDI + 0,17% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigandose pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 42	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 20
20.942.707,55	
Data de Vencimento: 11/05/2022	•
Taxa de Juros: CDI + 0,5% a.a. na base	e 360.
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocor	rreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Regime Fiduciário insti	tuído sobre os créditos imobiliários oriundos das
CCB que compõem o lastro da operaça	ão; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos
do Contrato de Cessão de se responsab	nilizar nela solvência dos Devedores, contrigando-

se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 43	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 14
14.048.572,21	
Data de Vencimento: 05/05/2022	
Taxa de Juros: 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimalamantaa na nawada. Nija aasa	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigandose pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 48	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 74
74.422.138,98	
Data de Vencimento: 05/05/2030	
Taxa de Juros: 9,88% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	

**Inadimplementos no período:** - Via original do 2º Aditamento à CCI para fins de custódia legal e ajuste na B3; - Via original do 3º Aditamento à CCI para fins de custódia legal e ajuste na B3;

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 49	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 51
51.707.006,97	
Data de Vencimento: 05/05/2027	·
Taxa de Juros: 9,8% a.a. na base 360.	

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigandose pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 62	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 216	
9.697.080,60		
Data de Vencimento: 10/04/2031		
Taxa de Juros: IGP-M + 6% a.a. na base 360.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: Verificação anual do Volume Mínimo Reserva, realizado pela		
Securitizadora referentes aos anos de 2019, 2020 e 2021.		
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários representados pela CCI;		
(ii) Alienação Fiduciária de 100% dos imóveis que compõem o lastro dos CRI; (iii) Fundo		
de Reserva; e (iv) Fundo de Despesas.		

Emissora: BARI Securitizadora S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 63	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 24	
1.202.435,10		
Data de Vencimento: 10/04/2031		
Taxa de Juros: IGP-M + 14,409442% a.a. na base 360.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: Verificação anual do Volume Mínimo Reserva, realizado pela		
Securitizadora referentes aos anos de 2019, 2020 e 2021.		
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários representados pela CCI;		
(ii) Alienação Fiduciária de 100% dos imóveis que compõem o lastro dos CRI; (iii) Fundo		
de Reserva; e (iv) Fundo de Despesas.		

Emissora: BARI Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 71	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 20937
20.937.284,20	
Data de Vencimento: 12/04/2038	
Taxa de Juros: IGP-M + 9,8639% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fundo de Reserva; (ii) Fundo de Despesa; e (iii) Alienação Fiduciária.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.

Ativo: CRI

Série: 72

Volume na Data de Emissão: R\$

33.000.000,00

Quantidade de ativos: 3300

Data de Vencimento: 16/12/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período:** - Cópia da apólice do Seguro Patrimonial devidamente renovada, com data de emissão a partir de 2021.08.01. - Fundos de Despesa e Fundo de Reserva referente aos meses de fevereiro e março de 2022; - Relatório de gestão referente ao mês de março de 2022;

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.		
Elilissofa: DAKI Securitizadora S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 88	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 83747	
83.747.226,14		
Data de Vencimento: 26/02/2029		
Taxa de Juros: IPCA + 5,81% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fundo de Reserva; e (iii)		
Alienação Fiduciária de Imóvel.		

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 89	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 35256	
35.256.338,75		
Data de Vencimento: 10/02/2041		
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: - Relatório de Gestão referente aos meses de fevereiro e março		
de 2022; - Apuração do Fundo de Reserva referente aos meses de maio de 2021 a janeiro de 2022.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Regime		
Fiduciário.		

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 90	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 3917	
3.917.370,97		
Data de Vencimento: 10/02/2041		
Taxa de Juros: IPCA + 24,9499% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: - Relatório de Gestão referente aos meses de fevereiro e março		
de 2022; - Apuração do Fundo de Reserva referente aos meses de maio de 2021 a janeiro de 2022.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Regime		
Fiduciário.		

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 91	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 24730	
24.730.713,15		
Data de Vencimento: 25/05/2038		
Taxa de Juros: IGP-M + 9% a.a. na base 360.		
Status: INADIMPLENTE		
<b>Inadimplementos no período:</b> Relatório Gerencial Mensal de fevereiro e março de 2022.		
Garantias: (i) o Fundo de Reserva, (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis, e (iii) a		
subordinação dos CRI Júnior aos CRI Sênior.		

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 92	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 4364	
4.364.243,50		
Data de Vencimento: 25/05/2038		
Taxa de Juros: IGP-M + 22,52% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		
<b>Inadimplementos no período:</b> Relatório Gerencial Mensal de fevereiro e março de 2022.		
Garantias: (i) o Fundo de Reserva, (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis, e (iii) a		
subordinação dos CRI Júnior aos CRI Sênior.		

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 94	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 38636
38.636.603,91	
Data de Vencimento: 10/02/2035	•

Taxa de Juros: IGP-M + 7,024% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período:** Relatório de Gestão referente aos meses de fevereiro e março de

2022.

Garantias: (i) o Fundo de Reserva; e (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 95

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$
 Quantidade de ativos: 36507

36.507.452,92

Data de Vencimento: 10/07/2040

Taxa de Juros: IPCA + 7,49% a.a. na base 360.

**Status:** INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período:** -Cumprimento das Condições Precedentes; -Fundo de Reserva referente ao mês de março de 2022; -Relatório de Gestão referente aos meses de fevereiro e março; e -Cópia das notificações da Cessão de Créditos.

Garantias: (i) o Fundo de Reserva; e (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 101	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 13403	
13.403.537,77		
Data de Vencimento: 15/02/2032		
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Fundo de Reserva; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.		

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 102	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 3350	
3.350.884,44		
Data de Vencimento: 15/02/2032		
Taxa de Juros: IPCA + 12,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Fundo de Reserva; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.		

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	

<b>Série:</b> 103	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 27460
27.462.186,05	
Data de Vencimento: 10/03/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 7,25% a.a. na base 36	0.
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram	inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fundo de Reserva; e (ii) Aliena	ção Fiduciária de Imóveis.

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.	A.
Ativo: CRI	
Série: 104	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 3050
3.051.354,00	
Data de Vencimento: 10/03/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 13% a.a. na base 3	360.
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorre	ram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fundo de Reserva; e (ii) Ali	enação Fiduciária de Imóveis.

# ANEXO IX DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 (parte), Itaim Bibi, CEP

04534-004

Cidade / Estado: São Paulo / São Paulo

CNPJ nº: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e

Silva

Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ

CPF n°: 001.362.577-20

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI

Número da Emissão: 1ª

Número das Séries: 107ª e 108ª

Emissor: BARI SECURITIZADORA S.A

Quantidade: 14.678

Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2°, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 20 de abril de 2022.

## OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

61

## ANEXO X RELATÓRIO DE ANÁLISE DA EMPRESA DE AUDITORIA

DocuSign Envelope ID: AEA2C088-8CA7-4D0A-8EF6-410F7FFB26B7



São Paulo, 11 de abril de 2022.

Para: BARI SECURITIZADORA S.A.

## RELATÓRIO DE AUDITORIA

#### I - Finalidade da Auditoria

A Maximus, na qualidade de prestadora de serviços, contratada para realização de auditoria financeira de 18 créditos, que são objetos deste relatório, com o objetivo de analisar créditos performados, visando observar se os valores contratados com o mutuário estão de acordo com o fluxo financeiro cadastrado no sistema de gestão de recebíveis das Contratantes, tais como: prestação, sistema de amortização, bem como a aplicação dos juros e da correção monetária, levando-se em consideração os itens abaixo relacionados:

- a) Indicar o atual saldo devedor, tendo como mês base abril de 2022, por meio de cálculos financeiros, indicando eventuais inconsistências de pagamento após análise do histórico de pagamento;
- b) Indicar o atual valor da PMT no mês de realização da auditoria;
- c) Comparar a forma de pagamento descrita nos instrumentos de compromisso e/ou compra e venda, verificando se os valores contratados estão corretos e comparando com os valores demonstrados no histórico de pagamento das prestações, bem como as parcelas vincendas do fluxo futuro;
- d) Analisar o comportamento de pagamento e a inadimplência, identificando a quantidade de atrasos existentes no histórico de pagamento;
- e) Indicar o percentual do financiamento pago comparado ao valor de avaliação das unidades (LTV);
- f) Indicar a contratação de seguro MIP e DFI;
- g) Contrato de Compra e Venda com constituição de Alienação Fiduciária;
- h) Matrícula do imóvel;
- Contrato de Re-ratificação/Aditamento;
- j) Contrato de Cessão de direitos e obrigações;

CDS -

Página 1 de 4



62



Para realização deste trabalho, foi selecionado 28 créditos, que representam aproximadamente 100% sobre o total da carteira a ser adquirida.

Abaixo, relacionamos as CCl's que figuram, nos contratos de financiamento imobiliário analisados: "21L00939183; 22A00037138; 21L01277789; 22A00729257; 22A00909866; 22B00019337; 22B00273280; 22B00621789; 22B00497596; 22C00908325; 22B00468091; 22C0025024; 22C00258271; 22C00331662; 22C00383530; 22C00816116; 22C01051449; 22C01051466"

Empreendimento	Qtde	Saldo Devedor - Ficha Financeira	VP/VPL ABRIL/2022 a Taxa do Contrato	VP/VPL 30/Abril/2022	Diferença
ENQUADRADO	18	14.768.567,10	14.622.151,07	14.907,171,23	-146.416,03
Total Geral	18	14.768.567,10	14.622.151,07	14.907.171,23	-146.416,03

O serviço desenvolvido caracteriza-se como suporte, cabendo o Bari Securitizadora S.A. total responsabilidade pelas informações fornecidas.

#### II - Metodologia da Auditoria

A auditoria realizada pela Maximus foi fundamentada exclusivamente nos documentos e informações obtidos e fornecidos pelas Contratantes dos recebíveis imobiliários, tendo a Maximus partido da premissa de que todos os documentos e informações são autênticos, quais sejam:

- Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Imóvel, com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, ou Compromisso de Compra e Venda;
- Matrícula;
- Apólice de seguro MIP e DFI;
- Contrato de coobrigação;
- Laudo de avaliação;
- Ficha Financeira (arquivos em Excel);

A metodología aplicada pela Maximus na auditoria realizada, conforme demonstrado analiticamente na planilha financeira nomeada de acordo com cada empreendimento, observou os pontos a seguir indicados:

a) Na análise financeira efetuada, as premissas dos empreendimentos e as políticas internas praticadas, de acordo com as informações fornecida pela Contratante, as quais passam a fazer parte integrante e complementar deste relatório, onde os saldos devedores, bem como os valores das parcelas demonstradas no fluxo financeiro estão atualizados até a data base de 04/2022, sendo considerado para fins de saldo devedor o somatório das parcelas vincendas, de acordo com os valores que foram atualizados até a data da diligencia, em conformidade com a base de dados fornecida pela Contratante.

Página 2 de 4





## III - Apresentação da Análise Financeira:

Para apresentarmos o resultado da análise financeira consideramos 18 créditos analisados, representando o montante de saldo devedor apurado no valor de R\$ 14.907.171,23 (Quatorze milhões, Novecentos e sete mil, Cento e setenta e um reais e vinte e três centavos), posicionados em 04.2022.

#### Resumo:

Empreendimento	Qtde	Saldo Devedor -	Ficha Financeira	VP/VPL ABRIL/2022 a Taxa do Contrato	VP/VPL 30/Abril/2022	Diferença
ENQUADRADO	18		14,768,567,10	14.622.151,07	14.907.171,23	-146.416,03
OKI	18		14.768.567,10	14.622.151,07	14.907.171,23	-146.416,03
Total Geral	18		14,768,567,10	14,622,151,07	14.907.171,23	-146,416,03

#### Dos créditos

No contexto geral analisamos 28 créditos com base nos itens relacionados no item I, créditos que representam 100% da carteira, 28 créditos estão enquadrados de acordo com os critérios de elegibilidade, e que perfazem o saldo devedor apurado de R\$ 14.907.171,23 (Quatorze milhões, Novecentos e sete mil, Cento e setenta e um reais e vinte e três centavos).

- a) Status do Enquadramento:
- > ENQUADRADO:

Contrato	Unidade
21L00939183	LOTE 03
22A00037138	LOTE 23
21L01277789	APTO 1303
22A00729257	LOTE 14
22A00909866	LOTE 28
22B00019337	LOTE 15
22800273280	LOTE 17
22800468091	LOTE 02
22800497596	LOTE 03
22C00908325	Nº 10
22B00621789	LOTE 01
22C00225024	LOTE 20
22C00258271	GLEBA B E C
22C00331662	LOTE 11
22C00383530	Nº 09
22C00816116	LOTE 01
22C01051449	LOTE 12
22C01051466	LOTE 11
Total Geral	



 Saldo Devedor: R\$ 14.907.171,23 (Quatorze milhões, Novecentos e sete mil, Cento e setenta e um reais e vinte e três centavos).

Ressalvas:

Página 3 de 4





#### IV - OBSERVAÇÕES FINANCEIRAS

Forma de apuração dos sistemas de amortização identificados nos contratos analisados:

- a) No que se refere a parcelas com juros pelo sistema Tabela Price: para fins de apuração do saldo devedor das séries de financiamento com parcelas contratadas com aplicação do Sistema Tabela Price foi levado em consideração às premissas do empreendimento e as políticas internas praticadas, de acordo com as informações fornecidas pelas Contratantes, mediante aplicação do seguinte critério para os sistemas tabela price, Juros Progressivos e Juros Simples respectivamente: PMT = PV\*(((1+i)\*\*i)/((1+i)\*-1)), PMT = PV/N\*(1+i)\* e PMT = PV/N\*(1+i)\* n onde PMT é o valor da parcela contratada atualizada para 04/2022, "N" é o prazo remanescente, e "i" é a taxa de juros mensal contratada, respeitando os critérios de apuração de saldo praticados na base de dados fornecidos pelas Contratantes.
- b) No que se refere a saldo devedor: os valores foram apurados de acordo com as premissas do empreendimento e as políticas internas praticadas, em conformidade com as informações fornecidas pelas Contratantes, são compostos do somatório dos valores atualizados das parcelas contratadas (Vincendas), em conformidade com os valores contratados e os efetivamente demonstrados na base de dados fornecidos pelas Contratantes.
- c) Ressaltamos que a Maximus apenas auditou os recebíveis e não julga quais serão aprovados pela Bari Securitizadora S/A.

Por fim, este relatório deverá ser analisado em conjunto com a planilha de auditoria financeira demonstrada analiticamente, encaminhadas em 11/04/2021, pois são indissociáveis em sua leitura e corretos entendimentos.

São Paulo, 11 de abril de 2022.



MAXIMUS SERVICER ASSESSORIA E ONSULTORIA EM CRÉDITO IMOBILIÁRIO LTDA

Página 4 de 4



**ANEXO XI** 

## TABELA DE DESPESAS DA OFERTA

Comissões e Despesas Iniciais	Custo	Total S/ Gross Up		C/ Gross UP	Recorrência	% em relação ao valor de emissão dos CRI
Taxa de Pré- Registro B3	R\$	6.376,25	R\$	6.376,25	única	0,04%
Taxa de Registro ANBIMA	R\$	1.636,00	R\$	1.636,00	única	0,01%
Coordenador Líder	R\$	25.000,00	R\$	25.380,71	única	0,17%
Estruturação Securitizadora	R\$	58.000,00	R\$	64.194,80	única	0,44%
Taxa Fiscalização CVM	R\$	4.403,80	R\$	4.403,80	única	0,03%
Auditoria Cebraco	R\$	3.420,00	R\$	3.420,00	única	0,02%
Assessor legal	R\$	37.540,00	R\$	40.000,00	única	0,27%
Agente Fiduciário	R\$	4.000,00	R\$	4.553,22	única	0,03%
Custo Total	R\$140.3	376,05	R\$	149.964,78	única	1,02%

Despesas Recorrentes	Custo To	otal S/ Gross Up	C/	Gross UP	Recorrência
Inst. Custodiante	R\$	3.000,00	R\$	3.414,91	Anual
Agente Fiduciário	R\$	17.000,00	R\$	19.351,17	Anual
Remuneração Sec	R\$	3.000,00	R\$	3.320,42	Mensal
Auditoria	R\$	5.000,00	R\$	5.000,00	Anual
Banco Escriturador e Liquidante	R\$	1.000,00	R\$	1.000,00	Mensal
Servicer Adm Carteira	R\$	538,20	R\$	573,47	Mensal
Custo Total	R\$	29.538,20	R\$	32.659,97	Anual



## ANEXO XII MODELO DE RELATÓRIO GERENCIAL MENSAL

BARIGUI SEC	XXXIII Série da 1º Emissão		DATA	XXX/XX
) Dados Iniciais da Série				
XX* Série - Única		R\$ XX.XXX.XX,XX		
Data de emissão ndice de correção		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
axa de juros do papel		300,0000%		
Quantidade PU inscial		XX XXX XXXX XXXXXXXXXX		
CONTRACT NAME OF THE PARTY OF T	and the	AA.00(AA.000A		
3) Resumo dos Valores no Aniv Data base para cálculo	HERMERO	3006/300		
Saldo devedor inicial		XX.XXXXXXXXXXX		
Correção monetária do mês		300,0000,000		
ncorporação de juros Saldo devedor Atualizado		XX.XXX.XXXX		
A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH	W. C.			
) Pagamentos Efotuados no Pe	riodo			
Juros do periodo Correção monetária paga		XX XXXXXXX XX XXXXXX		
Amortização de principal		XXX.000C,XX		
Amortização extraordinária Fotal esse		XX,300C,XX		
Total pago		AA.AAA,XX		
D) Posição dos CRI após evento	i de pagamento	late		
	Saido Davedor Final	(		
	XX.XXXX.XXXX,XXX			
	Taxa de Juros			
	-			
	XX,3000(%	U		
Saldo atual dos CRI Servors     Saldo atual dos CRI Junior (não	ha)	XX.XXX.XXX.XX		
- Saldo devedor total dos CRI		XX.XXX.XXX		
F) Posição de Recebimentos do	mēs			
a - Recebidos em atraso		XX,X0X,XX		
o - Acumulado do mês anterior c - Recebidos em dia		XXX.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
f - Antecipações		300LXX		
- Valor total Recebido (a + b + c	+ d)	XXX X00C XXX		
l - Acumulado para o próximo més 2 - Total		X.XXX.XXXXX		
	nanceira do mês (Extrato Conta Corrente da S			
s - Entradas / Recebimentos		XX.300.3X		
- Pagamentos CRIs		-300,0000,000		
- Fundo de despesas		-XXXXXXXXXX		
f - Despesas extraordinárias a - Fundo de reserva		-300.3000,30X		
- Provisões para próximo mês		-X XXXX		
g - Saldo Final				
ł) Posição de Cobrança		R\$	*	Nr. Contra
s - Sdo. dev. total da carteira		R\$ XX.XXX.XX,XX	100,0%	XXX
s - Sdo, dev. em dia c - Sdo, dev. dos clientes com paro	celas em atraso de até 30 dias.	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX.X%	300
f - Sdo, dev. dos clientes com parc	celas em atraso de 31 até 60 dias	XXX,200C,XXX	X,X%	×
t - Sdo. dev. dos clientes com paro		XXX.XXXX	X,X%	X
	n atraso em cobrança jurídica (91 a 180 dias) i atraso em proc. de execução (acima 180 dias)	XXXXXX	X,X% X,X%	×
	lados ao CRI	Quantidade	- 30	0.7
Posição de Investidores vincul		x.xxx	100,0%	
- Total de CRI's em circulação		X00X	XX,X% XX,X%	
- Total de CRI's em circulação - FII - XXX XXX XXX	n Barina		0.00	
) Posição de Investidores vincul - Total de CRI's em circulação - FII - XXX XXX XXX XXX - Investidores vinculados ao Grup y - Outros	o Barigui	XX X	X,X%.	
Total de CRI's em circulação FII - XXX XXX XXX XXX i - Investidores vinculados ao Grup i - Investidores vinculados ao Grup	o Bangui		X,X%	

## ANEXO XIII CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA DE COBRANÇA

## CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA, ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CRI 107-108

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma e para todos os efeitos de direito, as partes adiante nomeadas e qualificadas, a saber:

BARI SECURITIZADORA S/A., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.608.405/0001-60, com sede na Avenida Sete de Setembro nº. 4781, sobreloja 02, Batel, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social, por seus procuradores ao final assinados e identificados, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE";

CENTRAL BRASILEIRA DE COBRANÇA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob nº 14.832.600/0001-20, com sede na Avenida Sete de Setembro nº. 4781, sobreloja 02, Batel, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato, representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA"; e,

(a CONTRATANTE e a CONTRATADA quando em conjunto denominadas "Partes" e isoladamente e indistintamente "Parte").

Resolvem firmar o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços de Cobrança e Execução Extrajudicial de Créditos Imobiliários ("Contrato"), o que fazem na forma abaixo disposta.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação dos Serviços de Cobrança, Administração e Execução Extrajudicial de Créditos Imobiliários garantidos por Alienação Fiduciária Imobiliária relacionados à 107-108ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("Serviços") pela CONTRATADA à CONTRATANTE, nos termos e condições melhor descritos e caracterizados na proposta comercial, a qual faz parte integrante do presente Contrato, como Anexo I.
- 1.2. Qualquer inclusão de novos Serviços e/ou alteração nas modalidades dos Serviços prestados pela CONTRATADA, conforme previstos neste Contrato, deverão ser previamente acordados entre as Partes e passarão a ser executados somente após celebração de aditivo contratual.

Página 1 de 19

045ign his722985-694-4569-8206-add3d306dec6 - Para confirmar an asimaturas acesse https://isecum.04sign.com.bn/venficar Documento assinado eletronicamento, conforme MP 2,206-2/01, Art. 109, §2.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A CONTRATANTE, periodicamente e a seu exclusivo critério, entregará à CONTRATADA, mediante transmissão de arquivo em rede de Internet, ou correio eletrônico/e-mail, ou documento físico, a relação dos Créditos Imobiliários que serão objeto da prestação de Serviços, com discriminação detalhada, contendo, inclusive, os dados cadastrais dos devedores e eventuais coobrigados, descrição da garantia dos respectivos créditos, detalhamento do período de inadimplência, composição do débito original e encargos moratórios, bem como a política de descontos a ser observada, de acordo com a Política de Cobrança que vier a ser estipulada de comum acordo entre as Partes.
- 2.2. A CONTRATANTE, a seu exclusivo critério poderá franquear acesso à CONTRATADA a sistemas de consulta próprios ou licenciados por terceiros, para a disponibilização das informações necessárias à prestação dos serviços ora contratados.
- 2.3. As informações que compõem o banco de dados e/ou fichas cadastrais da CONTRATANTE que chegarem ao conhecimento da CONTRATADA por conta do presente contrato possuirão caráter sigiloso e confidencial, ficando expressamente vedada qualquer divulgação e/ou negociação desse conteúdo, quer seja de forma onerosa ou gratuita.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

- 3.1. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pela documentação e informações que lhes forem encaminhadas, bem como por todas as medidas adotadas objetivando o cumprimento do objeto deste Contrato, restando claro que deverá observar a Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). Dessa forma, obriga-se a CONTRATADA por si, seus funcionários e/ou prepostos, a respeitar a legislação em vigor, assumindo assim, de forma exclusiva, toda a responsabilidade civil ou criminal pelo exercício de métodos indevidos de cobrança, especialmente as previstas nos artigos 42 e 71 do Código de Defesa do Consumidor.
- 3.2. Na hipótese da CONTRATANTE ser acionada, perante os órgãos de defesa do consumidor ou, ainda, perante o Poder Judiciário, em razão de métodos indevidos de cobrança praticados pela CONTRATADA e de atraso, por parte da CONTRATADA, no envio de informações de pagamento para as devidas baixas, ficará esta responsável por todo e qualquer resultado advindo destes processos e, inclusive, deverá ressarcir à CONTRATANTE os valores relativos a honorários advocatícios e custas processuais que porventura forem necessários para a defesa judicial.
- 3.2.1. A CONTRATADA ficará eximida da eventual responsabilidade oriunda de tentativa de recuperação de crédito que vier a ser considerado indevido, desde que efetuada com base em dados errôneos, desatualizados e/ou débito já saldado, fornecidos pela CONTRATANTE,

Página 2 de 19

D45ign bb72298f-c694-45f8-820b-add3d306dec6 - Para confirmer as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10\*, §2.

mesmo que por engano, cabendo assim à CONTRATANTE a responsabilidade de ressarcir a CONTRATADA quanto aos efeitos por tais fatos produzidos, salvo em caso de má-fé da CONTRATADA. Para o efetivo ressarcimento dos valores comprovadamente despendidos pela CONTRATADA, com base em documentos oficiais, torna-se obrigatório: (i) a constatação de que a CONTRATADA tenha realizado todos os esforços para minimizar os referidos efeitos; e a (ii) notificação expressa da CONTRATANTE pela CONTRATADA, num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu conhecimento do fato gerador, sob pena de desobrigar a CONTRATANTE de qualquer ressarcimento a este título.

- 3.2.2. Responsabiliza-se, na qualidade de fiel depositária, a CONTRATADA e seus representantes legais subscritos, pela guarda da documentação referente aos Créditos Imobiliários que lhes forem confiados para a prestação de serviços, bem como pela devolução, quando assim solicitado e nos prazos previstos, caso não tenha sido efetuada a cobrança.
- 3.2.3. No caso de extravio de documentos originais que foram encaminhados à CONTRATADA para a sua respectiva cobrança, implicando na impossibilidade de reaver os referidos Créditos Imobiliários, a CONTRATADA ficará responsável pela quitação integral dos mesmos, incluindo o adimplemento das obrigações acessórias até a data da efetiva liquidação, inclusive na hipótese de falência ou concordata da contratada, quando permanecerá a responsabilidade solidária dos seus representantes legais.
- 3.3. Compromete-se ainda, a CONTRATADA, a prestar os devidos esclarecimentos à CONTRATANTE, quando assim solicitados, com relação às prestações de contas e demais dúvidas pertinentes ao presente Contrato.
- 3.4. Dependerá de prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE a publicidade e propaganda com relação aos Serviços ora pactuados e a divulgação dos nomes e endereços da CONTRATANTE, bem como a utilização de suas respectivas marcas e/ou dependências, em ações de marketing, catálogos e materiais promocionais, independentemente do meio utilizado para tal, bem como de qualquer despesa advinda desta natureza.
- 3.5. A tolerância eventualmente concedida de uma Parte à outra quanto à inobservância de qualquer das cláusulas e disposições ora estabelecidas, não poderá ser considerada além de mera liberalidade, que não se configurará em novação ou alteração tácita do que ora é pactuado.
- 3.6. Permanece sob a responsabilidade da CONTRATANTE a inclusão, a manutenção e a exclusão dos devedores nos bancos de dados de proteção ao crédito.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

Página 3 de 19

D4Sign bb72298f-c694-45f8-8206-add3d306dec6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.64sign.com.br/verificar Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 106, §2.

- 4.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer despesas que a CONTRATADA venha a ter para alcançar o fiel cumprimento do objeto deste Contrato. Todas as despesas necessárias à efetivação do objeto deste instrumento, incluindo impostos, taxas e/ou encargos fiscais que incidam sobre o exercício de sua atividade, deverão ser suportadas pela CONTRATADA, em razão da própria natureza da atividade.
- 4.1.1. Eventuais despesas extraordinárias, inclusive aquelas pertinentes a processos operacionais específicos da carteira Execução Extrajudicial, decorrentes da Execução Extrajudicial da Garantia Fiduciária, tais como custas cartorárias e judiciais, despesas com o despacho de correspondências, reconhecimentos de firma e autenticações, pagamento de tributos vinculados aos imóveis objeto das garantias fiduciárias, editais de leilão, comissões de leiloeiros, dentre outros, serão reembolsadas à CONTRATADA, independentemente de prévia aprovação da CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas, sempre que assim solicitado.
- **4.1.2.** Sempre que assim convier, a **CONTRATADA** poderá solicitar que a **CONTRATANTE** realize por sua conta o pagamento das despesas decorrentes da Execução Extrajudicial da Garantia Fiduciária.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 5.1. A CONTRATADA é única e exclusiva responsável pela atuação de seus empregados, quando da realização dos Serviços, cabendo-lhe a supervisão, fiscalização, direção técnica e administrativa dos mesmos.
- 5.1.1. Este Contrato não cria nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados ou subcontratados da CONTRATADA, sendo esta, única e exclusiva responsável pelo pagamento de salários e encargos, bem como pela atuação de seus empregados e subcontratados, cabendo-lhe a supervisão, fiscalização, direção técnica e administrativa dos mesmos.
- 5.2. A CONTRATADA é e permanecerá única, exclusiva e legalmente responsável por todas as obrigações referentes a seus empregados e subcontratados, inclusive ações trabalhistas por estes ajuizados contra a CONTRATANTE, bem como autuações administrativas, arcando de modo integral com todos os custos delas decorrentes, incluindo as despesas, impostos, contribuições, indenizações e obrigações similares relacionadas às obrigações trabalhistas e previdenciárias, ou resultantes de acidentes no trabalho, tenham esses acidentes ocorridos ou não nas dependências da CONTRATANTE ou de qualquer afiliada, controlada, controladora ou associada da CONTRATANTE.

Página 4 de 19

D4Sign bb72298f-c694-45f8-8206-add3d306dec6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.64sign.com.br/verificar Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 106, §2.

- 5.3. A CONTRATADA declara que tem conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), respondendo perante a CONTRATANTE por todas as verbas e encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, em Reclamatória Trabalhista que vier a ser promovida por empregado ou subcontratado da CONTRATADA contra a CONTRATANTE, representando a assinatura do presente contrato a renúncia expressa a qualquer direito de questionar responsabilidade por eventual caracterização do vínculo trabalhista.
- 5.4. Na ocorrência de ação trabalhista contra a CONTRATANTE, ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, que venha a ser proposto contra a CONTRATANTE, seja a que título for e a que tempo ocorrer, a CONTRATADA se compromete a concordar nos autos que a CONTRATANTE denuncie à lide ou chame ao processo, se necessário, a CONTRATADA na forma da lei processual. A CONTRATADA se compromete ainda, a integrar a lide, na condição de responsável por qualquer obrigação dela resultante, independentemente de ser chamada ao processo pela CONTRATANTE.
- 5.5. A CONTRATADA não poderá, no presente ou no futuro, alegar em juízo, para se eximir de suas responsabilidades, que a defesa promovida pela CONTRATANTE não foi tecnicamente bem elaborada ou que o acompanhamento foi insatisfatório, nas ações ajuizadas por empregados ou subcontratados da CONTRATADA contra a CONTRATANTE.
- 5.6. A CONTRATADA compromete-se a assumir como débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença de processo trabalhista movido por empregado ou subcontratado da CONTRATADA contra a CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA, para todos os fins e efeitos de direito, de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável pelo adimplemento de todas as respectivas obrigações e/ou condenações decorrentes dessas ações judiciais que houver sido suportado pela CONTRATANTE.
- 5.7. Todos os valores que a CONTRATANTE venha a incorrer em razão de qualquer ação judicial, reclamação extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza, em relação à prestação dos Serviços, objeto deste Contrato, bem como todos os decorrentes de despesas, danos e prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, por descumprimento contratual por parte da CONTRATADA e/ou terceiros por ela contratados, serão devidos pela CONTRATADA e cobrados pela CONTRATANTE através de notificação extrajudicial.
- 5.8. A CONTRATADA compromete-se a apresentar à CONTRATANTE, sempre que lhe for solicitado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a documentação hábil à comprovação do cumprimento de todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, inclusive recolhimentos de FGTS, sendo que a falta de apresentação dos documentos ou o

Página 5 de 19

D45ign bb72298f-c694-45f8-820b-add3d306dec6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10°, \$2.

impedimento da emissão das correspondentes certidões negativas dará à **CONTRATANTE** a faculdade de suspender o pagamento pelos serviços ora contratados, até que a **CONTRATADA** promova a competente regularização.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA AUDITORIA

6.1. Obriga-se a CONTRATADA, mensalmente, enquanto perdurar o presente Contrato, a receber em seus escritórios representantes da CONTRATANTE e/ou apresentar-lhes toda e qualquer documentação e/ou informação solicitada, no intuito de possibilitar o exame e a verificação dos procedimentos utilizados, bem como a constatação do exato e fiel adimplemento das obrigações relativas ao objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - ÂMBITO TERRITORIAL E DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS

- 7.1. Os Serviços aqui contratados deverão atingir todas as localidades onde a CONTRATANTE tenha clientes, sendo facultado à CONTRATADA, sob sua inteira responsabilidade, a delegação destes Serviços a terceiros, desde que tenham estrutura para agilizar e otimizar os Serviços ora pactuados, independentemente de consentimento da CONTRATANTE.
- 7.1.1. Em havendo a delegação dos Serviços a terceiros, a CONTRATADA não terá nenhuma vantagem adicional, nem fará jus a qualquer remuneração extra, embora fique a cargo da CONTRATANTE o reembolso das despesas que vierem a ocorrer.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

**8.1.** Os tributos e encargos fiscais que sejam devidos, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária.

#### CLÁUSULA NONA – REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A remuneração da CONTRATADA pelos Serviços ora pactuados e a respectiva prestação de contas deverão obedecer aos limites e parâmetros previstos nos Anexos II e III, que são parte integrante do presente Contrato, inclusive eventuais anexos que porventura vierem alterar (complementar, ampliar e/ou restringir) as condições deste Contrato e desde que pactuados entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO EXCLUSIVIDADE

Página 6 de 19

D45ign bb72298f-c694-45f8-820b-add3d306dec6 - Para confirmer as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10°, §2.

- 10.1. Toda e qualquer informação da CONTRATANTE e de seus clientes e fornecedores, seja de que natureza for, decorrente deste Contrato, ou que tenha com ele conexão de qualquer espécie, deverá ser tratada de forma confidencial e sigilosa pelas partes. As partes se obrigam a adotar todas as medidas necessárias para a manutenção e cumprimento do disposto nesta cláusula.
- 10.2. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, fica estabelecido entre as partes que todas as informações e documentos que decorram da execução deste Contrato, ou tenham com ele conexão de qualquer natureza, incluindo, informações técnicas, financeiras, legais, analíticas, know-how, planos de negócios, preços, métodos, processos, fornecedores, listas de dados de clientes atuais, operações, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, segredos de negócio, dados, habilidades especializadas, projetos, metodologia, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado, acordos e quaisquer tipos de documentos de natureza contratual celebrados pela CONTRATANTE, bem como questões relativas a estratégias e/ou negócios revelados da tecnologia desenvolvida pelas partes, e demais informações que possam eventualmente não estar aqui expressamente descritas, são confidenciais e sigilosas, e não poderão ser reveladas à terceiros, salvo nas hipóteses de requisição judicial ou legalmente previstas.
- 10.2.1. Ao término da vigência contratual, todas e quaisquer informações trocadas em meios físicos e digitais, enviadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, tais quais modelos de negócio e demais documentos, deverão ser destruídos ou devolvidos, em até 15 (quinze) dias úteis.
- 10.3. Fica acordado entre as partes que a CONTRATADA deverá manter a confidencialidade sobre toda e qualquer Informação Confidencial, seja por meio escrito, verbal, de forma direta ou indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos contados a partir do término da vigência do presente instrumento.
- 10.3.1. A CONTRATADA se obriga a não divulgar ou revelar a terceiros qualquer Informação Confidencial decorrente da execução dos serviços objeto deste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da CONTRATANTE.
- 10.3.2. A CONTRATADA compromete-se, sob pena de responsabilização nas esferas cível e criminal, expressamente a:
  - a) A não utilizar as Informações Confidenciais às quais tiver acesso para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
  - A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial à qual tiver acesso;

Página 7 de 19

D4Sign bb72298f-c694-45f8-820b-add3d306dec6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.64sign.com.br/verificar Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10°, §2.

- A n\u00e3o se apropriar de material confidencial e/ou sigiloso da tecnologia que venha a ser dispon\u00edvel;
- d) A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.
- 10.4. As partes devem tomar todas as ações apropriadas para reservar estas informações como confidenciais e sigilosas, e devem impor esta obrigação ao seu pessoal, proibindo qualquer uso não autorizado.
- 10.5. A obrigação de sigilo e confidencialidade de que cuida esta cláusula não é aplicável nos seguintes casos:
  - se as informações e os documentos forem de conhecimento e domínio público à época do fornecimento por qualquer uma das partes, ou venham a ser de domínio publico por razões que, comprovadamente, sejam alheias a vontade ou a qualquer ação ou omissão das partes;
  - ii. na hipótese de apresentação de qualquer documento ou informação às autoridades governamentais para aprovação, bem como nos casos em que a Informação Confidencial tiver de ser divulgada por determinação judicial, legal ou administrativa;
  - iii. se as informações e documentos forem de conhecimento da parte que os receber, anteriormente ao seu fornecimento pela outra parte, desde que devidamente comprovado.
- 10.5.1. Caso a CONTRATADA seja obrigada (por ordem judicial ou administrativa) a divulgar qualquer Informação Confidencial, deverá imediatamente notificar por escrito, a CONTRATANTE a esse respeito, se obrigando a divulgar à autoridade, restritivamente a Informação Confidencial que lhe foi exigida, solicitando a manutenção da confidencialidade de tal informação, se possível.
- 10.6. O não cumprimento por qualquer uma das partes das obrigações de que trata esta cláusula, dará direito à Parte prejudicada de, a seu exclusivo critério, rescindir o presente Contrato de pleno direito, ressalvado o direito de a Parte prejudicada pleitear perdas e danos e eventuais lucros cessantes verificados pelo descumprimento do Contrato.
- 10.7. O presente contrato n\u00e3o assegura exclusividade de presta\u00e7\u00e3o de servi\u00e7os da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIO AMBIENTAL E DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

Página 8 de 19

D45ign bb72298f-c694-45f8-820b-add3d306dec6 - Para confirmer as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 109, §2.

- 11.1. As partes comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, implementando esforços para que estas condutas sejam cumpridas e executando seus serviços e atividades em observância à legislação vigente, no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais (Lei nº 6.938/1981), bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal;
- 11.2. As partes declaram que os recursos decorrentes deste contrato não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos sociais e/ou ambientais e que não atendam rigorosamente às normas legais e regulamentares que regem a Política Nacional de Meio Ambiente e outras de cunho social.
- 11.3. A CONTRATANTE poderá fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos nesse capítulo pela CONTRATADA, sem prejuízo dos demais direitos previstos no presente instrumento.
- 11.4. As Partes declaram e garantem mutuamente que:
  - a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
  - b) não utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão-de-obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;
  - c) não empregam menores de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h00 e 05h00;
  - d) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando, a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
  - e) conhecem as prescrições estabelecidas por intermédio da Resolução nº 4.327, do Conselho Monetário Nacional, aplicáveis às operações cursadas no mercado de crédito e que tratam de disposições socioambientais.
- 11.5. As partes não deverão praticar, autorizar ou permitir qualquer ação que possa causar à outra Parte, violação a qualquer lei ou regulamento anti-suborno. Esta obrigação aplica-se

Página 9 de 19

D4Sign bb72298f-c694-45f8-8206-add3d306dec6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.64sign.com.br/verificar Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 106, §2.

especialmente a pagamentos ilegítimos a funcionários públicos, representantes e membros de Autoridades Governamentais ou seus associados, familiares ou amigos próximos. Cada Parte concorda que não irá fornecer oferecer ou concordar em fornecer a nenhum colaborador, representante ou terceiro agindo em nome da outra Parte, ou aceitar ou concordar em aceitar de nenhum colaborador, representante ou terceiro agindo em nome da outra Parte, nenhum presente ou benefício, seja de natureza financeira ou outra, cujo recebedor não esteja legalmente autorizado no que tange à negociação, conclusão ou execução do presente Contrato. As Partes deverão notificar imediatamente uma à outra se tiverem conhecimento ou suspeitas específicas de qualquer corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, sob pena de rescisão imediata deste Contrato.

11.5.1. As Partes obrigam-se a observar e fazer com que seus clientes, fornecedores, colaboradores e subcontratados observem o mais alto padrão de ética e integridade, cumprindo estritamente as normas contra fraude, corrupção, desonestidade, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, bem como as disposições da Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846/2013.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA CONTRATUAL, DENÚNCIA E RESCISÃO

- 12.1. O presente Contrato é celebrado por prazo indeterminado, iniciando-se com a assinatura do presente instrumento, sendo lícito e permitido, a qualquer das partes, mediante prévia comunicação por carta com aviso de recebimento (AR), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, resilir o presente Contrato, sem qualquer ônus ou indenização.
- 12.2. Qualquer das partes poderá considerar automaticamente rescindido o presente Contrato, de pleno direito, a qualquer momento, observado notificação no prazo do item anterior, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo descritas, sem prejuízo dos demais eventos previstos ao longo do presente instrumento:
  - a) Descumprimento por qualquer das partes, de qualquer de suas cláusulas, termos e condições;
  - b) Nas hipóteses previstas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil;
  - c) Proposição contra qualquer das partes, de medida judicial que, a critério da outra parte, possa afetar as obrigações estabelecidas no presente Contrato;
  - d) Decretação de falência, concordata e/ou liquidação/intervenção judicial ou extrajudicial;
  - e) Se for verificada a falsidade de qualquer declaração ou informação prestada por qualquer das partes, neste instrumento e documentos correlatos;
  - f) Vedação à realização das atividades da CONTRATANTE, por parte do Banco Central do Brasil ou qualquer outro órgão regulador competente, tais como previstas neste

Página 10 de 19

D45ign bb72298f-c694-45f8-820b-add3d306dec6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10<sup>a</sup>, §2.

instrumento ou alteração da legislação atualmente em vigor, aplicável ao objeto do presente Contrato;

- 12.3. Poderá ainda ser rescindido o presente Contrato, de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação prévia pela CONTRATANTE, caso seja constatada alguma irregularidade nas prestações dos Serviços ora celebrados ou quaisquer procedimentos estabelecidos neste instrumento, que evidencie prática danosa ou de má-fé por parte da CONTRATADA e/ou seus prepostos ou funcionários.
- 12.4. A partir da data do término deste Contrato, independentemente da forma de sua rescisão, as estipulações nele contidas, bem como em seus anexos não mais produzirão qualquer efeito jurídico, ressalvando-se que:
  - a) A CONTRATADA permanecerá sendo responsável pela segurança de dados e informações da CONTRATANTE e das respectivas operações até o momento da rescisão;
  - b) A obrigação de sigilo estipulada permanecerá em pleno vigor para ambas as partes; e,
  - c) Ao exclusivo critério da CONTRATANTE em manter a continuidade operacional por 30 (trinta) dias, compromete-se a CONTRATADA, desde já, a manter os níveis dos Serviços e garantir a transição operacional.
- 12.5. Ocorrendo a rescisão do presente Contrato por qualquer motivo, obriga-se a CONTRATADA em proceder a devolução de todo e qualquer material, inclusive documentação representativa dos Créditos Imobiliários, confiados pela CONTRATANTE por ocasião do presente Contrato, num prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, prazo esse que se não respeitado pela CONTRATADA, será passível de cobrança de multa rescisória e cumulativa no importe de 2% (dois por cento) dos valores dos referidos documentos e materiais que ainda estiverem em poder da CONTRATADA.
- 12.6. O término deste Contrato implicará apenas na interrupção da prestação dos Serviços pela CONTRATADA, mas não prejudicará o direito da CONTRATANTE em receber os eventuais valores devidos pela CONTRATADA, bem como daqueles não quitados pelos clientes, até a data do término deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Os casos fortuitos e de força maior, serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, conforme disposto no artigo 393 e parágrafo único do Código Civil.
- 13.2. Em ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste Contrato, além de facultar a rescisão imediata do presente instrumento, fica estabelecido que a parte que vier a infringi-lo ficará responsável pelo pagamento, a título de multa contratual, no

Página 11 de 19

D45ign bb722985-c694-45f8-820b-add3d306dec6 - Para confirmer as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10°, §2.

importe equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante médio mensal das remunerações (comissões) faturadas nos últimos três meses imediatamente anteriores ao mês que se verificou o ato infracional, isto tudo sem prejuízo da reparação dos eventuais danos advindos do descumprimento.

13.3. Para os efeitos da presente contratação, todas as notificações entre as Partes e demais signatários desse Contrato deverão ser feitas por escrito, através de pessoas habilitadas para tanto, nos endereços indicados neste Contrato, ou, eventualmente, em outros que venham a indicar no curso da presente relação:

#### Para a Contratante:

#### **BARI SECURITIZADORA S/A**

A/C: Evaldo Leandro Perussolo

Avenida Sete de Setembro nº. 4781, sobreloja 02, Água Verde, Curitiba/PR

Telefone: (41) 2144-4035 E-mail: ri@bariguisec.com.br

#### Para a Contratada:

#### CENTRAL BRASILEIRA DE COBRANÇA LTDA.

A/C.: Celso Rogério Vanelli

Avenida Sete de Setembro nº. 4781, sobreloja 02, Água Verde, Curitiba/PR

Telefone: (41) 3017 - 7780

E-mail: celso.vanelli@cebracopr.com.br

- 13.4. O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874 de 20 de dezembro de 2020, bem como da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e do Decreto nº 10.278 de 18 de março de 20200, inclusive os que utilizem certificados não emítidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil, nos termos do Art. 10, §2º da MP 2.200-2/2001.
- 13.5. Os termos utilizados neste Contrato, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído nas cláusulas precedentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Página 12 de 19

D45ign bb72298f-c694-45f8-820b-add3d306dec6 - Para confirmer as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10\*, §2.

14.2. Este instrumento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das 02 (duas) testemunhas ao final identificadas.

Curitiba/PR, 14 de abril de 2022.

Página 13 de 19

D45ign bb722985-694-45t8-820b-add3d306dec6 - Para confirmer as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10<sup>8</sup>, §2.

Página de assinaturas xtrajudicial de créditos tda, firmado em 14 de	imobiliários, firmado por B	stação de serviços de cobrança ARI SECURITIZADORA S/A e Cer	, administração e execuç atral Brasileira de Cobran
CONTRATANTE:			
			_
	BARI SECU	RITIZADORA S.A	
CONTRATADA:			
	CENTRAL BRASILEI	RA DE COBRANÇA LTDA	-
ESTEMUNHAS:			
Nome: CPF:		Nome: CPF:	

D45ign bb72298f-c694-45f8-820b-add3d306dec6 - Para confirmer as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.bn/venficar Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10<sup>9</sup>, §2.

> OUVIDORIA BARI SECURITIZADORA SA 0800 602 0777 ouvidoria@bariguisec.com.br

Página 14 de 19

#### ANEXO I PROPOSTA COMERCIAL

## À BARI SECURITIZADORA S.A.

Proponente: CENTRAL BRASILEIRA DE COBRANÇA LTDA

## COBRANÇA E ADMINISTRAÇÃO

Serviço de boletagem, administração, negociação e cobrança com acompanhamento e gerenciamento dos níveis de adimplência determinados pelo contratante, aprimorando a qualidade nas ações e redução de inadimplência dos Créditos Imobiliários. O serviço de cobrança e administração das parcelas em atraso será executado com base na régua de cobrança definida entre as Partes. A remuneração deste serviço dar-se-á da seguinte forma:

- a) A CONTRATADA poderá cobrar, diretamente dos clientes da Contratante, quando o contrato de crédito assim o permitir, até 10% (dez por cento) do valor do Crédito Imobiliário em atraso cuja cobrança estiver sob sua a administração;
- a) A CONTRATADA receberá uma remuneração percentual sobre o montante do Crédito Imobiliário recebido dos clientes, assim considerado o valor das prestações mais encargos moratórios incidentes efetivamente recebidos. A remuneração será calculada de acordo com a faixa de atraso da parcela mais antiga que houver sido recebida, conforme tabela a seguir especificada:

FAIXA DE ATRASO (dias)	COMISSÃO
05 a 30	3% sobre o valor total recebido
31 a 60	6,5% sobre o valor total recebido
61 ou mais	10% sobre o valor total recebido

- \* Quando ocorrer o pagamento na **CONTRATANTE** e/ou seus Conveniados e o Crédito Imobiliário estiver sob a responsabilidade de Cobrança da **CONTRATADA**, ela terá direito à remuneração estabelecida acima.
- \* Quando houver o refinanciamento da operação, a CONTRATADA terá direito à remuneração estabelecida acima.

## 2. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

Serviço de gestão, realização e controle da execução extrajudicial da garantia fiduciária dos Créditos Imobiliários, até a satisfação do crédito seja pelo recebimento do crédito em espécie ou pela consolidação da propriedade fiduciária em favor da credora, em conformidade com a regra de negócio que for estipulada pelas Partes, observando o rito previsto na legislação aplicável àquela modalidade de garantia e, ainda as normas emanadas dos Órgãos Reguladores aos quais estiver sujeita a contratante, como é o caso do Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional, Comissão de Valores Mobiliários, dentre outros. Engloba, se necessário, o acompanhamento integral do processo de execução extrajudicial da garantia, incluída a assessoria necessária à contratação de leiloeiros para a realização dos leilões,

Página 15 de 19

D4Sign bb72298F-c694-45f8-820b-add3d306dec6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10<sup>b</sup>, §2.

assessoria na contratação de veículos para a publicação de editais diversos e a emissão do termo de quitação da dívida, caso frustrada a venda. Não abrange a assessoria na emissão de promessa de compra e venda e escritura de compra e venda de imóvel arrematado em leilão ou objeto de exercício da preferência na compra pelo alienante fiduciante.

A remuneração deste serviço dar-se-á da seguinte forma:

- a) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por processo de execução extrajudicial da garantia fiduciária;
- b) 02% (dois por cento) do valor total do saldo devedor do Crédito Imobiliário em execução, incluídas as despesas de execução, na hipótese de ser averbada a da propriedade fiduciária em favor da credora/CONTRATANTE.

#### 3. CONDICÕES DA PROPOSTA:

- 3.1. Os preços não incluem postagens, consultas e emissão de extrato SERASA, despesas cartorárias, locomoção, extração de certidões e devidas despesas inerentes à atividade de cobrança, administração e execução extrajudicial da garantia fiduciária.
- 3.2. As despesas no item anterior, mediante convenção das partes, poderão ser pagas diretamente pela Contratante ou adiantadas pela Contratada, a quem caberá requerer o reembolso respectivo, mediante a comprovação das despesas incorridas;
- 3.3. Proposta válida por 15 (quinze) dias.

#### 4. ACEITE DA PROPOSTA:

Estamos **DE ACORDO** com o conteúdo desta proposta e autorizamos a Proponente/Contratante a iniciar as atividades de implantação, comprometendo-nos a pagar os valores correspondentes aos Serviços que forem prestados, nos prazos e condições estipulados.

Curitiba, 14 de abril de 2022.

BARI SECURITIZADORA S.A.

CENTRAL BRASILEIRA DE COBRANÇA LTDA

Página 16 de 19

D45ign bb722985-c694-45f8-820b-add3d306dec6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10<sup>8</sup>, 52.

## ANEXO II REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

#### 1. Cobrança e Administração

O Serviço de Cobrança e Administração dos Créditos Imobiliários será executado com base na Política de Cobrança definida entre as Partes. A remuneração deste serviço dar-se-á da seguinte forma:

- A CONTRATADA poderá cobrar, diretamente dos clientes da Contratante, quando o contrato de crédito assim o permitir, até 10% (dez por cento) do valor do Crédito Imobiliário em atraso cuja cobrança estiver sob sua a administração;
- c) A CONTRATADA receberá uma remuneração percentual sobre o montante do Crédito Imobiliário recebido dos clientes, assim considerado o valor das prestações mais encargos moratórios incidentes efetivamente recebidos. A remuneração será calculada de acordo com a faixa de atraso da parcela mais antiga que houver sido recebida, conforme tabela a seguir especificada:

FAIXA DE ATRASO (dias)	COMISSÃO
05 a 30	3% sobre o valor total recebido
31 ou mais	6,5% sobre o valor total recebido
61 ou mais	10% sobre o valor total recebido

Quando ocorrer o pagamento na **CONTRATANTE** e/ou seus Conveniados e o Crédito Imobiliário estiver sob a responsabilidade de Cobrança da **CONTRATADA**, ela terá direito à remuneração estabelecida acima.

\* Quando houver o refinanciamento da operação, a CONTRATADA terá direito à remuneração estabelecida acima.

## 2. Execução Extrajudicial da Garantia Fiduciária

O Serviço de Execução Extrajudicial da Garantia Fiduciária será executado com base na Política de cobrança definida entre as Partes.

A remuneração deste serviço dar-se-á da seguinte forma:

- a) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por processo de execução extrajudicial da garantia fiduciária;
- b) 02% (dois por cento) do valor total do saldo devedor do Crédito Imobiliário em execução, incluídas as despesas de execução, na hipótese de ser averbada a da propriedade fiduciária em favor da credora/CONTRATANTE.

Página 17 de 19

D45ign bb722985-c694-45f8-820b-add3d306dec6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10<sup>b</sup>, §2.

\* Quando ocorrer o pagamento das parcelas em atraso ou a renegociação/aditamento contratual do Crédito Imobiliário diretamente à Contratante enquanto estiver sob a cobrança e administração da Contratada, esta última será remunerada como se ela própria tivesse realizado o recebimento do montante respectivo.

\*Deverá ser incluído ainda neste Anexo o <u>custo de serviços</u> de renegociação, aditamento dos contratos, cessão de direitos, etc, uma taxa de R\$ 250,00 por solicitação, que pode ser cobrada diretamente do cliente, e que o <u>custo de auditoria</u> da carteira para avaliação do enquadramento dos critérios de elegibilidade, que será solicitado ao prestador de serviços após a assinatura desta Proposta, sendo este último custo da Oferta de CRI.

#### 3. Forma de Faturamento e Pagamento dos Serviços Prestados

Os serviços prestados até o último dia útil de cada mês será objeto de listagem própria elaborada pela Contratada, que a remeterá à Contratante até o dia 03 (três) do mês subsequente, a quem competirá autorizar o faturamento ou solicitar esclarecimentos ou retificações até o dia 05 (cinco), para emissão da competente nota fiscal até o dia 07 (sete), com vencimento para o dia 10 (dez) de cada mês. O pagamento será prorrogado por tantos dias quantos a Contratada atrasar a emissão da Nota Fiscal correspondente.

Os pagamentos serão realizados mediante depósito ou transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, qual seja: BANCO BRADESCO, AGÊNCIA 3645-5, CONTA CORRENTE 01483-4.

Página 18 de 19

D4Sign bb72298f-c694-45f8-820b-add3d306dec6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/venficar Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10<sup>b</sup>, §2.

## ANEXO III FORMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E REPASSE DOS VALORES RECEBIDOS PELA CONTRATADA

Ajustam as Partes que a prestação de contas e o repasse dos valores recebidos pela Contratada à Contratante observará o previsto no presente Anexo, nos seguintes termos:

- a) No 1º (primeiro) dia útil subsequente ao efetivo recebimento, a CONTRATADA fará a
  prestação de contas dos valores recebidos dos devedores dos Créditos Imobiliários sob
  a sua administração e cobrança, conforme padrão e layout definido pelas Partes,
  diretamente aos e-mails que forem indicados;
- A prestação de contas referida no item anterior detalhará quais as parcelas e respectivos valores que foram recebidos de cada Crédito Imobiliário, sendo acompanhada da correspondente TED (transferência eletrônica disponível) em favor da Contratante, na mesma data;
- c) Os Créditos a favor da CONTRATANTE poderão ser feitos através de depósito bancário, em espécie, ou via TED para a conta de titularidade da CONTRATANTE, a seguir especificada: BANCO ITAÚ, AGÊNCIA 3721, CONTA CORRENTE: 51669-2.
- d) A critério das partes, a CONTRATADA poderá indicar aos devedores dos Créditos Imobiliários que promovam os pagamentos diretamente à CONTRATANTE, seja mediante TED identificada ou pelo pagamento de boletos bancários que indiquem a CONTRATANTE como beneficiária.

Página 19 de 19

D4Sign bb72298Fc694-45f8-820b-add3d306dec6 - Para confirmer as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10<sup>b</sup>, §2.



21 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON) Certificado de assinaturas gerado em 18 de abril de 2022, 17:44:39



Contrato de Prestação de Serviços - CRI 107-108 pdf Código do documento bb72298f-c694-45f8-820b-add3d306dec6



#### Assinaturas



ANA CAROLINA VALENTIM MARCONDES:28256888865

Certificado Digital

carolina.marcondes@bariguisec.com.br

Assinou

HENRIQUE SANGENETTO PINTO:15306345719

Certificado Digital

henrique.sangenetto@barisecuritizadora.com.br Assinou

(

Celso Rogerio Vanelli celso.vanelli@cebracopr.com.br Assinou

Gustavo Scarante Gonçalves gustavo.goncalves@barihipotecaria.com.br Assinou como testemunha

Tite 1.500

celso R. Vanelli

lasmin Pereira de Toledo lasmin.toledo@barisecuritizadora.com.br Assinou como testemunha

lasmote Peretra de Toledo

## Eventos do documento

## 14 Apr 2022, 15:40:57

Documento bb72298f-c694-45f8-820b-add3d306dec6 **criado** por IASMIN PEREIRA DE TOLEDO (5afaa8c6-4887-4e4b-82d6-8453e66ce30b). Email:iasmin.toledo@barisecuritizadora.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-04-14T15:40:57-03:00

## 14 Apr 2022, 15:42:43

Assinaturas iniciadas por IASMIN PEREIRA DE TOLEDO (5afaa8c6-4887-4e4b-82d6-8453e66ce30b). Email: lasmin.toledo@barisecuritizadora.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-04-14T15:42:43-03:00

## 14 Apr 2022, 15:44:05

IASMIN PEREIRA DE TOLEDO **Assinou como testemunha** (5afaa8c6-4887-4e4b-82d6-8453e66ce30b) - Email: iasmin.toledo@barisecuritizadora.com.br - IP: 187.72.193.98 (187-072-193-098.static.ctbctelecom.com.br porta: 32368) - Documento de identificação informado: 364.185.348-67 - DATE\_ATOM: 2022-04-14T15:44:05-03:00

#### 14 Apr 2022, 15:47:52

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - HENRIQUE SANGENETTO PINTO:15306345719

OUVIDORIA BARI SECURITIZADORA SA 0800 602 0777 ouvidoria@bariguisec.com.br



#### 21 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON) Certificado de assinaturas gerado em 18 de abril de 2022, 17:44:39



Assinou Email: henrique.sangenetto@barisecuritizadora.com.br. IP: 177.198.120.22
(177-198-120-22.user.vivozap.com.br porta: 21368). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=HENRIQUE SANGENETTO
PINTO:15306345719. - DATE\_ATOM: 2022-04-14T15:47:52-03:00

#### 14 Apr 2022, 16:17:30

GUSTAVO SCARANTE GONÇALVES Assinou como testemunha - Email:

gustavo.goncalves@barihipotecaria.com.br - IP: 187.72.193.98 (187-072-193-098.static.ctbctelecom.com.br porta: 43126) - Documento de identificação informado: 084.421.319-57 - DATE\_ATOM: 2022-04-14T16:17:30-03:00

#### 14 Apr 2022, 16:31:12

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANA CAROLINA VALENTIM MARCONDES:28256888865
Assinou Email: carolina.marcondes@bariguisec.com.br. IP: 187.72:193.98
(187-072-193-098.static.ctbctelecom.com.br porta: 56844). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=ANA CAROLINA VALENTIM MARCONDES:28256888865. - DATE ATOM: 2022-04-14T16:31:12-03:00

#### 18 Apr 2022, 17:42:55

CELSO ROGERIO VANELLI **Assinou** - Email: celso.vanelli@cebracopr.com.br - IP: 187.72.193.98 (187-072-193-098.static.ctbctelecom.com.br porta: 8122) - Geolocalização: -25.4444856 -49.2840956 - Documento de Identificação informado: 356.425.809-49 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE\_ATOM: 2022-04-18T17:42:55-03:00

#### Hash do documento original

(SHA256):ec9efc367f7e7f7c5ddda01f73a844b3fe2908d96089f57a98ecdac5bd0fab78 (SHA512):cdfb116d9e548405b1bac771c1e8b5148037648fbc995c8bfcf7ea0f45c1b3cc20276cf1d82102f287dc6e5f4d02e958d6ca44609511bbcf43b70b096c8b63a2

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



## 184 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON) Certificado de assinaturas gerado em 20 de abril de 2022, 15:49:30



Bari - CRI Blue HE 2 - Termo de Securitização v sign off pdf Código do documento a2d84b47-ffc1-4dc8-aca0-ec6904df7e2e



## Assinaturas

ANA CAROLINA VALENTIM MARCONDES:28256888865 Certificado Digital carolina.marcondes@bariguisec.com.br Assinou

HENRIQUE SANGENETTO PINTO:15306345719 Certificado Digital henrique.sangenetto@barisecuritizadora.com.br Assinou

BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763 Certificado Digital af.estrutura@oliveiratrust.com.br Assinou

NATHALIA GUEDES ESTEVES:10760619743 Certificado Digital af.estrutura@oliveiratrust.com.br Assinou

Jefferson da Silva Araujo jefferson.araujo@barisecuritizadora.com.br Assinou como testemunha

Maria Gabriela Vilani maria.vilani@barisecuritizadora.com.br Assinou como testemunha

fefferson Aranjo Maria Gabriela Vilani

## Eventos do documento

#### 20 Apr 2022, 14:15:37

Documento a2d84b47-ffc1-4dc8-aca0-ec6904df7e2e criado por IASMIN PEREIRA DE TOLEDO (5afaa8c6-4887-4e4b-82d6-8453e66ce30b). Email:iasmin.toledo@barisecuritizadora.com.br. - DATE ATOM: 2022-04-20T14:15:37-03:00

## 20 Apr 2022, 14:18:59

Assinaturas iniciadas por IASMIN PEREIRA DE TOLEDO (5afaa8c6-4887-4e4b-82d6-8453e66ce30b). Email: iasmin.toledo@barisecuritizadora.com.br. - DATE ATOM: 2022-04-20T14:18:59-03:00

## 20 Apr 2022, 14:20:38

JEFFERSON DA SILVA ARAUJO Assinou como testemunha (5538e81f-aebe-4f82-8e80-543c73387ef1) - Email: jefferson.araujo@barisecuritizadora.com.br - IP: 187.34.65.154 (187-34-65-154.dsl.telesp.net.br porta: 30940) -



## 184 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 20 de abril de 2022, 15:49:30



Geolocalização: -23.6071168 -46.5252334 - Documento de identificação informado: 418.324.118-93 - DATE\_ATOM: 2022-04-20T14:20:38-03:00

## 20 Apr 2022, 14:26:58

MARIA GABRIELA VILANI **Assinou como testemunha** (3291779e-6321-4f29-ba88-e913ed3455ad) - Email: maria.vilani@barisecuritizadora.com.br - IP: 177.140.80.70 (b18c5046.virtua.com.br porta: 3970) - Geolocalização: -23.529484604432916 -46.55738504969046 - Documento de identificação informado: 463.985.678-46 - DATE ATOM: 2022-04-20T14:26:58-03:00

#### 20 Apr 2022, 14:45:58

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANA CAROLINA VALENTIM MARCONDES:28256888865

Assinou Email: carolina.marcondes@bariguisec.com.br. IP: 187.72.193.98
(187-072-193-098.static.ctbctelecom.com.br porta: 31810). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=ANA CAROLINA VALENTIM MARCONDES:28256888865. - DATE\_ATOM: 2022-04-20T14:45:58-03:00

#### 20 Apr 2022, 15:01:12

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763 Assinou Email: af.estrutura@oliveiratrust.com.br. IP: 201.47.123.243 (borghierhlowe.static.gvt.net.br porta: 40276). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763. - DATE ATOM: 2022-04-20T15:01:12-03:00

#### 20 Apr 2022, 15:01:55

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - NATHALIA GUEDES ESTEVES:10760619743 Assinou Email: af.estrutura@oliveiratrust.com.br. IP: 201.47.123.243 (borghierhlowe.static.gvt.net.br porta: 40276). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=NATHALIA GUEDES ESTEVES:10760619743. - DATE ATOM: 2022-04-20T15:01:55-03:00

#### 20 Apr 2022, 15:48:46

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - HENRIQUE SANGENETTO PINTO:15306345719 **Assinou** Email: henrique.sangenetto@barisecuritizadora.com.br. IP: 187.72.193.98 (187-072-193-098.static.ctbctelecom.com.br porta: 11184). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=HENRIQUE SANGENETTO PINTO:15306345719. - DATE\_ATOM: 2022-04-20T15:48:46-03:00

#### Hash do documento original

(SHA256):e381325ac41ce98e880-11924905f5c138c9cacf4ca2518aeaf9279d3957593e3 (SHA512):6ba750d7f1ff445f2f27fc6dcd4a86d86d763908d99a11ac8b579b7007637101584264b5a66a0b7e5a262fcdfec2b9049820e859ca77c345b8d642aa3a9d27e5

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign